

ATO DA DIRETORIA Nº 002/2026

O Diretor-Geral da ESCOLA DE MAGISTRADOS DA BAHIA – EMAB, no uso de suas atribuições legais, na forma prevista no art. 13, §2º do Estatuto da entidade,

RESOLVE:

Designar a Juíza de Direito ISABELLA SANTOS LAGO para o cargo de Coordenadora-Geral da Escola de Magistrados da Bahia. Salvador, 19 de março de 2026.

Desembargador Edmilson Jatahy Fonseca Júnior

Diretor-Geral da EMAB

ATO DA DIRETORIA Nº 003/2026

O Diretor-Geral da ESCOLA DE MAGISTRADOS DA BAHIA – EMAB, no uso de suas atribuições legais, na forma prevista no art. 13, §2º do Estatuto da entidade,

RESOLVE:

Designar o Juiz de Direito MARCELO JOSÉ SANTOS LAGROTA FÉLIX para o cargo de Diretor-Acadêmico da Escola de Magistrados da Bahia. Salvador, 19 de março de 2026.

Desembargador Edmilson Jatahy Fonseca Júnior

Diretor-Geral da EMAB

ATO DA DIRETORIA Nº 004/2026

O Diretor-Geral da ESCOLA DE MAGISTRADOS DA BAHIA – EMAB, no uso de suas atribuições legais, na forma prevista no art. 13, §2º do Estatuto da entidade, R

ESOLVE:

Designar a Juíza de Direito RENATA GUIMARÃES DA SILVA FIRME, para o cargo de Coordenadora-Adjunta da Escola de Magistrados da Bahia. Salvador, 19 de março de 2026.

Desembargador Edmilson Jatahy Fonseca Júnior

Diretor-Geral da EMAB

ATO DA DIRETORIA Nº 005/2026

O Diretor-Geral da ESCOLA DE MAGISTRADOS DA BAHIA – EMAB, no uso de suas atribuições legais, na forma prevista no art. 13, §2º do Estatuto da entidade,

RESOLVE:

Designar o servidor EDUARDO GESTEIRA VAZ DE CARVALHO para o cargo honorífico de Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral da Escola de Magistrados da Bahia. Salvador, 19 de março de 2026.

Desembargador Edmilson Jatahy Fonseca Júnior

Diretor-Geral da EMAB

ATO DA DIRETORIA Nº 006/2026

O Diretor-Geral da ESCOLA DE MAGISTRADOS DA BAHIA – EMAB, no uso de suas atribuições legais, na forma prevista nos art. 13, §2º, e 19º do Estatuto da entidade,

RESOLVE:

Designar o jornalista FLÁVIO AVELINO DE NOVAES para a função honorífica de Coordenador de Comunicação desta Escola de Magistrados da Bahia. Salvador, 19 de março de 2026.

Desembargador Edmilson Jatahy Fonseca Júnior

Diretor-Geral da EMAB

MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 23 de março de 2026, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.267511/2023

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Inexigibilidade

INTERESSADO(A)(S): Município de Ichu

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE TAC Nº 598.9.186703/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Juazeiro

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Gilmar Alves dos Santos

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

INQUÉRITO CIVIL Nº 677.9.324861/2022

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Brumado

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra as Relações de Consumo

- Direito do Consumidor > Responsabilidade do Fornecedor > Produto Impróprio

INTERESSADO(A)(S): Indústria e Comércio de Café Belanisa Ltda; Café Joia Rara Ltda

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolli Souza

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.3575/2024

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Seabra

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa >

Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.569297/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Sponja Deposito de Bebidas Ltda

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 712.0.199002/2014

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Serrinha

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Ge-

nético > Crimes contra a Fauna

INTERESSADO(A)(S): Júnior Trabuço; Gerival Moreira Queiroz; Valmir Assunção Velozo; Ministério Público do Estado da Bahia

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.124391/2024

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito à Educação > Qualidade > Infraestrutura

INTERESSADO(A)(S): Josemare Lima da Silva; Secretaria Municipal de Educação de Salvador - SMED

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.151880/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): Esporte Clube Vitória

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.207180/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 5º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Sandro de Oliveira Regis

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.139178/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito à Educação > Qualidade > Infraestrutura

INTERESSADO(A)(S): Colégio Anchieta

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003.9.232787/2025

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Xique-Xique

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Domínio Público > Bens Públicos > Utilização de Bens Públicos

INTERESSADO(A)(S): Eduardo Souza Santos; Município de Itaguaçu da Bahia

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.30189/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Itaberaba

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): José Antônio da Silva Barbosa

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 594.9.82450/2026

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Canavieiras

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Enriquecimento Ilícito

INTERESSADO(A)(S): Glauber Façanha Cerqueira

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.38794/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Itagibá

ASSUNTO: Direito Penal > Contravenções Penais > Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheios

INTERESSADO(A)(S): Anônima

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

NOTÍCIA DE FATO Nº 008.9.137334/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Amélia Rodrigues

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Acumulação de Cargos > Limite de Carga Horária - Jornada Semanal

INTERESSADO(A)(S): Marcos Flávio Franca Batista; Marcos de Sousa Bastos

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.303392/2024

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

- Direito Penal > Contravenções Penais > Perturbação do Trabalho ou do Sossego Alheios

INTERESSADO(A)(S): Maria Cledenilda Alexandre Soares; Josevan Santos Gomes

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

INQUÉRITO CIVIL Nº 646.9.121842/2020

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Itabuna

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Nelson de Araújo

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.604258/2025

ORIGEM: Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Pessoas com Deficiência

INTERESSADO(A)(S): Rozani Maria Oliveira Lemos

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

INQUÉRITO CIVIL Nº 691.9.35761/2020

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Xique-Xique

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Edgardo Pessoa da Silva Filho

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.318026/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito à Educação > Gestão > Autonomia da Instituição de ensino

- Direito à Educação > Qualidade > Infraestrutura

- Direito à Educação > Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação > Jornada de Trabalho > Carga Horária de Aulas/Processo de Atribuição de Aulas e Classes

INTERESSADO(A)(S): Escola Casa de Belém

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.443937/2025

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Xique-Xique

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Dispensa

INTERESSADO(A)(S): Município de Itaguaçu da Bahia; Eduardo Ferreira Crus; Outros; Adão Alves de Carvalho Filho

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.511336/2023

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Práticas Abusivas

INTERESSADO(A)(S): ASBEC-Sociedade Baiana de Educação e Cultura Ltda

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.149492/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 1º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito à Educação > Educação Especial > Profissionais de Apoio

INTERESSADO(A)(S): Júlio César Gomes Santos

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

INQUÉRITO CIVIL Nº 075.0.267269/2012

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Chorrochó

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações

INTERESSADO(A)(S): DDD Comércio de Medicamentos Ltda Farmácia do Trabalhador; Prefeitura Municipal de Chorrochó; Ministério Público do Estado da Bahia

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

NOTÍCIA DE FATO Nº 709.9.110320/2026

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Simões Filho

ASSUNTO: Direito da Criança e do Adolescente > Seção Cível > Medidas de Proteção > Outras Medidas de Proteção

INTERESSADO(A)(S): Sigiloso

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 712.9.199862/2019

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Serrinha

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Barrocas; Santa Casa de Misericórdia de Serrinha

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.543030/2025

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Xique-Xique

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Eduardo Ferreira Crus

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 596.9.234491/2025

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

- Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Poluição > Estabelecimentos, Obras ou Serviços Potencialmente Poluidores

INTERESSADO(A)(S): José Luís Andrade Vieira

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 598.9.464685/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Juazeiro

ASSUNTO: Direito Ambiental > Reserva Legal

- Direito Ambiental > Cadastro Ambiental Rural

- Direito Ambiental > Gestão Ambiental

INTERESSADO(A)(S): Fazenda Frutamak

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

Salvador, 23 de março de 2026.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

CORREGEDORIA GERAL

EXTRATO DA PORTARIA N. 03/2026

Determina a instauração de sindicância em desfavor de membro do Ministério Público.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 29, inciso V, e 230, da Lei Complementar estadual n. 11, de 18 de janeiro de 1996, e art. 3º, inciso XII, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral, e tendo em vista a decisão proferida nos autos do procedimento SIGA n. 74628/2024, resolve baixar portaria de instauração de Sindicância em desfavor de membro do Ministério Público do Estado da Bahia, para apurar possível descumprimento aos deveres funcionais previstos nos incisos V e VII do art. 145 da Lei Complementar n. 11, de 18 de janeiro de 1996, incorrendo na infração disciplinar prevista no art. 148, inciso VI, do referido diploma legal.

Salvador, 23 de março de 2026.

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA

Corregedor-Geral do Ministério Público

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**GABINETE**

ATO Nº 156, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 2º e 15º da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, as Leis nº 8.966 de 22 de dezembro de 2003, 10.703, de 1º de novembro de 2007 e 11.171, de 26 de agosto de 2008, o art. 27, da Lei nº 6.677 de 26 de setembro de 1994, e considerando o parecer conclusivo sobre a avaliação especial de desempenho para aquisição de estabilidade, elaborado pela Comissão de Estágio Probatório, conforme expediente SEI nº 19.09.48224.0004506/2026-34, resolve confirmar na carreira correspondente os servidores a seguir, que completaram 03 (três) anos de efetivo exercício:

Mat.	Nome	Carreira	Data de confirmação na carreira
355189	ANDREA FERREIRA DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	17/12/2025
355167	ESTER DE JESUS ROSARIO	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	05/12/2025
355164	JOSELEIDE BASTOS VIEIRA SOUZA	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	28/11/2025

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.02347.0032033/2025-75. Interessada: MAÍSA CRISTINA DE MAGALHÃES MUNHOZ. Assunto: Condição especial de trabalho. Decisão: Indeferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.02565.0000701/2026-32. Interessada: CANDICE MORAES LISBOA. Assunto: Renovação de condição especial de trabalho. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.00872.0005950/2026-78. Interessada: SELMA TAVARES DE MELO. Assunto: Tutela provisória de urgência em pedido de condição especial de trabalho. Decisão: Indeferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.02664.0003080/2026-95. Interessada: MARIA DAS DORES CARDOSO BARBOSA. Assunto: Renovação da concessão de condição especial de trabalho. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.01034.0004395/2026-08. Interessada: LUCIANA PIMENTA FERRAZ. Assunto: Condição especial de trabalho. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.01282.0000380/2026-49. Interessado: ROBERLAN SANTIAGO DO NASCIMENTO SOUZA. Assunto: Gratificação por Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral (RTI). Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTOS SEI Nº 19.09.40816.0002473/2026-19 e Nº 19.09.40816.0003041/2026-18. Interessada: ANA JULIA SOUZA MARIANO. Assunto: Gratificação por Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral (RTI). Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SIGA Nº 94080/2026. Interessada: INDIARA MONIQUE FRIZON TAPARELLO. Assunto: Prorrogação de auxílio. Decisão: Deferido, pelo período de até 6 (seis) meses, nos termos do art. 1º, do Ato Normativo Conjunto PGJ/CG nº 1, de 24 de março de 2020.

PROCEDIMENTO SIGA Nº 94201/2026. Interessado: ELIAS SILVA RODRIGUES. Assunto: Prorrogação de auxílio. Decisão: Deferido, pelo período de até 6 (seis) meses, nos termos do art. 1º, do Ato Normativo Conjunto PGJ/CG nº 1, de 24 de março de 2020.

SECRETARIA GERAL

EDITAL Nº 1160, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e com o art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94508/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer AUXÍLIO ao Promotor de Justiça abaixo indicado, ou de quem esteja no exercício da substituição, durante o período de até 3 (três) meses, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO AUXILIAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 10/2024 - Data de Publicação: 22/5/2024)
Vitória da Conquista - 14ª Promotoria de Justiça	Ramires Tyrone de Almeida Carvalho	Atuação nos processos judiciais em trâmite na Vara de Execuções Penais da Comarca de Vitória da Conquista	Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo

1. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as do auxílio;
2. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em auxiliar que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar e que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020;
4. Havendo mais de um interessado em exercer o auxílio, na forma do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela do auxílio; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
5. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
6. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
7. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1164, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 94033/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 1110/2026, publicado na edição do DJE de 18/3/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em SALVADOR - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1165, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 94033/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 1115/2026, publicado na edição do DJE de 18/3/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em SALVADOR - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI - 3º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1166, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93538/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1122/2026, publicado na edição do DJE de 18/3/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 3(três) meses, contado da designação, em ITACARÉ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA, atuando em processos judiciais criminais, em AUXÍLIO ao Promotor de Justiça Substituto FERNANDO GILBERTO RODRIGUES E SILVA.

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Bernardo Barbosa Sarkis	Uruçuca - Promotoria de Justiça	63	Inicial	16
Lissa Aguiar Andrade Rosal	Itabuna - 13ª Promotoria de Justiça	100	Final	410
José Franklin Andrade de Souza	Conceição do Almeida - Promotoria de Justiça	226	Inicial	19
Andréa Ariadna Santos Correia	Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	249	Final	173
Gustavo Emanuel de Oliveira Lima e Souza Muniz	Vitória da Conquista - 6ª Promotoria de Justiça	268	Final	117
Ricardo de Assis Andrade	Camaçari - 2ª Promotoria de Justiça	292	Final	296
Francisco de Freitas Junior	Guanambi - 3ª Promotoria de Justiça	541	Final	314

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

Seguindo a ordem de classificação, a Secretaria-Geral notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até as 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, nos termos do art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A lista dos habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária.

O membro do Ministério Público designado para funcionar em auxílio observará frequência que não prejudique a normalidade da prestação do serviço afeto à Promotoria de Justiça de sua titularidade, obrigando-se a encaminhar relatório mensal de atividades à Corregedoria-Geral, no período compreendido entre o dia 5 e o último dia do mês subsequente ao mês de referência, exclusivamente por meio de formulário disponível no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA (art. 6º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020).

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1167, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93025/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 1112/2026, publicado na edição do DJE de 18/3/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em ILHÉUS - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1168, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93025/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, até o dia 13/4/2026, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 4/2022 - Data de Publicação: 16/3/2022)
Ilhéus - 2ª Promotoria de Justiça	Pedro Paulo de Paula Vilela Andrade	Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Tóxicos

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1169, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94033/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 25/6/2026 a 1º/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Salvador - 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 1º Promotor(a) de Justiça	Andréa Lemos Fontoura	Atuação perante o 2º Juízo da 1ª Vara do Júri da Capital e Atendimento ao Público

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apre-

- sentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1170, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94260/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 25/6/2026 a 1º/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Salvador - 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 3º Promotor(a) de Justiça	Dila Mara Freire Neves	Atuação perante o 2º Juízo da 1ª Vara do Júri da Capital e Atendimento ao Público.

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1171, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94580/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1108/2026, publicado na edição do DJE de 18/3/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 1º/5/2026 a 31/10/2026, em SALVADOR - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDA- DE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Fernando Gaburri de Souza Lima	Dias D'Ávila - 4ª Pro- mоторia de Justiça	55	Intermediária	66
Francisco Joaquim da Silva Filho	Mundo Novo - Pro- mоторia de Justiça	302	Intermediária	79
Matheus Polli Azevedo	Jequié - 7ª Promo- toria de Justiça	364	Final	342
Alex Bezerra Bacelar	Guanambi - 5ª Pro- mоторia de Justiça	673	Final	310

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1172, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 87086/2025, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1121/2026, publicado na edição do DJE de 18/3/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 1(um) ano, contado da designação, em CONCEIÇÃO DO JACUIPE - PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDA- DE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Lissa Aguiar Andrade Rosal	Itabuna - 13ª Pro- mоторia de Justiça	347	Final	410

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1173, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 94564/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 1124/2026, publicado na edição do DJE de 18/3/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em SALVADOR - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAZENDA PÚBLICA - 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1174, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94564/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, até o dia 1º/4/2026, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - Promotoria de Justiça de Fazenda Públi- ca - 4º Promotor de Justiça.	Ana Cláudia Martins Barros Spínola	Atuação perante as Varas da Fazenda Públi- ca, Turmas Recursais Cíveis e Atuação Judicial e Extrajudicial nos Planos de Saúde sem Rela- ção Consumerista e Atendimento ao Público.

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1175, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91886/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1123/2026, publicado na edição do DJE de 18/3/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 13/4/2026 a 17/4/2026, em JEQUIÉ - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDA- DE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Ivelinne Noemi Silva Porto Staut	Ilhéus - 13ª Promo- toria de Justiça	192	Final	300
Áviner Ro- cha Santos	Alagoinhas - 8ª Pro- mоторia de Justiça	327	Final	367

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1176, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92972/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 1113/2026, publicado na edição do DJE de 18/3/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 22/4/2026 a 30/4/2026, em SALVADOR - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDA- DE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Fernando Mário Lins Soares	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 1º Promotor(a) de Justiça	0	Final	36

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1178, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e considerando o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrado no SIGA sob o nº 94569/2026, TORNA PÚBLICA a abertura do prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, caso desejem, a exercer AUXÍLIO na Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto, Promotoria de Justiça de Cocos, 1ª Promotoria de Justiça de Ipiaú, 2ª e 4ª Promotorias de Justiça de Barreiras e 1ª Promotoria de Justiça de Ibotirama, até 31/7/2026, considerando a quantidade de magistrados designados para o Grupo de Saneamento da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, visando à atuação na Vara de Jurisdição Plena de Formosa do Rio Preto, na Vara de Jurisdição Plena de Cocos, na 1ª Vara de Relações de Consumo de Ipiaú, na 3ª Vara de Relações de Consumo de Barreiras e na Vara Cível de Ibotirama, com foco em julgamentos, decisões, despachos, audiências, júris e atos cartorários, conforme instituído pelo Ato Normativo Conjunto TJBA nº 9, publicado no DJE em 16/03/2026.

1. Serão selecionados até 3 (três) interessados, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, tendo preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1179, 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 94709/2026, TORNA PÚBLICO O CANCELAMENTO do edital nº 1155/2026, publicado na edição do DJE de 20/3/2026, referente à substituição em SALVADOR - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA, desconsiderando-se as habilitações já realizadas e fazendo-se prevalecer a escala de substituição automática.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1180, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94535/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante os dias 8/5/2026 e 11/5/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - 10ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	Artur Ferrari de Almeida	Atuação perante a 6ª Vara de Família e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC FAMÍLIA, Coordenação Jurídica dos Balcões de Justiça e Cidadania e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Atuação Judicial e Extrajudicial na área de Família, Sucessões, Interditos, Órfãos e Ausentes (atendimento ao público e adoção das medidas resolutivas)

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1181, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94860/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 25/6/2026 a 1º/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - 7ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor de Justiça	Patricia Peixoto de Mattos	Atuação perante a 3ª Vara de Família e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC FAMÍLIA, Coordenação Jurídica dos Balcões de Justiça e Cidadania e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Atuação Judicial e Extrajudicial na área de Família, Sucessões, Interditos, Órfãos e Ausentes (atendimento ao público e adoção das medidas resolutivas)

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;

3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1182, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94534/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante os dias 8/5/2026 e 11/5/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - 10ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	Mariângela Lor- dello dos Reis	Atuação perante a 6ª Vara de Família e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC FAMÍLIA, Coordenação Jurídica dos Balcões de Justiça e Cidadania e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Atuação Judicial e Extrajudicial na área de Família, Sucessões, Interditos, Órfãos e Ausentes (atendimento ao público e adoção das medidas resolutivas)

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1183, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91337/2026, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 1141/2026, publicado na edição do DJE de 20/3/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em CARAVELAS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1184, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91337/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1(um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Lei nº 12.828/2013 - Data de Publicação: 5/7/2013)
Caravelas - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 1185, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e com o art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94201/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer AUXÍLIO ao Promotor de Justiça abaixo indicado, ou de quem esteja no exercício da substituição, durante o período de até 3 (três) meses, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO AUXILIAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 10/2024 - Data de Publicação: 22/5/2024)
Vitória da Conquista - 1ª Promotoria de Justiça	Elias Silva Rodrigues	Realização de audiências judiciais, incluindo audiências de custódia, medidas protetivas de urgência e processos judiciais em curso nas Varas de Violência Doméstica e Familiar da Comarca	Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Fazenda Pública

1. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as do auxílio;
2. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em auxiliar que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar e que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020;
4. Para auxílio na comarca da capital, apenas serão consideradas as inscrições de Promotores de Justiça que nela atuem, nos termos do §4º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020;
5. Havendo mais de um interessado em exercer o auxílio, na forma do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela do auxílio; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 935, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93538/2026, assim como a lista de inscritos constante do edital nº 1166/2026, publicado na edição do DJE de 24/3/2026, e o parecer da Corregedoria-Geral, DESIGNA o Promotor de Justiça BERNARDO BARBOSA SARKIS, titular da Promotoria de Justiça de Uruçuca, para exercer auxílio ao Promotor de Justiça abaixo indicado ou de quem esteja designado para substituí-lo, conforme especificado, no período de 23/3/2026 a 22/6/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO	ATRIBUIÇÕES Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012
Itacaré - Promotoria de Justiça	Fernando Gilberto Rodrigues e Silva	Atribuição Plena
FUNÇÕES EXERCIDAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DESIGNADO:		
Atuação em processos judiciais criminais		

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 937, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XL, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 94910/2026, PUBLICA, para conhecimento, especialmente dos senhores Advogados, Defensores Públicos e Magistrados, a alteração na escala do Plantão do Ministério Público da Região de Plantão nº 6 – Promotorias de Justiça Regionais de Teixeira de Freitas, Eunápolis e Porto Seguro na forma seguinte, mantendo-se os demais designados na Portaria nº 5879/2025, publicada no DJE do dia 3/12/2025:

PERÍODO	PROMOTOR DE JUSTIÇA PLANTONISTA
18h de 16/3/2026 às 8h de 23/3/2026	Valéria Magalhães Pinheiro de Souza

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 939, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92566/2026, REVOGA a indicação da Promotora de Justiça THAYS RABELO DA COSTA para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 085ª Zona Eleitoral – Curaçá/BA, no período de 2/3/2026 a 4/3/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, que embasou a Portaria nº 440/2026, publicada em 10/2/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 940, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91510/2026, REVOGA a indicação da Promotora de Justiça ANALÍZIA FREITAS CÉZAR JÚNIOR para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 120ª Zona Eleitoral – Valente/BA, nos períodos de 9/3/2026 a 13/3/2026, de 16/3/2026 a 20/3/2026, de 23/3/2026 a 27/3/2026 e de 30/3/2026 a 1/4/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, que embasou a Portaria nº 136/2026, publicada em 19/1/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 941, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94641/2026, REVOGA a indicação da Promotora de Justiça ÍTALA MARIA DE NAZARÉ DO CARMO BRAGA para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 141ª Zona Eleitoral – Itaparica/BA, no dia 18/3/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, que embasou a Portaria nº 628/2026, publicada em 27/2/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 942, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94746/2026, INDICA a Promotora de Justiça Substituta VALDENIZIA SOUZA SANTOS para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 24ª Zona Eleitoral – IPIAÚ/BA, no período de 5/5/2026 a 8/5/2026 e de 11/5/2026 a 15/5/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotor de Justiça CAROLINE VIANNA LONGHI.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 943, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93862/2026, INDICA a Promotora de Justiça Substituta VALDENIZIA SOUZA SANTOS para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 24ª Zona Eleitoral – IPIAÚ/BA, no período de 2/3/2026 a 4/3/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça CAROLINE VIANNA LONGHI.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 944, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, bem como no art. 2º, I, da Resolução nº 29, de 12 de setembro de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94677/2026, DESIGNA o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais - GAECO para atuar no processo nº 8045286-36.8.05.0001, em conjunto e simultaneamente com o(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição para o feito.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 945, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos arts. 15, XXXV, e 85, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 74540/2024, REVOGA a Portaria nº 3896/2024, publicada na edição do DJE de 9/12/2024, que designou o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - NUPIA para atuar em conjunto com o Grupo de Atuação Especial de Execução Penal - GAEP no expediente registrado no IDEA sob o nº 003.9.331025/2023, em trâmite no GAEP - 2º Promotor(a) de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 946, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94933/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça MARCO AURÉLIO RUBICK DA SILVA, titular da Promotoria de Justiça de Itajuípe, para participar, telepresencialmente, das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8000783-18.2024.8.05.0253, 0000012-21.2020.8.05.0253 e 8000993-69.2024.8.05.0253, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Tanhaçu, no dia 25/3/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 947, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 87287/2025, REVOGA, a partir de 23/3/2026, a indicação da Promotora de Justiça NEIDE REIMÃO REIS, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 30ª Zona Eleitoral – Nazaré/BA, no período de 17/11/2025 a 5/12/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, que embasou a Portaria nº 5173/2025, publicada em 3/11/2025.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 948, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90106/2025, REVOGA a indicação do Promotor de Justiça BRUNO GONTIJO ARAÚJO TEIXEIRA para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 122ª Zona Eleitoral – Porto Seguro/BA, no período de 9/3/2026 a 27/3/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, que embasou a Portaria nº 5793/2025, publicada em 28/11/2025.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 949, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94901/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça Substituta FERNANDA AUGUSTA SILVA ARAÚJO, em exercício na Promotoria de Justiça de Oliveira dos Brejinhos, para participar, telepresencialmente, das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8000795 45.2026.8.05.0032 e 8003930 36.2024.8.05.0032, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Brumado, no dia 23/3/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 950, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94479/2026, REVOGA a indicação do Promotor de Justiça ANTÔNIO JOSÉ GOMES FRANCISCO JUNIOR para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 146ª Zona Eleitoral – Iguaí/BA, no período de 13/4/2026 a 17/4/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, que embasou a Portaria nº 921/2026, publicada em 23/3/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 951, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94863/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça MICHELE AGUIAR SILVA RESGALA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas, para participar, telepresencialmente, das audiências designadas nos autos dos processos nºs 8002728-51.2024.8.05.0120; 8002212 94.2025.8.05.0120, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Itamaraju, no dia 23/3/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 952, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, alínea “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94455/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça MARCELO MOREIRA MIRANDA, titular da 25ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para, no dia 22/4/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, exercer as funções de Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 7º Promotor.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 953, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, alínea “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de acordo com o disposto no §5º-A do art. 2º-A c/c o art. 2º-C do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94924/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça ROSANA RIBEIRO MOREIRA, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Família da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 24/3/2026 a 27/3/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição à Promotora de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - 10ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça	Mariângela Lor- dello dos Reis	Atuação perante a 6ª Vara de Família e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC FAMÍLIA, Coordenação Jurídica dos Balcões de Justiça e Cidadania e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Atuação Judicial e Extrajudicial na área de Família, Sucessões, Interditos, Órfãos e Ausentes (atendimento ao público e adoção das medidas resolutivas)

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 954, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, alínea "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, de acordo com o disposto no §5º-A do art. 2º-A c/c o art. 2º-C do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94924/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça LUCIANA MACHADO DOS SANTOS MAIA, titular da 15ª Promotoria de Justiça de Família da Capital - 1º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 24/3/2026 a 27/3/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição ao Promotor de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - 10ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça	Artur Ferrari de Almeida	Atuação perante a 6ª Vara de Família e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC FAMÍLIA, Coordenação Jurídica dos Balcões de Justiça e Cidadania e atendimento ao público na respectiva área de atuação, Atuação Judicial e Extrajudicial na área de Família, Sucessões, Interditos, Órfãos e Ausentes (atendimento ao público e adoção das medidas resolutivas)

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 955, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94597/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça LUIS EDUARDO SOUZA E SILVA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Valença, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0314194-31.2011.805.0001, em trâmite no 2º Juízo da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Salvador, no dia 26/3/2026.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 23 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ANA BERNADETE MELO DE ANDRADE, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 1449.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 4/5/2026 a 8/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luscínia de Almeida e Queiroz - Salvador - 6ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 3º Promotor(a) de Justiça.

ANA BERNADETE MELO DE ANDRADE, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 1450.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 11/5/2026 a 15/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luscínia de Almeida e Queiroz - Salvador - 6ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 3º Promotor(a) de Justiça.

ANA BERNADETE MELO DE ANDRADE, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 1451.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 18/5/2026 a 22/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luscínia de Almeida e Queiroz - Salvador - 6ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 3º Promotor(a) de Justiça.

ANA FRIEDERIECKA TORRES DA SILVA FREITAS DE OLIVEIRA, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 15470.3/2026. Requerimento: Licença Prêmio fracionada. 5.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 181, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

CAROLINE VIANNA LONGHI, Promotor(a) de Justiça de Ipiaú. SIGA nº 17506.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 11/5/2026 a 15/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Valdenizia Souza Santos - Ipiaú - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

GLÓRIA BRAZILIRDES SCHITINI DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 1368.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 6/5/2026 a 20/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela - Salvador - 4ª Promotoria de Justiça de Família - 1º Promotor(a) de Justiça.

GUSTAVO EMANUEL DE OLIVEIRA LIMA E SOUZA MUNIZ, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista. SIGA nº 1401.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 04/05/2026 a 08/05/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Caio Graco Neves de Sá - Vitória da Conquista - 10ª Promotoria de Justiça.

GUSTAVO EMANUEL DE OLIVEIRA LIMA E SOUZA MUNIZ, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista. SIGA nº 1402.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 11/5/2026 a 15/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Caio Graco Neves de Sá - Vitória da Conquista - 10ª Promotoria de Justiça.

GUSTAVO EMANUEL DE OLIVEIRA LIMA E SOUZA MUNIZ, Promotor(a) de Justiça de Vitória da Conquista. SIGA nº 1403.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 18/5/2026 a 22/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Caio Graco Neves de Sá - Vitória da Conquista - 10ª Promotoria de Justiça.

JORGE AUGUSTO NABUCO PELTIER CAJUEIRO, Promotor(a) de Justiça de Teixeira de Freitas. SIGA nº 17500.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 5/5/2026 a 5/5/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça José Dutra de Lima Júnior - Teixeira de Freitas - 5ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

JULIANA VARELA RODRIGUES DE BARROS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 1328.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 8/6/2026 a 19/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Wilson Henrique Figueirêdo de Andrade - Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 3º Promotor(a) de Justiça.

LEONARDO RODRIGUES SILVA, Promotor(a) de Justiça de Senhor do Bonfim. SIGA nº 17265.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 01/04/2026 a 01/04/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Millen Castro Medeiros de Moura - Itapetinga - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

LEONARDO RODRIGUES SILVA, Promotor(a) de Justiça de Senhor do Bonfim. SIGA nº 17266.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 6/4/2026 a 6/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Millen Castro Medeiros de Moura - Itapetinga - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

LEONARDO RODRIGUES SILVA, Promotor(a) de Justiça de Senhor do Bonfim. SIGA nº 1292.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 7/4/2026 a 9/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Millen Castro Medeiros de Moura - Itapetinga - 2ª Promotoria de Justiça.

NADJA BRITO BASTOS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 104659.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.2. Adiamiento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 31/8/2026 a 19/9/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

NIDALVA DE ANDRADE BRITO, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 4730/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

TEREZINHA MARIA LÔBO SANTOS, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 12831.2/2026. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 23/3/2026 a 27/3/2026. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza - Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 13º Procurador(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

THERESA CRISTINA PINTO REBOUÇAS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 1329.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 25/6/2026 a 26/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rafael Henrique Tarcia Andreazzi - Salvador - 23ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça.

THERESA CRISTINA PINTO REBOUÇAS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 1330.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 29/6/2026 a 1/7/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Rafael Henrique Tarcia Andreazzi - Salvador - 23ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça.

VICENTE RAMOS DE ARAÚJO, Promotor(a) de Justiça de Pojuca - SIGA nº 44436.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 15/4/2026 a 15/4/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Renata Soares Tallarico - Catu - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 20/2026

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente SEI nº 19.09.48224.0039120/2025-26, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 1/2026, Publicada no DJE nº 3969, de 22 de janeiro de 2026, por mais 30 (trinta) dias úteis, a contar do dia 04/03/2026, para a conclusão dos trabalhos.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 23 de março de 2026.

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

PORTARIA Nº 23/2026

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o apurado nos autos do expediente protocolizado sob SEI nº 19.09.48224.0007494/2026-95, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA EM FACE DE SERVIDOR DE MATRÍCULA Nº 354113, para apurar a suposta inobservância dos deveres funcionais previstos no art. 175, incisos I, II, III, V, IX, X e XI, e por indícios da prática de conduta que se amolda, em tese, às infrações previstas no art. 176, inciso I, todos da Lei Estadual nº 6.677/1994, sem prejuízo do devido processo legal, em especial a ampla defesa e o contraditório, constituindo Comissão de Sindicância, composta pelos servidores: Ruan Pereira dos Santos, que a presidirá; André Goes Niemeyer e Carlos Augusto Almeida Bezerra, como membros; e Pedro Machado Tavares, como suplente.

A Comissão de Sindicância ora instituída tem o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 23 de março de 2026.

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

COMUNICAÇÃO nº 02/2026

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, torna público aos servidores e membros do Ministério Público do Estado da Bahia que, dentro do cronograma estabelecido para o ano de 2026, serão realizadas Correições Administrativas Ordinárias no período de abril a dezembro/2026, nos setores abaixo listados, os quais serão contatados por e-mail e/ou via Teams sobre agendamento da data e horário da realização das entrevistas e demais orientações sobre o procedimento de correição, bem como envio de formulário para preenchimento de dados e anexação de documentos necessários aos trabalhos correicionais.

Órgão/Unidade correicionada	Servidor(a) designado(a) para conduzir a correição
Amargosa - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Filipe Augusto Santos Gomes
Amélia Rodrigues - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Filipe Augusto Santos Gomes
Anagé - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Mariana Palmeira Rodrigues
Antas - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Mercia Sacramento Do Espirito Santo
Baianópolis - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Filipe Augusto Santos Gomes
Barra - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Mercia Sacramento Do Espirito Santo
Belmonte - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Nei Mendes Calixto
Caetité - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Angelo do Rosario De Moraes
Campo Formoso - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Mercia Sacramento Do Espirito Santo
Canavieiras - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Filipe Augusto Santos Gomes
Cansanção - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Mariana Palmeira Rodrigues
Capela do Alto Alegre - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Mercia Sacramento Do Espirito Santo
Caravelas - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Nei Mendes Calixto
Carinhanha - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Angelo do Rosario De Moraes
Catu - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Filipe Augusto Santos Gomes
Chorrochó - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Mariana Palmeira Rodrigues
Coaraci - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Mercia Sacramento Do Espirito Santo
Cocos - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Nei Mendes Calixto
Conceição do Coité - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Nei Mendes Calixto
Conde - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Nei Mendes Calixto
Coribe - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Filipe Augusto Santos Gomes
Correntina - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Mariana Palmeira Rodrigues
Cotegipe - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Mercia Sacramento Do Espirito Santo
Cruz das Almas - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Nei Mendes Calixto
Entre Rios - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Angelo do Rosario De Moraes
Formosa do Rio Preto - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Filipe Augusto Santos Gomes
Gentio do Ouro - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Mariana Palmeira Rodrigues
Iaçu - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Mariana Palmeira Rodrigues
Ibicaraí - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Mercia Sacramento Do Espirito Santo
Ibirapuã - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Angelo do Rosario De Moraes
Igaporã - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Nei Mendes Calixto
Ipiaú - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Angelo do Rosario De Moraes
Ipirá - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Filipe Augusto Santos Gomes
Iraquara - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Mariana Palmeira Rodrigues

Irará - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Mercia Sacramento Do Espirito Santo
Itacaré - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Nei Mendes Calixto
Itamaraju - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Angelo do Rosario De Moraes
Itarantim - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Filipe Augusto Santos Gomes
Jaguaquara - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Mariana Palmeira Rodrigues
Livramento de Nossa Senhora - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Mercia Sacramento Do Espirito Santo
Luís Eduardo Magalhães - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Nei Mendes Calixto
Macaúbas - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Nei Mendes Calixto
Mairi - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Nei Mendes Calixto
Maragogipe - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Filipe Augusto Santos Gomes
Medeiros Neto - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Mariana Palmeira Rodrigues
Mundo Novo - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Mariana Palmeira Rodrigues
Nazaré - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Mercia Sacramento Do Espirito Santo
Nova Viçosa - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Mariana Palmeira Rodrigues
Oliveira dos Brejinhos - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Nei Mendes Calixto
Palmas de Monte Alto - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Nei Mendes Calixto
Pilão Arcado - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Mercia Sacramento Do Espirito Santo
Piritiba - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Filipe Augusto Santos Gomes
Poções - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Mariana Palmeira Rodrigues
Pojuca - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Mercia Sacramento Do Espirito Santo
Riachão do Jacuípe - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Filipe Augusto Santos Gomes
Ribeira do Pombal - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Mariana Palmeira Rodrigues
Salvador - Assistência Militar	Mariana Palmeira Rodrigues
Salvador - CAOPAM - NUEL - Núcleo de Apoio às Promotorias de Justiça Eleitorais do Estado da Bahia	Mercia Sacramento Do Espirito Santo
Salvador - CEDUC - Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação	Mariana Palmeira Rodrigues
Salvador - Centro de Autocomposição e Construção de Consensos (COMPOR) - Órgãos/unidades de Apoio	Filipe Augusto Santos Gomes
Salvador - CEPDAP/SEPRODAP - Secretaria Executiva de Proteção de Dados Pessoais	Nei Mendes Calixto
Salvador - Controladoria do Ministério Público - Órgãos/Unidades de Apoio	Mercia Sacramento Do Espirito Santo
Salvador - Corregedoria Geral do Ministério Público - Órgãos/Unidades de Apoio	Nei Mendes Calixto
Salvador - CSI - Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência do MPBA - Órgãos/Unidades de Apoio	Angelo do Rosario De Moraes
Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - Órgãos/Unidades de Apoio	Mariana Palmeira Rodrigues
Salvador - GAESF - Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e Crimes Contra a Ordem Tributária - Órgãos/Unidades de Apoio	Mercia Sacramento Do Espirito Santo
Salvador - NAVV - Núcleo de Apoio às Vítimas de Especial Vulnerabilidade - Órgãos/Unidades de Apoio	Mariana Palmeira Rodrigues
Salvador - NUAF - Núcleo de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários - Órgãos/Unidades de Apoio	Mariana Palmeira Rodrigues
Salvador - NUCCIBER - Núcleo de Combate aos Ilícitos Cibernéticos - Órgãos/Unidades de Apoio	Filipe Augusto Santos Gomes
Salvador - NUDEPHAC - Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - Órgãos/Unidades de Apoio	Nei Mendes Calixto
Salvador - NUMA - Núcleo da Mata Atlântica - Órgãos/Unidades de Apoio	Angelo do Rosario De Moraes

Salvador - NUSF - Núcleo de Defesa da Bacia do São Francisco - Órgãos/Unidades de Apoio	Filipe Augusto Santos Gomes
Salvador - Ouvidoria do Ministério Público - Órgãos/Unidades de Apoio	Mariana Palmeira Rodrigues
Salvador - Promotorias de Justiça de Assistência - Órgãos/Unidades de Apoio	Angelo do Rosario De Moraes
Salvador - Promotorias de Justiça do Júri - Órgãos/Unidades de Apoio	Mercia Sacramento Do Espirito Santo
Salvador - Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo - Órgãos/Unidades de Apoio	Nei Mendes Calixto
Salvador - Promotorias de Justiça do Plantão Judiciário de Primeiro Grau - Órgãos/Unidades de Apoio	Angelo do Rosario De Moraes
Salvador - Promotorias de Justiça Militares - Órgãos/Unidades de Apoio	Filipe Augusto Santos Gomes
Salvador - SGA - Superintendência de Gestão Administrativa	Mariana Palmeira Rodrigues
Salvador - SGA / DADM / Coordenação de Almoxarifado	Mercia Sacramento Do Espirito Santo
Salvador - SGA / DADM / Coordenação de Aquisição de Bens e Serviços	Nei Mendes Calixto
Salvador - SGA / DADM / Coordenação de Bens Permanentes	Mercia Sacramento Do Espirito Santo
Salvador - SGA / DADM / Coordenação de Documentação e Arquivo	Nei Mendes Calixto
Salvador - SGA / DADM / Coordenação de Execução Orcamentária Administrativa	Angelo do Rosario De Moraes
Salvador - SGA / DADM / Coordenação de Serviços Gerais	Filipe Augusto Santos Gomes
Salvador - SGA / DPGO - Diretoria de Programação e Gestão Orçamentária	Mercia Sacramento Do Espirito Santo
Santo Amaro - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Nei Mendes Calixto
Santo Estêvão - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Angelo do Rosario De Moraes
São Desidério - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Filipe Augusto Santos Gomes
São Francisco do Conde - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Filipe Augusto Santos Gomes
São Gonçalo dos Campos - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Mariana Palmeira Rodrigues
São Sebastião do Passé - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Mercia Sacramento Do Espirito Santo
Senhor do Bonfim - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Angelo do Rosario De Moraes
Sento Sé - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Nei Mendes Calixto
Serra Dourada - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Nei Mendes Calixto
Tanque Novo - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Filipe Augusto Santos Gomes
Taperoá - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Filipe Augusto Santos Gomes
Tucano - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Mercia Sacramento Do Espirito Santo
Uauá - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Filipe Augusto Santos Gomes
Ubaitaba - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Mercia Sacramento Do Espirito Santo
Ubatã - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Nei Mendes Calixto
Una - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Mercia Sacramento Do Espirito Santo
Urandi - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Filipe Augusto Santos Gomes
Uruçuca - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Mariana Palmeira Rodrigues
Utinga - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Mercia Sacramento Do Espirito Santo
Valente - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Nei Mendes Calixto
Wenceslau Guimarães - Órgãos/Unidades de Apoio às Promotorias de Justiça	Nei Mendes Calixto

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 23 de março de 2026.

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM. Processo SEI: 19.09.48071.0007866/2026-67. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Ivete Maria Dias de Sangalo. Objeto: Licença de uso de voz e/ou imagem do Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado, para exibição e divulgação, nos termos delimitados. Vigência: 01 (um) ano

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 115/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil.
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça
Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis
Nº IDEA: 003.9. 548698/2025
Objeto: investigar a possível irregularidade nos serviços do Centro POP Djalma Dutra.
Data de instauração: 18/03/2026

Salvador, 20/03/2026

Grace de Menezes Campelo Apolonis
Promotora de Justiça

Edital nº 116/2026 – Indeferimento de Notícia de Fato
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1ª Promotora de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Proteção dos direitos da mulher, especialmente na defesa dos interesses difusos e coletivos.
Nº IDEA: 003.9.276444/2025
Objeto: Indeferimento da Notícia de Fato por fugir da competência de atuação desta promotoria.
Data do Arquivamento: 12/06/2025

Salvador, 20/03/2026

Sara Gama Sampaio
Promotora de Justiça

Edital nº 070/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato.
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1ª Promotora de Justiça
Subárea: Violência Doméstica contra Mulher
Nº IDEA: 003.9.56206/2022
Objeto: Notícia de fato instaurada – Suposta Violência Doméstica - impossibilidade de contato com a assistida.
Vítima: Anônima
Data do Arquivamento: 13/01/2026

Salvador, 04/02/2026

Sara Gama Sampaio
Promotora de Justiça

Edital nº 066/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato.
Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1ª Promotora de Justiça
Subárea: Violência Doméstica contra Mulher
Nº IDEA: 003.9.223470/2025
Objeto: Notícia de fato instaurada – Anônima
Data do Arquivamento: 04/02/2026

Salvador, 04/02/2026

Sara Gama Sampaio
Promotora de Justiça

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital Nº 0418/2026 – Prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Procedimento IDEA Nº 003.9.380166/2024

Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa com deficiência.

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 1 (um) ano, a partir desta data, atendendo ao disposto no art. 11, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Data da Prorrogação: 16/03/2026.

ANDREA BORGES

Promotora de Justiça

Edital nº 0419/2026 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo nº 003.9.455537/2025

Objeto: apurar os fatos reportados, referentes a pessoa idosa em suposta situação de vulnerabilidade.

Salvador, 02 de março de 2026

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Edital nº 0420/2026 – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art.10, §§1º e 3º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como no art. 26, §§1º e 5º, ambos da Resolução nº 006/2009 – Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a quem possa interessar o arquivamento do procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.455537/2025, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “003.9.455537/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Salvador, 02 de março de 2026.

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Edital nº 0421/2026 – Prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Procedimento IDEA Nº 003.9.341686/2024

Objeto: averiguação de suposta situação de risco envolvendo pessoa idosa.

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 1 (um) ano, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 11 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Data da Prorrogação: 23/02/2026

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Edital nº 0422/2026 – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com Deficiência

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.189183/2025, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “003.9.189183/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Salvador, 20 de março de 2026.

Andrea Borges

Promotora de Justiça

Edital nº 0423/2026 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos/ 3º Promotor de Justiça
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.508228/2025

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo.

Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência.

Data da instauração: 19 de março de 2026.

Salvador, 19 de março de 2026.

Andrea Borges Miranda Amaral

Promotora de Justiça

Edital nº 0424/2026 – PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com Deficiência

Procedimento IDEA Nº IDEA 003.9.577940/2025

Objeto: apuração de fatos reportados, referente à defesa da pessoa com deficiência.

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 30(trinta) dias, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Salvador, 20/03/2026

Andrea Borges

Promotora de Justiça em substituição

Edital nº 0425/2026 - Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 1º PROMOTOR

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Procedimento IDEA nº003.9.615847/2025

Objeto: Apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Data de prorrogação: 20/03/2026

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Edital nº 0426/2026 –ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 1ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o indeferimento do Procedimento IDEA nº 003.9.615847/2025. Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: 003.9.615847/2025

Salvador, 20/03/ 2026.

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Edital nº 0427/2026 – PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.479326/2025

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Tipo de ato: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Averiguar suposta vulnerabilidade social de pessoa com deficiência

Salvador, 17 de março de 2026.

Maria Pilar C. Maquieira Menezes

2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos

2º Promotor de Justiça

Edital nº 0428/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 1ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Objeto: Apurar suposta situação de risco envolvendo pessoa idosa.

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.23073/2026, inclusive para eventual interposição de recurso

no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “003.9.23073/2026 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Salvador, 20/02/2026.
Fernando Lins
Promotor de Justiça

Edital nº 0429/2026 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa idosa
Notícia de fato IDEA Nº 003.9.23073/2026
Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa
Tipo de ato: Prorrogação do prazo de conclusão da notícia de fato em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no art. 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017.
Data da Prorrogação: 19/02/2026
Fernando Lins
Promotor de Justiça

Edital nº 0430/2026 – Prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 1º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa Idosa
Procedimento IDEA Nº 003.9.43617/2025
Objeto: necessidade de realização de diligências imprescindíveis
Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 1 (um) ano, a partir desta data, atendendo ao disposto no artigo 11 da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP
Salvador, 20 de março de 2026.
Fernando Lins
Promotor de Justiça

Edital nº 0431/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa Idosa
Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.620952/2025
Objeto: apurar e acompanhar o caso, e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.
Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo.
Data da instauração: 20 de março de 2026.
Salvador, 20 de março de 2026.
Marcelo Santos Aguiar
Promotor de Justiça

Edital nº 0432/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa Idosa
Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.637757/2025
Objeto: apurar e acompanhar o caso, e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.
Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo.
Data da instauração: 19 de fevereiro de 2026.
Salvador, 19 de fevereiro de 2026.
Marcelo Santos Aguiar
Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

EDITAL nº 098/2026/SECCRIM – INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
IDEA nº 003.9.998/2026
Origem: 08ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 1º Promotor(a) de Justiça
Interessado (a)(s): ANÔNIMO(A)

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, através do presente edital, a quem interessar possa do indeferimento NOTÍCIA DE FATO nº 003.9.998/2026, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 04.07.2017, e no art. 7º, § 2º, do Ato Normativo nº 37/2022 da Procuradoria-geral de Justiça deste Estado, de 12.12.2022.

Em caso de discordância em face da decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme determina o § 4º do artigo 7º do Ato Normativo nº 37/2022 do referido órgão.

Salvador/BA, 23 de março de 2026.

MANOEL CANDIDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 34/2026

Comunicação de instauração de Procedimento Preparatório IDEA nº 003.9.426633/2025

Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Difusos e Coletivos

Portaria nº 05/2026, Data da Instauração: 27/02/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano Noticiante(s): 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Interessado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Objeto: APURAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DA ENTREGA DA CRIANÇA, COM POSTERIOR PLEITO DE ADOÇÃO SEM PRÉVIA HABILITAÇÃO NO CADASTRO DO SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO - SNA, EM SUPOSTA BURLA AO SISTEMA LEGAL DE ADOÇÃO, CONFORME INDICAM OS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 8158255- 96.2023.8.05.0001, EM TRAMITAÇÃO NA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL, O QUE CARACTERIZA, EM TESE, LESÃO AOS DIREITOS DIFUSOS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

Salvador, 27 de fevereiro de 2026.

MARCIA RABELO SANDES

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 153/2026

Comunicação de declínio de atribuição de Notícia de Fato

IDEA nº 003.9.48115/2026

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Data do Declínio: 20/03/2026

Noticiante(s): LETICIA CARDOSO SILVA

Interessado(a)(s): PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS ESTADUAIS

(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

EDITAL Nº 154/2026

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.127794/2026

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 81, Data da Instauração: 20/03/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante(s): MARICELIA DE ANDRADE CONCEICAO

(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

EDITAL Nº 155/2026

Comunicação de declínio de atribuição de Notícia de Fato

IDEA nº 003.9.131045/2026

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Data do Declínio: 20/03/2026

Noticiante(s): EDILENE FONSECA BONFIM

Interessado(a)(s): SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – SESAB

Objeto:(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.115841/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em atuação na 4º Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, nos termos do art. 4º, da Resolução 174/2017 do CNMP, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o INDEFERIMENTO da instauração da Notícia de Fato em epígrafe, mediante decisão fundamentada inserta nos autos, em virtude do fato narrado ser desprovido de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não poder ser intimado para complementá-los, vez que anônimo. Informa também, que, deste indeferimento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo indeferimento, através do e-mail: sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 20 de março de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº: 003.9.137259/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições, em obediência ao princípio da publicidade e com fundamento no art. 10, da Resolução nº 174/2017 do CNMP (aqui interpretado a contrário sensu), bem como à luz do item “IV”, do Procedimento Operacional Padrão nº 04, da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em

epígrafe. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 21 de março de 2026.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº: 003.9.128780/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da 6ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no artigo 4º, inciso III, e § 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 20 de março de 2026.

EDIENE SANTOS LOUSADO
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.72576/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º, da Resolução 174/2017, do CNMP e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, considerando a necessidade de realização de diligências imprescindíveis.

Salvador/BA, 22 de março de 2026.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.9420/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art.4º, I, da Resolução 174/2017 do CNMP e art.15, inciso II, da Resolução 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho

Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 20 de março de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº: 003.9.128603/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da 3ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, com fundamento nos arts. 4º, III, e 5º da Resolução 174/2017 do CNMP, c/c art. 4º, IV, e art. 7º, II, § 1º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 20 de março de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.131002/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, cujo objeto consiste em apurar, no âmbito do controle externo da atividade policial, a regularidade da atuação da autoridade policial responsável pela condução do Boletim de Ocorrência nº 00201629/2026, lavrado na Central de Flagrantes de Salvador/BA. Fica fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do procedimento administrativo em apreço, sem prejuízo de prorrogação conforme art. 11 da Resolução nº 174/2017.

Salvador/BA, 22 de março de 2026.

MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA
Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.131995/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça, integrante da 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 10, da Resolução nº 174/2017 do CNMP (aqui interpretado a contrário sensu), bem como à luz do item “IV”, do Procedimento Operacional Padrão nº 04, da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, que tem por objeto, fatos relatados em sede de audiência de custódia por F.C. DE J., preso em flagrante pela suposta prática do crime de roubo majorado (emprego de arma de fogo e concurso de pessoas), tipificado no art. 157, §2º, inciso II, §2-A, inciso I, do Código Penal, fato ocorrido no dia 15 de março de 2026, por volta das 20h50min, no bairro Lobato, no município de Salvador/BA. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 21 de março de 2026.

Carolina Cunha da Hora Santana

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTICIA DE FATO

IDEA Nº @003.9.128507/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 4º, do art. 4º, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica aos interessados, o INDEFERIMENTO da instauração de Notícia de Fato, uma vez que o fato narrado não configura lesão a direito tutelado pela Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e considerando que se trata de noticiante anônimo. Informa também, que, deste indeferimento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 20 de março de 2026.

EDIENE SANTOS LOUSADO

Promotora de Justiça em Substituição na 6ª PJ

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.423650/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio de sua Promotora de Justiça signatária, em pleno exercício de suas funções na Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública – 2ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 10, Resolução nº 174/2017 do CNMP (aqui interpretado a contrário sensu), bem como à luz do item “IV”, do Procedimento Operacional Padrão nº 04, da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, o Ministério Público do Estado da Bahia promove o ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, instaurado para acompanhar a apuração das ilegalidades/abusos supostamente perpetrados por policiais militares, reportados por L.A.C.C na audiência de custódia, por ocasião da diligência que resultou na prisão em flagrante, ocorrida em 29 de agosto de 2025, no bairro de Itapuã, nesta Capital.

Salvador/BA, 23 de março de 2026.

MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA

Promotora de Justiça em Substituição

PORTARIA nº 008/2026 CONVERSAO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.412516/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto consiste em apurar possível morosidade do Departamento de Polícia Técnica – DPT na elaboração do laudo pericial destinado à verificação de eventual adulteração de sinal identificador de veículo, referente à Requisição de Exame Pericial em Veículo – Identificação de Sinal nº 77.249/2023, vinculada ao APF nº 65.783/2023, oriundo da Delegacia de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos – DRFRV.

Salvador/BA, 23 de março de 2026.

MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA

Promotora de Justiça em Substituição

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 003.9.403162/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio de sua Promotora de Justiça signatária, em pleno exercício de suas funções na Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública – 3ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art. 13 da Res. 174/2017 do CNMP e art. 55 da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA promove, o ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, instaurado para acompanhar a apuração sobre a morte de J.B.S, supostamente decorrente de intervenção policial, bem como possíveis irregularidades na condução da apuração, em trâmite perante no DHPP

Salvador/BA, 23 de março de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça em Substituição

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 003.9.336743/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio de sua Promotora de Justiça signatária, em pleno exercício de suas funções na Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública – 3ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art. 13 da Res. 174/2017 do CNMP e art. 55 da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA promove, o ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, instaurado a partir do ofício nº 0283/2021-PAC, oriundo da 16ª Promotoria de Justiça Criminal que encaminhou cópia dos autos do Inquérito Policial (5ª Delegacia Territorial), para apurar possível irregularidade consistente na liberação do investigado L.C.J após autuação em flagrante, mediante pagamento de valor a título de fiança, sem registros formais do arbitramento pela autoridade policial da comunicação da concessão ao Poder Judiciário e de comprovante oficial do efetivo pagamento.

Salvador/BA, 23 de março de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça em Substituição.

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.128042/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio de sua Promotora de Justiça signatária, em pleno exercício de suas funções na Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública – 6ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 10, da Resolução nº 174/2017 do CNMP (aqui interpretado a contrário sensu), bem como à luz do item “IV”, do Procedimento Operacional Padrão nº 04, da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial promove, o ARQUIVAMENTO da presente NOTÍCIA DE FATO, instaurada para apurar supostas agressões praticadas contra os flagranteados M.C.J e E.P.J.F, conduzidos pela suposta prática do delito previsto no art. 33 da Lei 11.343, de 23/08/2006 (Lei Antidrogas), fato ocorrido no dia 12 de março de 2026, nesta Capital.

Salvador/BA, 23 de março de 2026.

EDIENE SANTOS LOUSADO

Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 1º PROMOTOR

EDITAL Nº 65/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 127 e 129; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; 26, I, 27 e 80 da Lei nº 8.625/93; 73, inciso I, e 92, incisos II e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996; 4º e 7º, do ECA; 2º, §§ 5º e 6º da Resolução CNMP nº. 23/2007 e 22 e seguintes, da Resolução nº. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP-Ba, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, comunica a instauração do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil sob o n.º IDEA 003.9.514329/2025, destinado a averiguar se já foram resolvidas as patologias que estariam a afetar o funcionamento regular das atividades letivas e administrativas da Escola Municipal de Novo Marotinho, notadamente a constante falta de água na Unidade, que teriam resultado na redução do horário de funcionamento no turno da manhã e suspensão total no turno vespertino, além da ausência de conforto térmico nas salas de aula.

Salvador, 20 de março de 2026.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 2º PROMOTOR

EDITAL Nº 32/2026

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 15, inciso II, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.503677/2025, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 22 de março de 2026.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça -Em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL - 2º PROMOTOR

EDITAL Nº 33/2026

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 15, inciso II, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.608430/2025, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 23 de março de 2026.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça - Em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR**EDITAL Nº 70/2026****ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.33726/2022, instaurado para a emissão de Histórico Escolar pelo Centro de Educação Yasmin Carvalho, em favor da educanda Mariele Vitória Santos Lima, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 19 de março de 2026.

Cláudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR**EDITAL Nº 71/2026****ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.141085/2025, instaurado para apurar suposta violação ao direito a educação do estudante D.R.S. de S., matriculado no CMEI Paroquial de Santana, face à ausência de profissional ADI para acompanhá-lo, em razão de diagnóstico de autismo, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 19 de março de 2026.

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR**EDITAL Nº 72/2026****ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.620179/2024, instaurado para apurar suposta violação ao direito à educação da estudante K.de A. dos S., diagnosticada com epilepsia, deficiência intelectual moderada, síndrome de turner e transtorno do comportamento, face à ausência de profissional de apoio escolar - PAE para acompanhá-la, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 19 de março de 2026.

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR**EDITAL Nº 76/2026****ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 9º da Lei n.º 7.347/1985, 10, caput, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e 44, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil sob o n.º IDEA 003.9.433314/2022, facultando-se a interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, através de manifestação escrita, até a data da apreciação, por aquele Órgão, da promoção de arquivamento do referido expediente, instaurado para fiscalizar suposta violação do direito à educação, em razão da inexistência de professor para lecionar as disciplinas de língua inglesa e história na Escola Municipal Ives Houssan, situada em Salvador/BA.

Salvador/BA, 23 de março de 2026.

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR**EDITAL Nº 77/2026****ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.54326/2023, instaurado para acompanhar as seguintes irregularidades detectadas no CMEI Deputado Lourival Evangelista: 1. Déficit de 01 Coordenador Pedagógico (40h); 2. Déficit de Vice-Diretor para o turno matutino; 3. Déficit de Professores P2 (2º Regente); 4. Insuficiência de auxiliares de classe e ADI PNE; 5. Ausência de disponibilização de fardamento escolar para o ano letivo de 2023, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 23 de março de 2026.

Cláudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 4º Promotor de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO/ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 003.9.485934/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, pela Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições legais relativas à Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, COMUNICA a eventuais interessados, inclusive para fins de interposição de recurso a decisão de arquivamento NOTÍCIA DE FATO IDEA 003.9.485934/2025, na forma do art. 4º, Â§ 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP

Salvador/BA, 20 de março de 2026.

Clarissa Diniz Guerra de Andrade Sena

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL – 4ª PJC

AUTOS MP Nº 003.9.75647/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 82, I, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pelos arts. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, e 72, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 11/96,

- considerando que compete ao Ministério Público promover a defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, inclusive no âmbito da prestação de serviços educacionais privados;
- considerando que o Código de Defesa do Consumidor estabelece, em seu art. 6º, incisos I e III, como direitos básicos do consumidor a proteção à saúde e segurança e o direito à informação adequada e clara sobre os serviços ofertados no mercado de consumo;
- considerando que o art. 39 do Código de Defesa do Consumidor veda a adoção de práticas abusivas na prestação de serviços, especialmente quando há discrepância entre o serviço ofertado e aquele efetivamente disponibilizado aos consumidores;
- considerando que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista) asseguram às pessoas com deficiência e às pessoas com transtorno do espectro autista o direito à educação inclusiva em igualdade de condições, com a disponibilização de recursos pedagógicos, profissionais especializados e adaptações necessárias ao processo educacional;
- considerando que o procedimento preparatório instaurado a partir da notícia de fato nº 003.9.75647/2025 revelou a necessidade de aprofundamento das investigações acerca de possíveis irregularidades na prestação de serviços educacionais pelo estabelecimento investigado;

RESOLVE

com fundamento no art. 30, §2º, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL em face da empresa COLÉGIO BOM PASTOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.875.748/0019-10, com sede na Rua Waldemar Falcão, nº 567, Can-deal, Salvador/BA, CEP 40.296-710, e-mail: contabilidadebp@gmail.com, para apuração dos seguintes fatos: possíveis irregularidades na prestação de serviço educacional relacionada à política de inclusão educacional adotada pela instituição de ensino, consistentes, em tese, na realização de matrículas de alunos neurodivergentes sem a correspondente disponibilização de ambiente pedagógico adequadamente adaptado, profissionais qualificados e serviços de apoio especializados, bem como na eventual concentração excessiva de alunos de inclusão em uma mesma sala de aula, circunstâncias que podem comprometer a efetividade do processo educativo.

Salvador, 13 de março de 2026.

SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS

Promotor de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

IDEA nº 003.9.190197/2025

ADITAMENTO DE PORTARIA

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com fundamento no art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, com esteio no art. 1º e seguintes da Resolução 23/2007 do CNMP, bem como no artigo 25 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, e ainda com base no quanto disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor:

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar o procedimento em epígrafe no sistema, ADITA a PORTARIA do presente INQUÉRITO CIVIL para constar:

OBJETO DO PROCEDIMENTO	Apurar irregularidades acerca da importação e comercialização de fontes inversoras de solda.
INVESTIGADO	TEKWELD IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS
ENQUADRAMENTO JURÍDICO	Artigos. 4º, 10, 18 e 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor
ORIGEM	Representação oferecida pela Associação Brasileira de Soldagem

Salvador (BA), 13 de março de 2026.

FERNANDA PATARO DE QUEIROZ

Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

IDEA nº 003.9.104299/2025

PORTARIA

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com fundamento no art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, com esteio no art. 1º e seguintes da Resolução 23/2007 do CNMP, bem como no artigo 25 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, e ainda com base no quanto disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante dos fatos relatados no procedimento em epígrafe, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO	Possível irregularidade cometida pela empresa investigada na venda de ingressos na modalidade meia-entrada em partida de futebol do Esporte Clube Vitória.
INVESTIGADO	INGRESSO S.A.
ENQUADRAMENTO JURÍDICO	Art. 1, §10º e art. 2, §1º, incisos I e II e §2º, da Lei nº 12.933/2013
ORIGEM	Iniciado a partir de denúncia sigilosa encaminhada à esta promotoria a partir do sistema de atendimento ao cidadão, número de protocolo: FPI59897

Salvador (BA), 27 de janeiro de 2026.

FERNANDA PATARO DE QUEIROZ

Promotora de Justiça

(Em exercício da substituição)

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

IDEA nº 003.9.160685/2025

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Inquérito Civil

Trata-se de Representação formulada pelo sr. George Santos de Lima, narrando supostas irregularidades na venda de produtos pela empresa AUTOMOTIVE. Narrou o consumidor que: “É muito entristecedor o andamento para se resolver um sinistro com a empresa Automotive. Estou com eles desde quando surgiu em Salvador, nunca precisei acionar a empresa para nada. Sempre pagando meus boletos em dias. Hoje, que preciso utilizar os serviços prestados por eles, me deparei com esse descaso total. Acionei um sinistro no dia 10.02.25, no qual enviei todos os documentos solicitados, ocorreu a vistoria como previsto. Até então, removeu meu veículo no dia 19.03.25, enviado para a oficina do senhor Osvaldo. Estive no local por duas vezes e até a presente data, 07.04.2025, não foi realizado nenhum serviço no veículo. O mesmo se encontra isolado se deteriorando, aguardando envio de peças da seguradora Automotive, na qual questiono a mesma via WhatsApp ao setor responsável, no dia 27.03.25 sinalizaram que estavam agilizando peças, solicitei informações após essa data e até o momento não obtive nenhuma resposta da prestadora de serviço. Ressalto que solicitei informações de como acionar o veículo reserva no dia 01.04.25, não obtive resposta até o momento. Peço o apoio de vocês para tentar solucionar esse imprevisto com a empresa, já se passaram 59 dias e nada foi resolvido, sendo que o contrato é claro quando salienta o prazo de 30 dias. Dependendo desse veículo para o complemento da renda da minha família. E venho acompanhando no reclame aqui e reclamações do Google, vários clientes dessa empresa vêm passando por essa situação. Tenho documentos que comprovam tudo o que descrito acima.” Conforme demonstrado na Certidão de ID MP nº 26299777, não foram localizados procedimentos, Termos de Ajustamento de Conduta (TAC's) e Ações Cíveis Públicas em face da AUTOMOTIVE PROTECAO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 17.481.725/0001-41 nas Promotorias do Consumidor desta Capital. Em resposta à notificação, o noticiante apresentou resposta no dia 25/04/2025, através dos ID's MP nº 26305960, 26305961, 26305962 e 26305963. Anexou aos autos cópia do seu documento de identidade, comprovante de residência, documentos do sinistro, fotos e prints de conversas que teve com a empresa noticiada, além de declarar o seguinte, via e-mail: “Ressalto que o serviço do veículo iniciou dia 17 de abril, entretanto faltam peças para continuidade do serviço na oficina, não tendo data para entrega do veículo.” Houve a prorrogação da Notícia de Fato, através do ID MP nº 26685554, conforme o art. 3º da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 13 da Resolução nº 11/2022 do MPBA. Oficiada, a CODECON apresentou resposta no dia 20/05/2024, por meio do ID MP nº 26895087, informando que não foi registrada reclamação e face da AUTOMOTIVE no período compreendido entre 20/05/2024 e 20/05/2025. Também oficiado, o PROCON respondeu no dia 26/05/2025, através do ID MP nº 27027848 informando que, após busca, não foram localizados registros de atendimentos (reclamações individuais) no período compreendido entre 01/12/2024 e 20/05/2025. Assim como também não foram encontrados registros de denúncias e procedimentos administrativos oriundos de auto de infração no período entre 20/05/2024 e 20/05/2025. Certidão de ID MP nº 28162486, atestou que, até o dia 18/07/2025, não houve resposta aos ofícios encaminhados à AUTOMOTIVE e ao RECLAMEAQUI. Fora solicitado à Secretaria Processual que fosse realizada pesquisa nos sites eletrônicos Reclame Aqui e Consumidor.gov, a fim de verificar se existem protestações de consumidores em face à AUTOMOTIVE PROTECAO VEICULAR LTDA. Consoante a certidão de ID MP nº 28605730, foram localizadas diversas reclamações que versam sobre a falta de assistência e a dificuldade de contato com a empresa denunciada para a resolução de sinistros. Reiteradamente oficiada para manifestar-se, a AUTOMOTIVE falhou em apresentar resposta. A CODECON encaminhou resposta no dia 18/08/2025, por meio do ID MP nº 29211684, informando que não foi registrada reclamação em face da ONDacom SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, em face do mesmo objeto do presente, no período compreendido entre 18/08/2024 e 18/08/2025. Oficiada, a JUCEB encaminhou o contrato social da empresa AUTOMOTIVE PROTEÇÃO VEICULAR no dia 01/09/2025, sob o ID MP nº 29257499. Também oficiado, o site Reclame Aqui respondeu, no dia 05/09/2025, através do ID MP nº 29393008, encaminhando a qualificação dos consumidores que realizaram reclamação no referido site em razão da falta de assistência na resolução de sinistros. (Reclamações de ID's 223097389, 215277413, 195576957, 193468075). Foram designadas audiências com os consumidores que realizaram reclamações no site Reclame Aqui. Conforme as atas dos respectivos ID's MP, os seguintes consumidores não

compareceram às audiências designadas: Sr. Andre Marcelo da Costa Froes (ID MP nº 30924231), Sra. Rebeca Aleixo Brandão (ID MP nº 30959054) e Sr. Gabriel Brito (ID MP nº 30972494). Já a Sra. Viviane Reina Melo enfrentou dificuldades técnicas para ingressar na sala de reunião, sendo-lhe informado que seria solicitada a redesignação da audiência (ID MP nº 30908980). De acordo com o ID MP nº 31011302, não foi possível cumprir sua determinação, pois, conforme ID MP nº 30387543, a tentativa de entrega presencial da notificação anterior restou infrutífera, em razão da informação de mudança de domicílio do destinatário, não tendo sido possível localizá-lo no endereço indicado. Conforme ata do ID MP nº 32512114, a Sra. Viviane Reina Melo não compareceu à audiência redesignada, sendo que fora intimada eletronicamente. O procedimento preparatório foi prorrogado, através do Despacho de ID MP nº 31011302. A notificação ao representante da AUTOMOTIVE restou frustrada tendo em vista que o mesmo se mudou, consoante a certidão de ID MP nº 31343092. A audiência com a consumidora Sra. Viviane Reina fora redesignada para o dia 30/01/2026, no entanto, ela não compareceu, conforme a ata de ID MP nº 32512114. Posteriormente, consoante a ata de ID MP nº 33534262, mesmo com nova redesignação (para o dia 16/03/2026), a consumidora Viviane Reina não compareceu. É o relatório, cumprindo exigência funcional ínsita no inciso III do art. 43 da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica do MP. Passa-se a analisar. Analisando o expediente, nota-se ser imperativo o arquivamento dos autos. Isso porque, considerando nos autos, não se identificam provas suficientemente robustas que justifiquem a continuidade da investigação sob a perspectiva coletiva. Nesse sentido, após a verificação de reclamações em face da AUTOMOTIVE contendo o mesmo objeto do presente procedimento, esta Promotora designou audiências com os consumidores com o intuito de atestar a natureza coletiva da demanda em apreço. No entanto, conforme exsurge dos autos, as oitivas restaram frustradas, o que tornou inviável a manutenção do presente procedimento, ou mesmo a propositura de ação civil pública. Diante disso, sem a verificação de que se trata de uma demanda de natureza coletiva, a propositura de ação civil pública pelo Ministério Público revelar-se-ia medida precipitada, ainda que se reconheça o benefício da inversão do ônus da prova em favor dos consumidores. Nesse sentido, o consumidor poderá buscar a tutela judicial de sua demanda individual, a qual poderá se dar por meio da assistência jurídica realizada pela Defensoria Pública, nos termos do art. 134 da Constituição Federal. O fato de não haver relatos de que a irregularidade se deu em âmbito coletivo, obsta, por conseguinte, a atuação do Ministério Público, por conta da extensão do problema apresentado, a partir do balizamento conferido à atuação do Parquet pelo art. 127 da Lex Fundamental, tutelando os interesses transindividuais e individuais homogêneos. Aliás, nesse ínterim, foi assentado entendimento em sede jurisprudencial, sedimentado no Enunciado 601 da Súmula de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de reconhecer a legitimidade do Parquet para atuar em demandas consumeristas somente quando se tratar de interesses de alcance social ou individual homogêneo: “o Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviço público” Acresça-se, outrossim, o importante dado de que uma eventual persecução (administrativa e/ou judicial) do Ministério Público baiano no caso vertente poderia, inclusive, restar frustrada, por conta da limitação de sua atuação, criando expectativas indevidas e retardando o acesso do consumidor ao Poder Judiciário para a efetiva tutela de seus interesses. Nesse viés, cumpre destacar o que dispõe o art. 44, da Resolução 11/2022 do MPBA: Art. 44. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório. (Grifo nosso) Semelhantemente, a Lei nº 7.347/1985 prevê que: “Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.” (Grifo nosso) Portanto, frente a evidente inviabilidade de continuidade dos autos em epígrafe, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL EM COMENTO, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.347/1985, no art. 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e no art. 44 da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA.

Salvador (BA), 19 de março de 2026.

FERNANDA PATARO DE QUEIROZ

Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL – 4ª PJC

AUTOS MP Nº 003.9.103126/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do seu órgão de execução com atribuição na 4ª Promotoria de Justiça do Consumidor – Salvador - Bahia, no uso das atribuições insertas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 82, I, da Lei 8.078/90, além das previsões normativas contidas nos artigos 25, inciso IV, alínea “a”, e 72, inciso IV, alínea “b”, respectivamente, das Leis Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público – Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 11/96, e ainda com base nos arts. 6º, incisos I, III, IV, VI, VII, VIII; 8º; 14; 39, I e VIII do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a partir da notícia de fato nº 003.9.103126/2026, em face de SP GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA., pessoa jurídica do direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.007.642/0001-37, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.538 905, endereço eletrônico laurascheid@danielgerber.com.br, pelos seguintes fatos:

- Realizar descontos não autorizados em contas bancárias relativos a serviços não contratados pelos consumidores.

A fim de instruir o presente inquérito civil, com base no art. 33 da Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia e na Resolução 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) estabelece no art. 6º, IV, que é direito básico do consumidor a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços. Assim como, prevê o art. 14, do mesmo diploma legal, que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Salvador, 19 de março de 2026.

SAULO MURILO DE OLIVEIRA MATTOS

4ª Promotoria de Justiça do Consumidor

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL

IDEA nº 003.9.198468/2025

PORTARIA

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com fundamento no art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, com esteio no art. 1º e seguintes da Resolução 23/2007 do CNMP, bem como no artigo 25 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, e ainda com base no quanto disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante dos fatos relatados no procedimento em epígrafe, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO	Supostas irregularidades praticadas pela Faculdade Filadélfia de Tecnologia, em que, segundo o noticiante, são ofertados cursos livres sobre práticas que deveriam ser restritas a profissionais área da medicina
INVESTIGADO	FACULDADE FILADÉLFIA DE TECNOLOGIA – FALFITEC (CNPJ: 26.934.799/0001-87)
ENQUADRAMENTO JURÍDICO	Art. 6, inciso III, art. 8, art. 30 da Lei 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) Art. 1, art. 2 e art. 3 Resolução CFM nº 1965/2011.
ORIGEM	Iniciado a partir de denúncia feita pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia e encaminhada à esta Promotoria, número de protocolo: FPI63526

Salvador, 13 de março de 2026.

FERNANDA PATARO DE QUEIROZ

Promotora de Justiça

(Em exercício da substituição)

PORTARIA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL**

IDEA nº 003.9.551398/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com fundamento no art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, com esteio no art. 2, §4º da Resolução 23/2007 do CNMP, bem como no artigo 26 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, e ainda com base no quanto disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante dos fatos relatados no procedimento em epígrafe, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato:

Procedimento instaurado para investigar supostas irregularidades consumeristas, como a retirada de rótulos de produtos vencidos para a substituição de novos e comercialização desses produtos vencidos.

VIVI ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA, CNPJ: 41.346.631/0001-44

Salvador (BA), 19 de março de 2026

Assinado digitalmente

FERNANDA PATARO DE QUEIROZ

Promotora de Justiça

(Em exercício da substituição)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente/Urbanismo;

Procedimento Preparatório: IDEA nº 003.9.537977/2025;

Objeto: apurar suposta poluição sonora e perturbação do sossego alheio provenientes de um bar “07 de Mateus”, localizado na Rua São João Batista, n.º 30, CEP:40725670, Periperi, nesta capital;

Data da Instauração: 11/03/2026;

Envolvidos: Noticiante ANÔNIMO(A);

Promotor(a) de Justiça: Cristina Seixas Graça.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 2ª PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente/Urbanismo;

Procedimento Inquérito Civil: IDEA nº 003.9.198891/2025;

Objeto: Apurar maus tratos contra animais na instituição localizada na Avenida Araújo Pinho, nº 212, Campo Grande, Salvador/BA;

Data da Instauração: 13/03/2026;

Envolvidos: Noticiante ANÔNIMO(A);

Promotor(a) de Justiça: HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO.

EDITAL N.º 18/2026

Inquérito Civil de nº 003.9.126876/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça, infrafirmado(a), em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Procedimento Inquérito Civil de nº 003.9.126876/2024, que teve como objeto "ocorrência de descarte irregular de entulhos, restos de obras, podas e inservíveis na Ladeira do Acupe, nº 552, em frente à Rua Dr. José Carlos, proximidades da Escola Arco-Íris e passeio do Edifício Villa das Mangueiras, no bairro de Acupe de Brotas, Salvador/BA", foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Inquérito Civil caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 16 de março de 2026.

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

2º Promotor(a) de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente/Urbanismo;

Procedimento Preparatório: IDEA nº 003.9.549613/2025;

Objeto: Apurar possível poluição marinha causada por mancha oleosa na baía de todos os santos, próximo à Base Nava de Salvador;

Data da Instauração: 16/03/2026;

Envolvidos: Noticiante ALÊ OKAN CONCEIÇÃO NASCIMENTO;

Promotor(a) de Justiça: HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente/Urbanismo;

Procedimento Administrativo: IDEA nº 003.9.121549/2026;

Objeto: acompanhar, durante o ano de 2026, o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado no IC 003.9.176305/2009, referente ao Empreendimento Imobiliário e Comercial da JHSF, Horto Belo Vista, quanto às cláusulas remanescentes, em continuidade aos expedientes ministeriais 003.9.6333/2021 e 003.9.178272/2025;

Data da Instauração: 13/03/2026;

Envolvidos: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA-INTERESSADO(A);

Promotor(a) de Justiça: LUIZA GOMES AMOEDO.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente;

Procedimento Preparatório de nº: 003.9.547093/2025;

Objeto: Apurar eventual correlação entre dano ambiental consistente na morte de espécimes da fauna marinha, em especial quelônios da família Cheloniidae e as atividades de sondagem e intervenções preliminares relacionadas à implantação da Ponte Salvador-Itaparica;

Data da Conversão em Procedimento Preparatório: 10/03/2026;

Noticiante: Alê Okan;

Interessado: A Sociedade;

Promotora de Justiça: Cristina Seixas Graça.

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Lei 8.625/93, art. 8º, inciso I, da Resolução 174/2017 do CNMP, art. 50, inciso III, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, e Lei Federal 13.426/2017, instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº IDEA 674.9.468737/2025, com o escopo de acompanhar e fiscalizar a apuração de possível poluição atmosférica causada pela Panificação Pão Quente, no município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da presente data.

Alagoinhas/BA, 18 de março de 2026.

Catharine Rodrigues De Oliveira Cunha

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHAS

PORTARIA IDEA n. 674.9.42817/2026

O Promotor de Justiça in fine assinado, Substituto da 6ª Promotora de Justiça de Alagoinhas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República, pelo art. 25, IV, a, da Lei n. 8.625/1993 e pelo art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma do art. 8º, III, da Resolução CNMP n. 174/2017 e do art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar a situação do recém nascido M.J.F. dos S., filho de R.F. dos S, tendo em vista o estado de saúde da genitora e a notícia de seu suposto interesse em disponibilizar o filho para a adoção.

Alagoinhas, 11 de março de 2026.

Rafael de Castro Matias

Promotor de Justiça em Substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 674.9.426528/2025

Origem: 5º Promotoria de Justiça de Alagoinhas.

Objeto: acompanhar a situação de A. C. D. S., pessoa com deficiência, em situação de vulnerabilidade.

Data de Instauração: 09/03/2026.

Alagoinhas, 20 de março de 2026.

Catharine Rodrigues de Oliveira Matos

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº IDEA: 674.9.104385/2025

A 4ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas/BA, por intermédio de sua Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o esgotamento do prazo de conclusão do presente procedimento administrativo e a necessidade de realização de diligência indispensável ao prosseguimento do feito, COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR MAIS UM ANO, com fundamento no art. 11º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia. Alagoinhas/BA, 20 de março de 2026.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº IDEA: 003.9.392993/2024

A 5ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas/BA, por intermédio de sua Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o esgotamento do prazo de conclusão do presente procedimento administrativo e a necessidade de realização de diligência indispensável ao prosseguimento do feito, COMUNICA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR MAIS UM ANO, com fundamento no art. 11º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Alagoinhas, 17 de março de 2026..

Catharine Rodrigues de Oliveira Cunha

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

EDITAL 40/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 09/2026

IDEA N. 593.9.30867/2026

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

ÁREA: Improbidade Administrativa.

Subárea: Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

Objeto: ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CONTÍNUO CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA N. 001/2022, CONSISTENTE NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS/BA APLICAR O MONTANTE DE R\$ 4.665,771,46 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E SESENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), RELACIONADO AO ACUMULADO DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS DA ASSISTÊNCIA BÁSICA NOS ANOS DE 2013, 2014, 2015 E 2016, ATRAVÉS DE PROGRAMA COMPLEMENTAR CUJO RECURSO FINANCEIRO FICARÁ VINCULADO AO CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS), PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS.

Data de Instauração: 15/03/2026.

Promotor de Justiça: Rodolfo Fontenele Belchior Cabral

EDITAL 40/2026

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 13/2026

IDEA N. 593.9.134231/2026

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

ÁREA: Improbidade Administrativa.

Subárea: Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

Objeto: ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO ANPC, HOMOLOGADO JUDICIALMENTE NOS AUTOS N. 8001646-17.2026.8.05.0022.

Data de Instauração: 19/03/2026.

Promotor de Justiça: Rodolfo Fontenele Belchior Cabral

EDITAL 12/2026 DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARREIRAS, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, com fundamento no art. 3º, caput, na Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 593.9.603613/2025, pelo prazo de 90 (noventa) dias, dada a necessidade de continuidade das investigações.

Barreiras/BA, 20/03/2026.
Stella Athanazio de Oliveira Santos
Promotora de Justiça

Instauração de Procedimento Administrativo
Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães
Procedimento administrativo IDEA nº 933.9.620791/2025

Objeto: acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pelo Município de Luís Eduardo Magalhães/BA quanto à ocupação irregular às margens do canal de macrodrenagem do bairro Santa Cruz, bem como às ações emergenciais e estruturais implementadas para mitigação dos riscos ambientais, geotécnicos, hidrológicos e à segurança das famílias residentes no local.

Data da instauração: 20/03/2026
Indiara Monique Frizon Taparello
Promotora de Justiça Substituta

EDITAL 26/2026
EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA

A 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 54, da Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, vem comunicar o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 9º, §4º, e art. 10 da Resolução CNMP nº 23/2007, c/c art. 44, § 1º, da Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, abaixo relacionado:

IDEA
Objeto
Interessado(s)
Procedimento Administrativo
593.9.41761/2024.
Assunto: Interrupções reiteradas no fornecimento de água no Bairro Bandeirantes, Barreiras/BA.
Noticiante: Gilsem Mati
Tsumanuma Fussuma.
Noticiada: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA.
Barreiras/BA, 23 de março de 2026.
João Ricardo Soares da Costa
Promotor de Justiça

IDEA 593.9.145612/2022
INQUÉRITO CIVIL

RECOMENDAÇÃO N. 003/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, institucionais e legais, em especial com fundamento no artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 74, incisos I e II, e artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, e, ainda;

1 – Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.625/93; e artigo 74, incisos I e II, e artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia).

2 – Considerando que a Administração Pública se submete aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88), e o acesso a cargos públicos depende, como regra, de aprovação prévia em concurso público (art. 37, II, da CF/88), ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas na Constituição.

3 – Considerando que é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido (Súmula Vinculante nº 43 do STF)1.

4 – Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 6853/SP, reafirmou a impossibilidade de transformação/transposição de cargos com atribuições e níveis de escolaridade distintos, por configurar provimento derivado vedado (art. 37, II, CF), com incidência da Súmula Vinculante nº 43.

5 – Considerando que o Superior Tribunal de Justiça reconhece a nulidade de atos administrativos de ascensão/progressão funcional em desconformidade com a Constituição, assentando a inexistência de direito adquirido/ato jurídico perfeito em tais hipóteses (REsp 498.574/SC, Segunda Turma, julgado em 01/08/20062).

6 – Considerando que, no âmbito do Inquérito Civil nº 593.9.145612/2022, descortinou-se o provimento derivado/transferência ilegal de CLÉDINA CONCEIÇÃO FERREIRA DE BRITO do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem para o cargo efetivo de Enfermeira3, por meio da Portaria GAB nº 1.158, de 02/04/2018, no bojo do processo administrativo nº 041/2017 (ID/MP 9422994 – fls. 252/291), sem a realização de concurso público.

7 – Considerando que o TCM-BA (processo nº 05269e21), por meio do Auditor Estadual de Controle Externo Jaílson Gomes de Araújo Júnior, apontou a ilegalidade na transferência citada (ID/MP 28279250), conforme excerto abaixo:

8 – Considerando que, embora a defesa da servidora mencione previsão no Estatuto dos Servidores do Município (Lei Municipal nº 026/2002, arts. 30 e 31) e a existência de processo administrativo municipal, a prática de transferência/ascensão para cargo de carreira diversa já era firmemente repelida pelo Supremo Tribunal Federal, culminando na Súmula Vinculante nº 43 (ID/MP 28279250, p. 2).

9 – Considerando que o STF já entendeu que o prazo decadencial do art. 54 da Lei nº 9.784/99 não se aplica quando o ato a ser anulado afronta diretamente a Constituição Federal (STF. Plenário. MS 26860/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 2/4/2014), porquanto se há uma inconstitucionalidade flagrante, a pessoa que está se beneficiando dessa situação naturalmente não está de boa-fé, já que deveria saber que a situação é incompatível com o ordenamento jurídico; raciocínio que se enquadra perfeitamente na hipótese em comento, tendo em vista a flagrante inconstitucionalidade do ato de transferência de CLÉDINA CONCEIÇÃO FERREIRA DE BRITO.

10 – Considerando que a Administração Pública, no exercício do poder de autotutela, “pode declarar a nulidade dos seus próprios atos” (Súmula 346 STF) e “anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos” (Súmula 473 STF), devendo, contudo, assegurar contraditório e ampla defesa quando a medida afetar a situação individual do servidor (art. 5º, LC, da CF/88).

11 – Considerando, enfim, a necessidade de atuação célere e para ajustamento dos atos administrativos praticados pela Prefeitura de Angical/BA, através de seu(ua) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a):

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeitura de Angical/BA, na pessoa do(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a), Mônica das Chagas (Quinha de Mezo), que:

1. Instaure, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, PROCESSO ADMINISTRATIVO, com a finalidade específica de apurar e deliberar sobre a ANULAÇÃO da Portaria GAB nº 1.158, de 02/04/2018, na parte em que promoveu a transferência/provimento derivado da servidora CLÉDINA CONCEIÇÃO FERREIRA DE BRITO do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem para o cargo efetivo de Enfermeira, sem prévia aprovação em concurso público. Em igual prazo, deve ser informada a esta Promotoria sobre o acatamento (ou não) da presente recomendação, encaminhando-se a cópia da portaria de instauração do processo administrativo, bem como informe o(a) servidor(a) responsável pela condução, cronograma e local de tramitação

2. No referido processo administrativo, assegure o contraditório e a ampla defesa à servidora interessada, com intimação pessoal para ciência dos fatos, apresentação de defesa e produção de provas, observando-se, no que couber, a legislação municipal e os parâmetros constitucionais (CF, art. 5º, LV).

3. Promova, ao final, decisão administrativa motivada acerca da nulidade do ato e das medidas de regularização funcional, inclusive quanto ao retorno da servidora ao cargo originário e à correção dos assentamentos funcionais, sem prejuízo de outras providências administrativas cabíveis.

4. Conclua o processo administrativo em prazo razoável, em prazo total não superior a 120 (cento e vinte) dias, remetendo a esta Promotoria cópia integral.

O descumprimento dos termos da presente recomendação poderá ensejar a remessa desta e dos demais documentos para a formulação de representação ao TCM-BA, para lavratura de Termo de Ocorrência – TOC –, e ainda a adoção, por parte desta 1ª Promotoria de Justiça de Barreiras, de eventuais medidas judiciais cabíveis.

Solicita-se que seja encaminhada, através do endereço eletrônico pj1.barreiras@mpba.mp.br, as manifestações a respeito do acatamento da presente recomendação, bem como informações acerca das providências adotadas para o seu cumprimento, acompanhadas dos documentos necessários à sua comprovação.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao CAOPAM/MPBA.

Publique-se no Dje. Cumpra-se.

Barreiras/BA, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
Rodolfo Fontenele Belchior Cabral

Edital nº 048/2026

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO Nº 593.9.570998/2025
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos eventuais interessados, com fulcro no art. 15, da Resolução 11/2022, do OECF do Ministério Público do Estado da Bahia, inclusive para efeito de eventual interposição de recurso por meio do endereço: 6pj.barreiras@mpba.mp, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe.

Barreiras, 23 de março de 2026.

Amanda Vieira Abreu
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA

Edital de Prorrogação de Procedimento Administrativo
Área: Infância e Juventude

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS DA LAPA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 53 da Resolução 11/2022, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo IDEA nº 676.9.368751/2024.

Bom Jesus da Lapa/BA, 20 de janeiro de 2026.

RAQUEL SOUZA DOS SANTOS
Promotora de Justiça no exercício da substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO

Instauração de Procedimento Administrativo

IDEA nº 677.9.554487/2025

Data da instauração: 20/03/2026

Área: Direitos da Pessoa com Deficiência

Objeto: Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, relativo à situação do menor D. K. S. S., de quatro anos de idade, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA e que necessita de acompanhamento com Fonoaudiólogo para garantir seu desenvolvimento cognitivo e social que, em tese, não é disponibilizado regularmente pelo Poder Público.

Brumado, 23 de março de 2026.

MARIA SALETE JUED MOYSÉS
Promotora de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO

Instauração de Procedimento Administrativo

IDEA nº 677.9.499690/2025

Data da instauração: 19/03/2026

Área: Direitos da Pessoa com Deficiência

Objeto: Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, relativo à situação do menor F.S.P., de sete anos de idade, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA e TDAH e necessita de acompanhamento com Fonoaudiólogo e Psicólogo especializado em ABA para garantir seu desenvolvimento cognitivo e social que, em tese, não é disponibilizado regularmente pelo Poder Público.

MARIA SALETE JUED MOYSÉS
Promotora de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO

Instauração de Procedimento Administrativo

IDEA nº 677.9.499921/2025

Data da instauração: 20/03/2026

Área: Direitos da Pessoa com Deficiência

Objeto: Apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, relativo à situação do menor L.C.G. de onze anos de idade, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista – TEA e necessita de acompanhamento com Neuropsicólogo para garantir seu desenvolvimento cognitivo e social que, em tese, não é disponibilizado regularmente pelo Poder Público.

Brumado, 23 de março de 2026.

MARIA SALETE JUED MOYSÉS
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRUMADO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 677.9.600557/2025, instaurada por provocação de Glécia Milena Lima dos Santos, com o objetivo de garantir consulta com neuropediatra e acompanhamento com neuropsicólogo e fonoaudiólogo para o seu filho B. L. O. dos S.

Brumado, 23 de março de 2026.

MARIA SALETE JUED MOYSÉS

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Barra da Estiva-BA

Instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

IDEA nº 020.9.440315/2025

Objeto: Apurar supostas irregularidades em locação de veículos e pagamentos de diárias a vereadores pela Câmara Municipal de Ibicoara/BA.

Investigados: A apurar

Brumado para Barra da Estiva 19 de março de 2026

Maria Salete Jued Moysés

Promotora de Justiça em substituição

EDITAL 027/2026 - ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº IDEA 210.9.293383/2024

A Promotoria de Justiça de PARAMIRIM, através de sua Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, §1º e §4º, da Resolução n.º 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA ao PREFEITO MUNICIPAL DE CATURAMA, bem assim aos demais interessados, o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nº IDEA 210.9.15854/2026, cujo objeto era acompanhar e fiscalizar a regularidade e adequação das medidas de segurança adotadas pelo Município de Caturama para a realização do evento “Janeirão 2026 - Festejos de São Sebastião”, a ser realizado nos dias 22, 23, 24 e 25 de janeiro de 2026. No ensejo, ficam os interessados cientes de que, nos termos do art. 4º da Resolução n. 174 de 2017, do Conselho Superior do Ministério Público, “poderão, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/58” e requerer o desarquivamento caso seja necessário. Podendo no prazo de três dias no ato desta publicação interpor recurso escrito.

Paramirim, 23 de março de 2026.

VICTOR DE ARAÚJO FAGUNDES

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL 028/2026 - ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº IDEA 210.9.28068/2026

A Promotoria de Justiça de PARAMIRIM, através de sua Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, §1º e §4º, da Resolução n.º 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA ao PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM, bem assim aos demais interessados, o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nº IDEA 210.9.15854/2026, cujo objeto era acompanhar e fiscalizar a regularidade e adequação das medidas de segurança adotadas pelo Município de Paramirim para a realização do Carnaval de 2026. No ensejo, ficam os interessados cientes de que, nos termos do art. 4º da Resolução n. 174 de 2017, do Conselho Superior do Ministério Público, “poderão, apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos, para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/58” e requerer o desarquivamento caso seja necessário. Podendo no prazo de três dias no ato desta publicação interpor recurso escrito.

Paramirim, 23 de março de 2026.

VICTOR DE ARAÚJO FAGUNDES

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL 014/2026

A 1ª Promotoria de Justiça de MACAÚBAS, por meio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 20 da Resolução 06/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, À PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS, AMELIO COSTA JUNIOR, MARCELO NOGUEIRA COSTA e aos demais interessados, a PRORROGAÇÃO do INQUÉRITO CIVIL instaurado pela Portaria nº 24/2017 IDEA: 704.9.135508/2017, que tem por objeto tratar-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possível fracionamento indevido de objeto licitatório pela Prefeitura Municipal de Macaúbas/BA, fato que pode configurar violação aos princípios da administração pública, notadamente aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

PAULA RAINNA NASCIMENTO SANTOS

Promotor de Justiça em Substituição de Macaúbas

PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

EDITAL 216/2026 - SPA CAMAÇARI/BA

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

PORTARIA Nº 29/2026 – IDEA Nº 003.9.194968/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do titular da 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, no uso de atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato IDEA n. 003.9.194968/2025, instaurada a partir de representação noticiando ocupação irregular de área pública, com instalação de barracas e outras estruturas na via principal do Bairro Jardim Limoeiro, nesta cidade; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhamento continuado da atuação dos órgãos municipais competentes, nos termos do art. 8º, da Resolução n. 174/2017, do CNMP; RESOLVE, nos termos do art. 8º, da Resolução n. 174/2017, do CNMP, instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Camaçari/BA, 19 de março de 2026.

LUCIANO PITTA

Promotor de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Samory Pereira Santos, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Catu, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 7º, da Resolução 174/2017 do CNMP, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, a conversão da Notícia de Fato n.º 069.9.608500/2025 em INQUÉRITO CIVIL com fito de apurar a omissão do Município de Catu na adequação das instalações de trabalho da Guarda Civil Municipal às necessidades das servidoras, garantindo condições dignas, seguras e igualitárias de exercício profissional, em observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de material entre homens e mulheres e da eficiência administrativa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra. Renata Soares Tallarico, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Catu, no uso de suas atribuições legais, nos termos do no art. 15, IV, da Resolução OECPJ nº 11/2022, FAZ SABER a todos os interessados, que foi promovido o Arquivamento da Notícia de Fato nº 003.9.121231/2026 instaurado a partir de notícia anônima relata aumento expressivo no preço da gasolina comum comercializada pelo Posto Abastecimento Aqui, situado na Rua Antônio Balbino, s/n, Centro, na cidade de Catu/BA.

INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados, que foi instaurada a Notícia de Fato registrada sob o IDEA Nº 003.9.119665/2026, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Mata de São João, 13 de março de 2026.

Letícia Campos Baird

Promotor(a) de Justiça

ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 167.9.471228/2025, nos termos do art. 15, inciso II, da Resolução nº 11/2022 do OECP.

Mata de São João, 16 de março de 2026.

Letícia Campos Baird

Promotor(a) de Justiça

ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 167.9.435339/2025, com fundamento no art. 15, inciso II, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Mata de São João, 16 de março de 2026.

Letícia Campos Baird

Promotor(a) de Justiça

EDITAL 217/2026 - SPA CAMAÇARI/BA

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

PORTARIA Nº 32/2026 – IDEA Nº 590.9.424614/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do titular da 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, no uso de atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato IDEA n. 590.9.424614/2025, instaurada para averiguar possível irregularidade na pretensão de implantação de supermercado, pela empresa EMPASS Empreendimentos Patrimoniais São Sebastião Ltda., no Loteamento Guarajuba, Município de Camaçari/BA, em decorrência de eventual incompatibilidade com a legislação urbanística vigente, RESOLVE, nos termos do art. 8º, da Resolução n. 174/2017, do CNMP, instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

Camaçari/BA, 20 de março de 2026.

LUCIANO PITTA

Promotor de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo

ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS/BA

Área: Idoso

Portaria IDEA nº 003.9.624/2026

Procedimento Administrativo

Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade a que se encontra exposta Norma Andrade de Oliveira, pessoa idosa, em decorrência de possível contexto de maus-tratos e violência patrimonial, perpetrados pelo seu filho e nora, com quem reside. Violação aos Direitos da Pessoa Idosa.

Data de Instauração: 21.03.2026

IVANA SILVA MOREIRA

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Extrato de Portaria 591.9.127891/2026

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas/BA

Área: Crime de Pequeno Potencial Ofensivo

Objeto: acompanhamento de procedimento tendente à apuração de fato criminoso, não sujeito a inquérito civil, decorrente dos fatos informados pelo sr. Rodrigo Santos Barroso de Pinho.

Data de Instauração: 17 de março de 2026

Promotor de Justiça: Bel. Maurício Cerqueira Lima

PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO:

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Euclides da Cunha/BA.

Área: Meio Ambiente

Inquérito Civil nº IDEA (681.9.116070/2026)

Objeto: Apurar supostas irregularidades no Loteamento José Ferreira, no Povoado Lagoa do Pedro, zona rural do Município de Euclides da Cunha/BA.

Data de Instauração: 11 de Março de 2026.

Representante/Interessados: Maria José Araújo Alves, Gilda Araújo Jesus e Jelvane Araújo Alves (Representantes dos Proprietários do Loteamento José Ferreira) e Município de Euclides da Cunha/BA.

Investigados: empresa Administração de Imóveis Reis e Reis Ltda. e Arlay Emanuel Miranda de Jesus.

ADRIANO NUNES DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Euclides da Cunha

IDEA n.º 681.9.632474/2025

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EUCLIDES DA CUNHA, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 681.9.632474/2025, instaurada partir de denúncia anônima noticiando a realização de evento festivo no denominado "Clube do Tinho Abreu", situado no povoado de Ruilândia, em Euclides da Cunha/BA, previsto para o dia 20 de dezembro de 2025, com possível presença de crianças e adolescentes e eventual comercialização de bebidas alcoólicas ao público infantojuvenil, haja vista o caráter pontual da situação noticiada (intrinsecamente vinculada a evento já exaurido no tempo), bem como a ausência de elementos mínimos indicativos da efetiva ocorrência de violação aos direitos de crianças e adolescentes, inexistindo quaisquer outras medidas a serem adotadas no âmbito deste procedimento. Euclides da Cunha/BA, 23 de março de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UAUÁ

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 336.9.47012/2023.

A Promotoria de Justiça de Uauá, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições legais, na forma do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 336.9.47012/2023, de acompanhamento e fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Uauá, no ano de 2023. Registra-se, que o procedimento se encontra sem movimentação desde janeiro/2024, com a finalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico uaua@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 336.9.47012/2023"

Uauá, 10 de fevereiro de 2026.

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR

Promotora de Justiça em substituição

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO:

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Euclides da Cunha/BA.

Área: Meio Ambiente

Inquérito Civil nº IDEA (681.9.116070/2026)

Objeto: Apurar supostas irregularidades no Loteamento José Ferreira, no Povoado Lagoa do Pedro, zona rural do Município de Euclides da Cunha/BA.

Data de Instauração: 11 de Março de 2026.

Representante/Interessados: Maria José Araújo Alves, Gilda Araújo Jesus e Jelvane Araújo Alves (Representantes dos Proprietários do Loteamento José Ferreira) e Município de Euclides da Cunha/BA.

Investigados: empresa Administração de Imóveis Reis e Reis Ltda. e Arlay Emanuel Miranda de Jesus.

ADRIANO NUNES DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Euclides da Cunha

IDEA n.º 681.9.632474/2025

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EUCLIDES DA CUNHA, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 4º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 681.9.632474/2025, instaurada partir de denúncia anônima noticiando a realização de evento festivo no denominado “Clube do Tinho Abreu”, situado no povoado de Ruilândia, em Euclides da Cunha/BA, previsto para o dia 20 de dezembro de 2025, com possível presença de crianças e adolescentes e eventual comercialização de bebidas alcoólicas ao público infantojuvenil, haja vista o caráter pontual da situação noticiada (intrinsecamente vinculada a evento já exaurido no tempo), bem como a ausência de elementos mínimos indicativos da efetiva ocorrência de violação aos direitos de crianças e adolescentes, inexistindo quaisquer outras medidas a serem adotadas no âmbito deste procedimento. Euclides da Cunha/BA, 23 de março de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UAUÁ**EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 336.9.47012/2023.

A Promotoria de Justiça de Uauá, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições legais, na forma do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 336.9.47012/2023, de acompanhamento e fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Uauá, no ano de 2023. Registra-se, que o procedimento se encontra sem movimentação desde janeiro/2024, com a finalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar. Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico uaua@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: “RECURSO AO ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 336.9.47012/2023”

Uauá, 10 de fevereiro de 2026.

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR

Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE EUNÁPOLIS

EDITAL Nº 072/2026

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Eunápolis-BA

CLASSE: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis.

PORTARIA: 036/2026

IDEA Nº: 003.9.590114/2025

ÁREA: Família

ASSUNTO: Reconhecimento de paternidade

DATA DA INSTAURAÇÃO: 11/02/2026

Eunápolis, 20 de março de 2026.

MARIANA ARAÚJO LIBÓRIO

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 073/2026

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Eunápolis-BA

CLASSE: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis.

PORTARIA: 052/2026

IDEA Nº: 003.9.615954/2025

ÁREA: Família

ASSUNTO: Reconhecimento de paternidade

DATA DA INSTAURAÇÃO: 26/02/2026

Eunápolis, 23 de março de 2026.

MARIANA ARAÚJO LIBÓRIO

Promotora de Justiça

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS**EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.440582/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos eventuais interessados, inclusive para efeito de possível apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO do Procedimento IDEA nº 003.9.440582/2025, com fundamento nos artigos 4º, § 4º, e 12 da Resolução CNMP nº 174/2017 e nos artigos 14, I, e 54 da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Eunápolis, 20 de março de 2026.

Tarcisio Robslei França

Promotor de Justiça

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS**Notificação arquivamento**

Inquérito Policial nº 8001025-43.2026.8.05.0079

IDEA nº 647.9.95979/2026

A 7ª Promotoria de Justiça de Eunápolis/BA, por intermédio da Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 28 do Código de Processo Penal, NOTIFICA o Sr. ROMARIO FRANCO OLIVEIRA para comunicar o arquivamento do Inquérito Policial nº 8001025-43.2026.8.05.0079, IDEA nº 647.9.95979/2026, promovido por este órgão de execução.

Eunápolis/BA, 23 de março de 2026.

TARCÍSIO ROBSLEI FRANÇA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

EDITAL nº 0382/2026 – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 596.9.132787/2026

Origem: 14ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA os Interessados, por meio do presente edital, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 31777/2025, autos nº 8010093-14.2026.8.05.0080, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá a Notificada apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico sp.feiradesantana@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Feira de Santana/BA, 21 de março de 2026.

FRANCISCO MELO MASCARENHAS

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 035.9.187758/2025

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados, considerando a necessidade de aprofundamento da narrativa apresentada, a prorrogação do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo prazo de 01 (um) ano.

Cachoeira-BA, 23 de março de 2026.

José Coelho Neto

Promotor de Justiça

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA/BA

IDEA Nº 035.9.471940.2025

Portaria de Conversão 002/2026

Objeto: Monitorar a situação do idoso V.J.S apurar eventual negligência familiar e fomentar a atuação articulada da rede SUAS e demais órgãos competentes de Cachoeira.

Cachoeira, 23 de março de 2026

José Coelho Neto

Promotor de Justiça

EDITAL nº 003.9.152760/2025

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por meio de seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 26, I, e art. 27, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96; na Resolução nº 23/2007 e Resolução nº 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar ou dele tiverem conhecimento, comunicar a instauração do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.152760/2025, para acompanhar a apuração decorrente da queixa-crime formulada pela Eletrolux do Brasil S/A, em desfavor de João Costa Filho, ex-funcionário, que teria praticado o delito de estelionato, em prejuízo de uma cliente da empresa, em outubro/2023, fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do procedimento administrativo em apreço.

INTERESSADO: A Administração Pública.
Enquadramento jurídico: Resolução nº 174/2017 do CNMP.
Feira de Santana, 11 de março de 2026.
RAFAEL CARVALHO ANDRADE
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ
EDITAL N.º 051/2026 - PRORROGAÇÃO
INQUÉRITO CIVIL - IDEA nº 003.9.15563/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições, tratando-se de Inquérito Civil, instaurado em 16 abril de 2021, que tem como escopo de apurar possíveis irregularidades em contratações artísticas pelo Município de Ipirá, referentes aos anos de 2017 e 2018, e considerando-se que há a necessidade de implementar algumas diligências para deliberações neste expediente, determina, com força no art. 9º da Resolução nº 23/2017 do CNMP, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO.

Ipirá/BA, 23 de março de 2026.
AILSON DE ALMEIDA MARQUES
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ
EDITAL N.º 053/2026 - PRORROGAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 716.9.247261/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições, tratando-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade na contratação de escritório de advocacia para ingresso com ação para recebimento de valores do FUNDEB, e considerando-se o término do prazo do procedimento e a imprescindibilidade da conclusão de diligências no ensejo de melhor subsidiar a atuação do Ministério Público, determino, com fulcro no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO.

Ipirá/BA, 22 de março de 2026.
AILSON DE ALMEIDA MARQUES
Promotor de Justiça

EDITAL - IDEA Nº. 003.9.307446/2024
ORIGEM: 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

A 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por meio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 54, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, comunica o ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 003.9.307446/2024, instaurado para acompanhar e fiscalizar o possível prejuízo à prestação do serviço disponibilizado pelo Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) do Bairro Aviário, em Feira de Santana/BA, diante da inexistência de telefone operacional e de serviço de internet na unidade, bem como das demais irregularidades estruturais e de recursos humanos identificadas no equipamento.

Feira de Santana, 23 de março de 2026.
AUDO DA SILVA RODRIGUES
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIRÁ
EDITAL N.º 052/2026 - PRORROGAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 003.9.54379/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições, tratando-se de procedimento administrativo com o objeto de acompanhar e fiscalizar as obras de reforma do Mercado Municipal da cidade de Baixa Grande/BA, havendo, portanto, necessidade de novas diligências, bem como a expiração de prazo, PRORROGA, por mais 01 (um) ano, o prazo de conclusão do presente procedimento, na forma do art. 11 da resolução 174 do CNMP.

Ipirá/BA, 23 de março de 2026.
AÍLSON DE ALMEIDA MARQUES
Promotor de Justiça

EDITAL – IDEA nº. 596.9.35332/2021
ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 15, inciso II, da Resolução-OECPJ nº 11/2022, vem por meio deste Edital, comunicar o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 596.9.35332/2021, instaurado para apurar suposta situação de vulnerabilidade, negligência e maus-tratos em desfavor de J. B. E., pessoa com deficiência. Por oportuno, esclareço que da decisão de arquivamento, caberá a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser protocolizado através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 18 de março de 2026.
GABRIEL ANDRADE FIGUEIREDO
Promotor de Justiça

EDITAL 596.9.597332/2025 – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve comunicar a vítima G.O. dos S. e ao investigado Jailton de Jesus Silva Júnior, acerca do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 4107/2026, procedimento investigatório, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. Por oportuno, esclareço que da decisão de arquivamento, caberá a interposição de recurso pela vítima, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência.

Feira de Santana, 23 de março de 2025.

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO

Promotora de Justiça

EDITAL – IDEA Nº. 596.9.430367/2025 - 5ªPJ

A 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 50 da Resolução nº. 11/2022 do Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça da Bahia e art. 8º, II e III, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, comunica a conversão de Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, instaurado para averiguar possível omissão da Autoridade Policial em relação ao cumprimento de requisição do Ministério Público para instauração de inquérito policial.

Feira de Santana, 18 de março de 2026.

RAFAEL CARVALHO DE ANDRADE

Promotor de Justiça

Editais de instauração de Procedimento Administrativo - 596.9.211023/2025

A 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos da resolução nº 174/2017 CNMP, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 596.9.211023/2025, cujo objeto consiste em acompanhar a tramitação do Boletim de Ocorrência nº 00381169/2024, relacionado ao noticiante Sr. Lourivaldo de Almeida Guerra, com prazo inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado.

Feira de Santana, 23 de março de 2026.

RAFAEL CARVALHO ANDRADE

Promotor de Justiça

Origem: Promotoria Regional Especializada em Meio Ambiente – Feira de Santana

Área: MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO – 003.9.25563/2026.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com lastro no art. 3º, parágrafo único, da resolução nº 174 do CNMP e art. 13, §2º, da Resolução Nº 11/2022 do OEC PJ do MP/BA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO registrado no IDEA sob o nº 003.9.609429/2025, por mais 90 (noventa) dias, até 18/06/2026, que tem como objetivo de “Apurar denúncia anônima registrada relatando a suposta prática de crime ambiental na zona rural do município de Dom Macedo Costa - BA”.

Feira de Santana, 16 de março de 2026

Clodoaldo Silva da Anunciação

Promotor de Justiça Titular

* Reenviado para publicação por ter incorrido em erro material.

EDITAL 381/2026/SP-FSA/16ªPJ

Instauração de Procedimento Administrativo

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

IDEA 003.9.605967/2025

Objeto: Apurar as eventuais irregularidades na prestação de serviços educacionais pelo Colégio Apólogo, instituição privada de ensino sediada no Município de Feira de Santana/BA.

Área: Direito do Consumidor;

Representante: Anônimo (Protocolo FPIA00000339);

Representada: Colégio Apólogo (instituição privada de ensino)

EDITAL - IDEA Nº. 003.9.317097/2024**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

A 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual n. 11/96 e Resolução nº 23/2007 e Resolução nº 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº.003.9.345199/2024, com a finalidade de averiguar possível omissão da Autoridade Policial em relação ao cumprimento de requisição do Ministério Público para instauração de inquérito policial referente ao BO 0037568/2025.

Feira de Santana, 19 de março de 2026.

RAFAEL CARVALHO ANDRADE

Promotor de Justiça

EDITAL 01ªPJ – IDEA 003.9.634919/2025 – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, inc. IV, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar o ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO, instaurada através de Representação anônima, informando sobre suposto acúmulo irregular de animais (gatos, cachorros e outros), por parte da Sra. Silvania Santos, na Rua I, Conjunto Feira IX, Calumbi. Feira de Santana, 23 de março de 2026.

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**EDITAL DE INDEFERIMENTO DO DOCUMENTO – IDEA Nº 003.9.34312/2026**

A Promotoria de Justiça de Conceição do Jacuípe/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem dar ciência A QUEM POSSA INTERESSAR, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 (dez) dias, sobre a decisão que determinou o INDEFERIMENTO do Documento em epígrafe, oriundo do sistema de Atendimento ao Cidadão, no qual foi noticiado, de forma anônima, supostas irregularidades relacionadas à atuação do Poder Executivo Municipal em face do Conselho Tutelar local.

Conceição do Jacuípe/BA, 23 de março de 2026.

Gabriela Gomes Cerqueira Ferreira

Promotora de Justiça Auxiliar

EDITAL DE INDEFERIMENTO DO DOCUMENTO – IDEA Nº 003.9.54154/2026

A Promotoria de Justiça de Conceição do Jacuípe/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem dar ciência A QUEM POSSA INTERESSAR, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 (dez) dias, sobre a decisão que determinou o INDEFERIMENTO do Documento em epígrafe, oriundo do sistema de Atendimento ao Cidadão, no qual foi noticiado, de forma sigilosa, informando “Fraude na seletiva para agente de saúde de Conceição do Coite”.

Conceição do Jacuípe/BA, 23 de março de 2026.

Gabriela Gomes Cerqueira Ferreira

Promotora de Justiça Auxiliar

EDITAL DE INDEFERIMENTO DO DOCUMENTO – IDEA Nº 003.9.16018/2026

A Promotoria de Justiça de Conceição do Jacuípe/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem dar ciência A SRª CAROLINE ALVES ROCHA SANTANA, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 (dez) dias, sobre a decisão que determinou o INDEFERIMENTO do Documento em epígrafe, oriundo do sistema de Atendimento ao Cidadão, no qual consta solicitação de devolução da taxa de inscrição relativa ao recente concurso anulado nesta urbe.

Conceição do Jacuípe/BA, 23 de março de 2026.

Gabriela Gomes Cerqueira Ferreira

Promotora de Justiça Auxiliar

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA 003.9.61786/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 01(um) ano, para a conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, instaurado com a finalidade de acompanhamento e fiscalização de política pública, notadamente quanto à regularidade e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Conceição do Jacuípe.

Conceição do Jacuípe/BA, 23 de março de 2026.

Gabriela Gomes Cerqueira Ferreira

Promotora de Justiça Auxiliar

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO – IDEA Nº 003.9.7239/2026

A Promotoria de Justiça de Conceição do Jacuípe/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem dar ciência A QUEM POSSA INTERESSAR, sobre a decisão que determinou o ARQUIVAMENTO do Documento em epígrafe, a partir de denúncia anônima de perseguições e ameaças.

Conceição do Jacuípe/BA, 23 de março de 2026.

Gabriela Gomes Cerqueira Ferreira

Promotora de Justiça Auxiliar

Procedimento Administrativo IDEA n.º 035.9.543401/2025

A 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeira, através do seu Promotor de Justiça, VICTOR TEIXEIRA SANTANA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 26, §1º e §4º, da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público da Bahia, COMUNICA à Excelentíssima Sra. Eliana Gonzaga, Prefeita do Município de Cachoeira/BA, e a todos quanto interessar possa, que Resolve instaurar o Procedimento Administrativo IDEA n.º 035.9.543401/2025, nos termos do art. 5º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e demais normas aplicáveis, para apurar a regularidade das contratações e dos pagamentos realizados pelo Município de Cachoeira ao prestador de serviços Niche Santana Figueiredo, no período de 2020 a 2025, diante da ausência de resposta às solicitações ministeriais anteriormente encaminhadas no âmbito da Notícia de Fato correlata, bem como do transcurso do prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Cachoeira, 23 de fevereiro de 2026. Cachoeira, data da assinatura eletrônica.

VICTOR TEIXEIRA SANTANA

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Cachoeira
EDITAL Nº 380/2026/SP-FSA/09ªPJ
ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 596.9.538727/2025

Origem: 09ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana
Vítima: RICARDO MOREIRA DE JESUS

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, eventuais representantes legais da vítima, RICARDO MOREIRA DE JESUS, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL 596.9.538727/2025, oriundo da 2ª Delegacia Territorial de Feira de Santana/BA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.
Feira de Santana/BA, 20 de março de 2026.

VICTOR CÉSAR MEIRA MATIAS

Promotor de Justiça

EDITAL IDEA Nº 596.9.42112/2026

Origem: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, nos moldes previstos no art. 15, IV, da aludida Resolução nº 11/2022 – OECP/MPBA, resolve COMUNICAR, a quem possa interessar, acerca do INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO do IDEA nº 596.9.42112/2026, instaurado a partir de representação anônima formulada, inicialmente, perante a Procuradoria do Trabalho no Município de Feira de Santana, e, por declínio parcial de atribuição, com posterior remessa do acervo documental ao Ministério Público do Estado da Bahia, a fim de apurar a suposta ocorrência de irregularidades consubstanciadas no eventual uso indevido de recursos públicos em benefício de entidade de direito privado, qual seja, o Instituto Família Azul Dr. Ildes Ferreira de Oliveira.

A íntegra da aludida Decisão poderá ser requerida através do e-mail sp.feiradesantana@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça, também através do e-mail sp.feiradesantana@mpba.mp.br, direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o indeferimento.

Feira de Santana, 24 de março de 2026.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA REGIONAL DE GUANAMBI

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETITÉ

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, designado para atuar na 2ª Promotoria de Justiça de Caetité, no uso das suas atribuições, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2027 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.614997/2025, instaurada a partir de representação encaminhada ao Ministério Público, relatando a utilização indevida de espaços do CRAS para fins pessoais do Secretário de Cultura de Caetité.

Caetité, 11 de fevereiro de 2026.

Alex Bezerra Bacelar

Promotor de Justiça designado

(Portaria da PGJ n. 318, de 30.1.2026)

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CARINHANHA/BA

Extrato da Portaria n. 024/2026

IDEA 003.9.444162/2025

A Promotoria de Justiça de Carinhanha/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 003.9.444162/2025 com a finalidade de acompanhar e apurar os fatos relacionados à situação de criança, adotando-se as medidas necessárias à sua proteção integral.

Carinhanha, Bahia, 23 de março de 2026

MICHELY QUEIROZ DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da 5ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais que conferem a Constituição Federal (art. 129, inciso VI), de acordo o art. 28 do CPP, comunica a vítima Marcelo Santos Farias, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 242/2009 – IDEA Nº 001.0.84725/2026, instaurado para a apuração da suposta prática do crime de tentativa de homicídio, esclarecendo que: na hipótese de não concordar com o presente arquivamento, poderá apresentar pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento desta comunicação, cuja irresignação deverá ser encaminhada preferencialmente para o e-mail: spa.ilheus@mpba.mp.br com atenção à 05ª Promotoria de Justiça ou presencialmente nas sedes do MPBA em Ilhéus - Bahia. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: FERNANDO GILBERTO RODRIGUES E SILVA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

ORIGEM: ILHÉUS - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE/IDEA: 001.9.88502/2026

TIPO: Notícia de Fato

ÁREA: CONTROLE EXTERNO

DATA DO ARQUIVAMENTO: 17/03/2026

OBJETO: Apurar suposta prática de crime(s) perpetrados, em tese, por policiais militares no exercício da função.

IVELINNE NOEMI SILVA PORTO STAUT

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Ilhéus, 23 de março de 2026

Edital 03/2026 – Prorrogação – Inquérito Civil - IDEA 594.9.381352/2024

Cuidam-se os autos do Inquérito Civil instaurado com o propósito de investigar a ausência de fornecimento do medicamento lítio no âmbito do Município de Canavieiras. Considerando a existência de diligências não sanadas para a completa e adequada apuração do fato ensejador deste IC, PRORROGO o prazo do presente Inquérito civil por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 9º da Resolução n. 23/2007, do CNMP, e do art. 41 da Res. n. 11, de 11 de abril de 2022, do OECJP/BA.

Canavieiras, 23 de março de 2026. Alice Koerich Inacio – Promotora de Justiça

EDITAL PRORROGAÇÃO NOTICIA DE FATO

IDEA Nº 001.9.625948/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUCA no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 53 da Resolução OEC-CP-MPBA Nº 11/2022 e em cumprimento a determinação da Corregedoria deste Ministério Público do Estado da Bahia, decide pela PRORROGAÇÃO NOTICIA DE FATO representação I IDEA Nº 001.9.625948/2025 com fulcro no art. 1º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP e art. 11 da Resolução 11/2022 do MPBA, pelo prazo de tramitação de 90 (noventa) dias. 23 de março de 2026.

BERNARDO BARBOSA SARKIS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 138.9.628424/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Meio Ambiente

OBJETO: ACOMPANHAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA MUNICIPAL DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM AMÉRICA DOURADA/BA NO BIÊNIO 2025/2026.

INTERESSADO: Município de América Dourada/BA.

O Exmo. Sr. Romeu G. Coelho Filho, Promotor de Justiça, RESOLVE PRORROGAR o prazo de conclusão do presente Procedimento Administrativo em 1 (um) ano, na forma do art. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 53 da resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 138.9.214988/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Meio Ambiente

OBJETO: ACOMPANHAR DE FORMA CONTINUADA AS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM AMÉRICA DOURADA/BA.

INTERESSADO: Município de América Dourada/BA.

O Exmo. Sr. Romeu G. Coelho Filho, Promotor de Justiça, RESOLVE PRORROGAR o prazo de conclusão do presente Procedimento Administrativo em 1 (um) ano, na forma do art. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 53 da resolução 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº: 049.9.135253/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Cível

OBJETO: Acompanhamento de procedimento de habilitação de casamento.

FUNDAMENTO: Art. 15 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

Dispensada a notificação do noticiante por se tratar de autuação realizada por dever de ofício.

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº: 049.9.135324/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Cível

OBJETO: Acompanhamento de procedimento de habilitação de casamento.

FUNDAMENTO: Art. 15 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

Dispensada a notificação do noticiante por se tratar de autuação realizada por dever de ofício.

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº: 049.9.27945/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Cível

OBJETO: Acompanhamento de procedimento de habilitação de casamento.

FUNDAMENTO: Art. 15 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

Dispensada a notificação do noticiante por se tratar de autuação realizada por dever de ofício.

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº: 049.9.27850/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Romeu Gonsalves Coelho Filho

ÁREA: Cível

OBJETO: Acompanhamento de procedimento de habilitação de casamento.

FUNDAMENTO: Art. 15 da Resolução MPBA nº 11/2022, disponibilizada no DJE TJBA de 13/04/2022.

Dispensada a notificação do noticiante por se tratar de autuação realizada por dever de ofício.

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

ITABERABA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE

INQUÉRITO CIVIL IDEA N.º 003.9.24354/2025

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

DIREITO AMBIENTAL > Flora / Gestão Ambiental

Assunto: Inquérito Civil instaurado para apurar suposta supressão ilegal de vegetação nativa do bioma Caatinga, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, no imóvel rural denominado Fazenda Santa Maria, localizado no Município de Boa Vista do Tupim/BA, de propriedade de Valdete Souza Santos.

A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente (PJREMA – Itaberaba), por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL IDEA N.º 003.9.24354/2025, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Itaberaba/BA, 23 de março de 2026.

THYEGO DE OLIVEIRA MATOS

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUY BARBOSA/BA**EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 1ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, II da Resolução do Órgão Especial do Conselho de Procuradores n.º 11/2022, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.585088/2025.

Ruy Barbosa/BA, 04 de março de 2026

Ana Claudia Fonseca Costa

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

4ª PJ DE ITABERABA - IDEA N.º 699.9.68459/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo subscrito, nos termos do art. 4º, §1º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados o arquivamento do procedimento em epígrafe, instaurado nesta Promotoria de Justiça a partir de manifestação encaminhada a este órgão ministerial, na qual são relatadas supostas irregularidades relacionadas à convocação de candidatos aprovados no concurso público promovido pelo Município de Itaberaba.

Itaberaba/BA, 23 de março de 2026

THIAGO PRETTI PEDREIRA

Promotor de Justiça

Editais de Instauração de Procedimento Administrativo

IDEA nº 699.9.523211/2025

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITABERABA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 50, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça; art. 8º, I, da Resolução nº 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público, autuado a partir do encaminhamento do CRAS de Boa Vista do Tupim, de relatório psicossocial relativo à Jucimar Martins dos Santos.

Itaberaba, 23 de março de 2026

Marisa Marinho Jansen Melo de Oliveira

Promotora de Justiça

EDITAL DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RUY BARBOSA/BA**

A Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 7º, 8º e 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio deste edital, comunicar a CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 694.9.500906/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, haja vista a necessidade de ser dada continuidade às diligências em curso imprescindíveis à instrução.

Ruy Barbosa/BA, 24 de fevereiro de 2026

Ana Cláudia Fonseca Costa

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**1ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa/BA**

A Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no artigo 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste edital comunicar a PRORROGAÇÃO DE PRAZO da Notícia de Fato nº IDEA 694.9.616196/2025, por 90 (noventa) dias, tendo em vista que se encontra com diligências em curso.

Ruy Barbosa/BA, 04 de março de 2026

Ana Cláudia Fonseca Costa

Promotora de Justiça

PORTARIA**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO****IDEA Nº 003.9.606802/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua promotora de justiça no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II e VI, da Constituição Federal; pelo art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93); pelo art. 73, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia (Lei Complementar Estadual nº 11/96), e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça notícia de fato anônima, registrada via canal de denúncias deste Ministério Público, relatando a suposta prática de infrações penais decorrentes de poluição sonora. Segundo consta, um quiosque situado na praça principal do Povoado de Guaribas, zona rural deste município, estaria utilizando aparelhos sonoros em volume excessivo diariamente, das 18h até a madrugada, perturbando o sossego de diversos idosos que residem nas proximidades. Ademais, colhe-se das informações que o proprietário do estabelecimento teria se recusado a reduzir o volume do som, mesmo após solicitações diretas dos moradores locais;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o acompanhamento das providências que serão adotadas pelos órgãos de assistência social, pela família e pelo Estado, em relação ao caso;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de, nos termos do art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a pessoa idosa, determinando, de logo, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente portaria e documentos que a acompanham, inserindo o procedimento no sistema virtual IDEA;
2. Ante a necessidade de publicação dos atos, na forma do art. 73, inciso VI, da Lei Complementar nº 11/96, publique-se a presente portaria nos locais de costume, no Diário da Justiça, procedendo sua divulgação no sítio eletrônico do Ministério Público da Bahia;
- 3- À vista da certidão acostada aos autos, informando que, até a presente data, não houve resposta aos Ofícios nº D-70/2026 e D-72/2026, destinados ao Comando do 11º Batalhão de Polícia Militar e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Itaberaba, determino, que seja reiteradas as mencionadas missivas, fixando prazo de 20 (vinte) dias úteis para resposta;
- 4- As solicitações e respostas devem ser através do envio de mensagem e arquivos em formato PDF ao endereço eletrônico <2pj.itaberaba@mpba.mp.br>;
- 5- Cumpra-se, após, retornem os autos.

Atribuo a presente Portaria força de ofício.

Itaberaba/BA, 23 de março 2026.

MARISA Marinho JANSEN Melo de Oliveira

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**1ª Promotoria de Justiça de Ruy Barbosa/BA**

A Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no artigo 13 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, vem por meio deste edital comunicar a PRORROGAÇÃO DE PRAZO da Notícia de Fato nº IDEA 003.9.33510/2026, por 90 (noventa) dias, tendo em vista que se encontra com diligências em curso.

Ruy Barbosa/BA, 04 de março de 2026

Ana Cláudia Fonseca Costa

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu****IDEA Nº 003.9.22658/2025**

A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente (PJREMA – Itaberaba), por meio do Promotor de Justiça abaixo assinado, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL em epígrafe, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, visando a necessidade de continuidade da instrução procedimental, instau-

rado no âmbito da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu, a partir do encaminhamento, a fim de apurar a supressão de 67,44 hectares de vegetação nativa na Fazenda Bebeba, situada no Município de Planaltino/BA. Itaberaba/BA, 23 de março de 2026
THYEGO DE OLIVEIRA MATOS
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DO MÉDIO PARAGUAÇU
INQUÉRITO CIVIL N.º 003.9.27010/2025

ÁREA: MEIO AMBIENTE

A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, com base no termos do art. 10, da Resolução n.º 23, do Conselho Superior do Ministério Público, art. 59 da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e art. 9º da Lei n.º 7.347/1985, comunica aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil n.º 003.9.27010/2025, instaurado a partir do encaminhamento, pelo CEAMA/MPBA, do RELATÓRIO TERRA PROTEGIDA n.º EC-25/2025, para apurar notícia de uma área de supressão de 54,19 (ha) hectares de vegetação nativa do bioma Caatinga, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, no imóvel rural denominado Fazenda Serra Dourada, de propriedade de José Antonio da Silva Barbosa, cientificando da previsão inserta no § 5º do art. 44 da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA. Itaberaba/BA, 19 de março de 2026.

Thyego de Oliveira Matos - Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DO MÉDIO PARAGUAÇU
INQUÉRITO CIVIL N.º 003.9.32767/2025

ÁREA: MEIO AMBIENTE

A Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente do Médio Paraguaçu, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, com base no termos do art. 10, da Resolução n.º 23, do Conselho Superior do Ministério Público, art. 59 da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e art. 9º da Lei n.º 7.347/1985, comunica aos interessados o arquivamento do Inquérito Civil n.º 003.9.32767/2025, instaurado a partir do encaminhamento, pelo CEAMA/MPBA, do RELATÓRIO TERRA PROTEGIDA n.º EC-79/2025, para apurar suposta supressão de vegetação irregular na Fazenda Atalaia, situada no município de Mundo Novo/BA, de propriedade do Sr. Alex dos Santos Andrade, cientificando da previsão inserta no § 5º do art. 44 da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA. Itaberaba/BA, 23 de março de 2026.

Thyego de Oliveira Matos - Promotor de Justiça

Editais de Instauração - IDEA n.º 003.9.244945/2025

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DO MÉDIO PARAGUAÇU, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, os artigos 25, 26 e 27 da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, art. 50, V, da Res. n.º 11/2022 do ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, e art. 8, I, da Res. CNMP n.º 174/2017, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando acompanhar a regularidade ambiental das atividades de pesquisa mineral da empresa TREE STONE MINERAÇÃO LTDA em Itaetê/BA e adotar as medidas legais cabíveis.

Itaberaba, 23 de março de 2026.

Thyego de Oliveira Matos.

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

8ª Promotoria de Justiça de Itabuna

PORTARIA - Instauração do Procedimento Administrativo

Idea n.º 646.9.15640/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 8ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no uso de uma das suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, da CF, c/c art. 8º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), resolve Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 646.9.15640/2025 com o fim de acompanhar suposto estupro de vulnerável no Município de Itapé-BA.

Itabuna – BA, 16 de março de 2026

Renata Caldas Sousa Lazzarini

Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAITABA

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL IDEA n.º 003.9.621215/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Ubaítaba, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, torna pública a instauração do Inquérito Civil n.º 003.9.621215/2025, com o objetivo de apurar supostas irregularidades no Edital n.º 2/2025 (PNAB) do Município de Gongogi/BA, notadamente a ausência de transparência e de publicação do resultado final.

Ubaítaba/BA, 20 de março de 2026.

Diogo Barros Torres de Oliveira

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAITABA
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 003.9.539523/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Ubaítaba, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 003.9.539523/2025, com o objetivo de apurar suposta irregularidade na redução da carga horária de profissional de apoio escolar a aluno da rede municipal de ensino de Ubaítaba/BA.

Ubaítaba/BA, 20 de março de 2026.

Diogo Barros Torres de Oliveira

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 646.9.103376/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no uso de uma das suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, da CF, c/c art. 13º, §1º, da Resolução OECJP/MPBA nº 11/2022, resolve prorrogar por 90 (noventa) dias a Notícia de Fato IDEA nº 646.9.103376/2026 diante da imprescindibilidade na adoção das diligências iniciais e a impossibilidade de conclusão no prazo inicial de apuração estabelecido no artigo 3º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Itabuna – BA, 23 de março de 2026

Rafaella Silva Carvalho

Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CAMACÃ/BA
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA Nº 003.0.221338/2013

A Promotoria de Justiça de Camacã/BA, por intermédio da Promotora de Justiça Substituta que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2009, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do INQUÉRITO CIVIL registrado no Sistema IDEA sob nº 003.9.221338/2013, pelo período de 01 (um) ano, considerando a necessidade de realização de novas diligências para fins de instruir o feito.

Área temática: Abate clandestino

Assunto: Direito do Consumidor

Data de instauração: 04 de novembro de 2011.

Camacã/BA, 18 de março de 2026.

Tiago de Souza Santos

Promotor de Justiça em substituição

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAITABA
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 003.9.621215/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Ubaítaba, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 003.9.621215/2025, com o objetivo de apurar supostas irregularidades no Edital nº 2/2025 (PNAB) do Município de Gongogi/BA, notadamente a ausência de transparência e de publicação do resultado final.

Ubaítaba/BA, 20 de março de 2026.

Diogo Barros Torres de Oliveira

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UBAITABA
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL IDEA nº 003.9.539523/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Ubaítaba, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 003.9.539523/2025, com o objetivo de apurar suposta irregularidade na redução da carga horária de profissional de apoio escolar a aluno da rede municipal de ensino de Ubaítaba/BA.

Ubaítaba/BA, 20 de março de 2026.

Diogo Barros Torres de Oliveira

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 646.9.138678/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 01ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 646.9.138678/2026, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Itabuna-BA, 23 de março de 2026.

Allan Santos Góis

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA****INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 646.9.137169/2026.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 01ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 646.9.137169/2026, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Itabuna-BA, 23 de março de 2026.

Allan Santos Góis

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA****INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 646.9.421749/2025.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 01ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 646.9.421749/2025, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Itabuna-BA, 23 de março de 2026.

Rafaella Silva Carvalho

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA****INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 646.9.138340/2026.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da 01ª Promotoria de Justiça de Itabuna, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 646.9.137169/2026, com o intuito de coletar as informações necessárias à adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, consignando o prazo máximo de 01 (um) ano para o seu encerramento, sem prejuízo de eventual prorrogação, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Itabuna-BA, 23 de março de 2026.

Allan Santos Góis

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITAPETINGA

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 3ª Promotoria de Justiça de Itapetinga, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no manuseio de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28º do Código de Processo Penal, comunica aos interessados o arquivamento do Inquérito Policial nº 117/2015, IDEA: 701.9.126632/2026, consignando recurso, no prazo de 30 (trinta) dias que deverá ser encaminhado ao e-mail spa.itapetinga@mpba.mp.br.

Itapetinga-BA, 18 de março de 2026.

Antônio José Gomes Francisco Júnior

Promotor de Justiça

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições e de acordo com o comando do Art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público COMUNICA a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de conclusão da Notícia de Fato – IDEA Nº 701.9.72892/2026, pelo período de 90 (noventa) dias, tendo em vista a necessidade de coleta de informações complementares para a conclusão do feito.

Itapetinga-BA, 23 de março de 2026.

Gean Carlos Leão

Promotor de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITARANTIM

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Área: DIREITO CIVIL > Família > Relações de Parentesco > Investigação de Paternidade (5804)

IDEA nº: 003.9.598997/2025

Data da conversão: 12/03/2026

Objetivo: Apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis e com o intuito de assegurar os direitos e interesses de criança envolvida.

Itarantim-BA, 20 de março de 2026

MARIA IMACULADA JUED MOYSÉS PALOSCHI

Promotora de Justiça

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Área: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Garantias Constitucionais > Direito de Acesso à Informação (15184)

IDEA nº: 107.9.474776/2025

Data da conversão: 12/03/2026

Objetivo: Apurar os fatos que originaram a abertura da demanda e verificar se a Prefeitura de Potiraguá/BA está causando óbice ao exercício da função fiscalizatória por parte do legislativo.

Itarantim-BA, 20 de março de 2026

MARIA IMACULADA JUED MOYSÉS PALOSCHI

Promotora de Justiça

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Área: DIREITO DA SAÚDE > Pública > Tratamento médico-hospitalar > Consulta (12500)

IDEA nº: 107.9.497275/2025

Data da conversão: 12/03/2026

Objetivo: Apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis e com o intuito de assegurar os direitos e interesses de criança portadora de autismo.

Itarantim-BA, 20 de março de 2026

MARIA IMACULADA JUED MOYSÉS PALOSCHI

Promotora de Justiça

EDITAL ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITARANTIM, através da sua Promotora de Justiça em substituição nesta comarca, Maria Imaculada Jued Moysés Paloschi, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao disposto no art. 4º, I Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, NOTIFICAR a todos quantos possa interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA Nº 003.9.20448/2026. O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, preferencialmente, por meio de correspondência eletrônica (itarantim@mpba.mp.br), indicando-se no assunto "003.9.20448/2026 - recurso ao arquivamento".

Itarantim-BA, 20 de março de 2026.

MARIA IMACULADA JUED MOYSÉS PALOSCHI

Promotora Substituta

PROMOTORIA REGIONAL DE JEQUIÉ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ**EDITAL N. 111/2026**

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art. 92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica aos familiares/representantes legais do senhor CAIQUE SILVA (falecido), a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 23963/2026, presidido pela 1ª Delegacia Territorial de Jequié - BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA) sob o número 608.9.114198/2026, cientificando-os de que poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 20 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ**EDITAL N. 112/2026**

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art. 92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica aos familiares/representantes legais do senhor FABIO RAMOS RIBEIRO (falecido), a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 24.640/2026, presidido pela 1ª Delegacia Territorial de Jequié - BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA) sob o número 608.9.119975/2026, cientificando-os de que poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 20 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 113/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art. 92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica ao senhor ELIVAN FERREIRA DOS SANTOS, a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 24975/2026, presidido pela 1ª Delegacia Territorial de Jequié - BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA) sob o número 608.9.122837/2026, cientificando-os de que poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 20 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 114/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art. 92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica aos familiares/representantes legais do senhor Túlio César Santos Reis (falecido), a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 26075/2026, presidido pela 1ª Delegacia Territorial de Jequié - BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA) sob o número 608.9.126462/2026, cientificando-os de que poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 23 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 009/2026

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art. 92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e no art. 15, II, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, notifica os eventuais interessados acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 608.9.438539/2023, cientificando-os de que poderão apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, na forma do art. 16 da Resolução nº 11/2022 do OECMP/MPBA.

Jequié, 23 de março de 2026.

ISABELLA BASTOS EMMERICK
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 115/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art. 92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica aos familiares/representantes legais do senhor Fabricio de Oliveira Santos (falecido), a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 24634/2026, presidido pela 1ª Delegacia Territorial de Jequié - BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA) sob o número 608.9.119963/2026 (388/2016), cientificando-os de que poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 23 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça, Dra. ISABELLA BASTOS EMMERICK, FAZ SABER a todos os interessados, que do presente EDITAL tiverem conhecimento, que foi promovido o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 043.0.132672/2021, instaurado com o escopo de apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa praticado pelo vereador do município de Aiquara – BA, Sr. Pedro Celson B. Barbosa, consistente na cumulação de cargos públicos sem compatibilidade de horários, quais sejam: vereador; agente arrecadador pela Prefeitura Municipal e funcionário da EBAL-Cesta do Povo.. Itagibá, Bahia, 23 de março de 2026.

Promotoria de Justiça de Ibirataia/BA

Autos IDEA Nº 250.9.135413/2026
Procedimento Administrativo

PORTARIA nº005/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça signatária, em exercício na Promotoria de Justiça de Ibirataia-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988, cabendo-lhe, ainda, na forma do art. 129, II, da mesma Carta, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos nela assegurados — dentre os quais se inclui a proteção ao patrimônio público —, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a proximidade dos festejos juninos e o dispêndio de volumosos recursos no período, o que confere materialidade e relevância à realização de procedimentos fiscalizatórios por parte dos órgãos de Controle;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização do custeio de eventos festivos e do incentivo à economia local com outras despesas constitucionalmente previstas, de forma a preservar o cumprimento de obrigações constitucionais prioritárias e o fornecimento das garantias fundamentais aos municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal “pressupõe a ação planejada e transparente” (art. 1º, § 1º);

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, inclusive no tocante à contratação direta por inexigibilidade de profissional do setor artístico, com fulcro no art. 74, II, §1º, com a necessidade de observância dos requisitos do art. 72, dentre os quais consta a “justificativa de preços”; CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado” (art. 23) e, em contratações diretas, determina “comprovar previamente que os preços estão em conformidade” (art. 23, § 4º);

CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais;

CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular o emprego de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, recomendando-se que tais parâmetros preservem a autonomia municipal e se apoiem em base normativa e técnica;

CONSIDERANDO que tais parâmetros podem se estender alcançando todas os eventos festivos realizados pelos entes federados;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Nota Técnica Conjunta MPBA/TCE/TCM nº 001/2025, observando os parâmetros objetivos constantes da Nota Técnica Conjunta MPBA/TCE/TCM/MPTCE/MPTCM nº 01/2026, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

INSTAURO, com esteio nas orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação nº 01/2026, de 13.03.2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, nas Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e 01/2026, expedidas pelos órgãos de controle externo, assim como nas orientações deliberadas pelo CAOPAM, e com fulcro no art. 129, III, da CF, c/c o art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/1996, c/c o art.

8º, III, da Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017 c/c o art. 50, V, da Resolução 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO com o objetivo de apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito do Município de Ibirataia/BA.

Para tanto, como providências preliminares, sem prejuízo de outras que se revelem futuramente necessárias, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Registre-se a presente Portaria no sistema IDEA;
- 2) Publique-se o extrato da presente Portaria no Diário Oficial do Poder Judiciário, com posterior anexação da respectiva certidão aos autos eletrônicos;
- 3) Remeta-se cópia da Recomendação anexa à Exmo. Sr. Prefeito de Ibirataia, com cópia da Nota Técnica Conjunta.

Após, conclusos.

Ibirataia/BA, 21 de março de 2026.

CAROLINE VIANNA LONGHI
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Ibirataia/BA

Autos IDEA Nº 250.9.135413/2026
Procedimento Administrativo

RECOMENDAÇÃO nº005/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça signatária, em exercício na Promotoria de Justiça de Ibirataia-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA; Tendo em vista a aproximação dos festejos juninos e a tradição da realização de eventos artísticos em diversos municípios do Estado da Bahia, total ou parcialmente custeados com recursos públicos, realidade na qual se insere o Município de Ibirataia/BA, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que, visando uniformizar parâmetros mínimos de análise preventiva e de aferição de legalidade, razoabilidade e transparência nos investimentos efetivados com os festejos juninos foi elaborada a Nota Técnica nº 01/2025, conjuntamente pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia, posteriormente reiterada pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, com a finalidade de orientar e oferecer subsídios aos gestores públicos e nortear a atuação finalística e preventiva dos órgãos de controle quanto à execução e à fiscalização das contratações destinadas à realização dos festejos juninos;

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a “economicidade” (CF, art. 70); CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal “pressupõe a ação planejada e transparente” (art. 1º, § 1º);

CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos constantes do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais a “justificativa de preços”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado” (art. 23) e, em contratações diretas, determina “comprovar previamente que os preços estão em conformidade” (art. 23, § 4º);

CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais;

CONSIDERANDO que tais parâmetros podem se estender alcançando todas os eventos festivos realizados pelos entes federados;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta MPBA/TCE/TCM/MPTCE/MPTCM trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei n.º 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 700.000,00 para os festejos juninos, no Estado da Bahia, no ano de 2025, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que a contratação de infraestrutura necessária à realização de eventos festivos custeados total ou parcialmente com recursos públicos — tais como estruturas de palco, sonorização, iluminação, banheiros químicos, camarotes, ornamentação, serviços de apoio técnico e demais equipamentos correlatos — deve observar, como regra, a realização de procedimento licitatório, sendo vedada a utilização indevida da inexigibilidade de licitação quando não configuradas as hipóteses estritas previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular o emprego de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, recomendando-se que tais parâmetros preservem a autonomia municipal e se apoiem em base normativa e técnica;

CONSIDERANDO, por fim, as orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação 01, de 13 de março de 2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, bem como as Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e nº 01/2026, pelas Portarias Conjuntas nº 01/2024 e nº 01/2026, firmada pelos Presidentes do TCE e TCM e o Procurador-Geral de Justiça, todas em vigência;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibirataia, no intuito de induzir a esmerada tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, a adoção das seguintes providências balizadoras:

1. PARÂMETRO DE COMPARABILIDADE E PESQUISA DE PREÇO: que o Município adote, para a apuração da razoabilidade nas contratações artísticas diretas, o parâmetro da média aritmética dos contratos pactuados pelo artista em foco no âmbito do Estado da Bahia, considerando o interregno estatístico de 01 de maio a 31 de julho de 2025, salvaguardada a atualização monetária mediante a aplicação do IPCA acumulado no período compreendido entre as contratações, instrumentalizando-se os autos com a respectiva memória de cálculo;

2. AFERIÇÃO SUBSIDIÁRIA DE PREÇOS: No caso de artista que não disponha de registros suficientes no período definido, a pesquisa deverá ser ampliada para contratações públicas do mesmo artista registradas em bases oficiais, inclusive PNCP e portais de transparência, em janela mais ampla e compatível com a natureza do evento, abrangendo os doze meses anteriores à nova contratação, com justificativa do recorte e da comparabilidade, aplicando-se a mesma regra do item anterior, conforme consta na Nota Técnica nº 01/2026;

3. CONTRATAÇÕES DE ALTA MATERIALIDADE (SINAL DE ALERTA): que o Município adote cautela acurada ao instruir contratações que se enquadrem no “limite superior de atenção”, consubstanciado em montantes superiores a R\$ 700.000,00, no ano de 2025. Para a pactuação destas vultosas cifras, recomenda-se a promoção de instrução processual exaustiva que mitigue concretamente o risco de dano ao erário, evidenciando

robusta compatibilidade mercadológica e imperiosa conveniência da despesa frente à conjuntura local.

4. COMPROVAÇÃO DE HIGIEDEZ FISCAL E CAPACIDADE DE PAGAMENTO: sendo constatada a intenção de efetivar contratações incluídas no limite de alta materialidade (item 3), que a Administração faça acostar imperativamente no processo administrativo os seguintes instrumentos, que deverão ser remetidos ao Ministério Público:

a) evidências objetivas de saúde financeira planilhado, incluindo:

a.1) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) mais recente;

a.2) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recentes;

a.3) demonstrativo de disponibilidade de caixa referente à fonte de recurso 1500, de livre destinação;

a.4) manifestação fundamentada do controle interno;

a.5) comprovação de regularidade de obrigações essenciais e despesas correntes;

a.6) justificativa explícita de capacidade de pagamento sem comprometer serviços públicos prioritários.

b) Declaração de regularidade da folha de pagamento dos servidores públicos, com demonstração de obediência aos limites constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao gasto de pessoal em relação à receita corrente líquida;

c) Declaração indicando que não ocorrerá suplementação orçamentária para a ação festejos e eventos, nem tampouco remanejamentos, salvo situação de superávit financeiro comprovado;

d) Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando que o município não se encontra sob vigência de decreto de Estado de Emergência ou Calamidade Pública.

5. MODERAÇÃO E ECONOMICIDADE GLOBAL DO EVENTO: em harmonia com as diretrizes consolidadas institucionalmente e com o escopo de garantir a contenção escalonada das despesas públicas discricionárias, que o Município balize o montante financeiro global despendido nas festividades do exercício de 2026 pelo teto correspondente ao valor liquidado para a mesma finalidade no ano de 2025, limitando-se o eventual incremento, se necessário for, à mera recomposição inflacionária pelo índice do IPCA.

6. ACOMPANHAMENTO DAS DIRETRIZES CONSTANTES DAS NOTAS TÉCNICAS CONJUNTAS nº 01/2025 E nº 01/2026: A fim de instruir o procedimento em epígrafe, solicita que seja apresentado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, em formato digital:

a. Comprovação da existência de previsão de gastos com os festejos juninos na Lei Orçamentária Anual, por meio de dotação específica ou de crédito adicional pelo qual eles possam ser abrangidos;

b. Informação quanto ao montante de gastos a ser dispendido com artistas contratados, acompanhado do montante total de gastos com os festejos e toda estrutura utilizada;

c. cópias dos processos de contratação dos artistas consagrados e não consagrados;

d. cópias dos processos relacionados à contratação de infraestrutura para os festejos juninos (estrutura, som e iluminação, alimentação e bebidas, ornamentação, camarote, divulgação, apoio técnico, apoio de pessoal, transporte e hospedagem de pessoal, etc) com número da licitação, link das informações da licitação e procedimento administrativo correlato no portal da transparência do Órgão Público, número do contrato, descrição do objeto da contratação, e, em anexo, os documentos relacionados a cada uma dessas contratações, como:

i. Estudo técnico preliminar;

ii. Termo de referência;

iii. Parecer de vantajosidade da contratação;

iv. Processo licitatório;

v. Contrato, contendo a descrição clara e objetiva do objeto da contratação e parâmetros para aferir a sua correta execução.;

vi. Relação dos locais, detalhando o fato gerador da demanda e o período em que o serviço/equipamento será disponibilizado (cronograma físico);

vii. Nome, cargo, portaria de designação e contato (whatsapp e telefone) do fiscal de contrato; e

viii. Nome, cargo, portaria de designação e contato (whatsapp e telefone) do gestor do contrato.

e. declaração quanto:

i. a inexistência de estado de emergência ou calamidade, formalmente decretado, ou outra situação que impacte na saúde financeira do Município;

ii. ao cumprimento de índices constitucionais pelo Município, como a saúde e educação;

iii. a inexistência de atraso no pagamento de despesas correntes (e.g., pagamentos de despesas com pessoal, despesas obrigatórias como água, energia; etc).

f. Projeto executivo das estruturas (inclui todo pacote de projetos: SPDA, Elétrico, Hidrossanitário, estrutural etc.);

g. AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);

h. Alvará ou Licença de funcionamento da estrutura;

i. Certificados de qualidade dos materiais;

j. Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e pânico;

k. Registro da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

l. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelas estruturas;

m. caso o município esteja com decreto de emergência ou calamidade, observe-se:

- i. Se a realização dos festejos juninos comprometerá a saúde financeira do município;
- ii. Os motivos que levaram à decretação de emergência/calamidade, a sua efetiva persistência e repercussão na saúde financeira do município;
- iii. Se os respectivos municípios em emergência estão observando os índices constitucionais referentes a direitos básicos e fundamentais (saúde, educação etc.);
- iv. Se os referidos municípios estão regulares no pagamento de despesas correntes, principalmente quanto aos vencimentos dos servidores públicos;
- v. Se a área afetada financeiramente foi comprometida, ao ponto de gerar remanejamentos, transferências ou transposições orçamentárias ilegais, para a sua realização;
- vi. Comprovar que os recursos repassados, federais ou estaduais, em razão da situação de calamidade ou de emergência, não serão utilizados para cobrir despesas com os festejos juninos;

Por fim, o Ministério Público elucida que as prescrições alinhadas na presente Recomendação não importam em constrição da discricionariedade inerente à conveniência e oportunidade das políticas públicas municipais de cultura e turismo. Mister, no entanto, resguardar a escoreita subsunção das escolhas administrativas aos princípios reitores estatuídos pelo ordenamento jurídico-constitucional e de licitações, ensejando a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas ou penais, por inobservância contumaz dolo de lesar os cofres públicos.

Oficie-se, encaminhando cópia da presente recomendação, para fins de conhecimento e cumprimento, à Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibirataia/BA, fixando-se o prazo de 10 dias úteis para que o Município preste informações acerca do acatamento ou não das medidas encartadas, enviando documentos e cronogramas aptos a comprovarem a adequação preventiva.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público (CAOPAM), acerca da expedição desta Recomendação.

Ibirataia/BA, 21 de março de 2026.

CAROLINE VIANNA LONGHI
Promotora de Justiça

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ/BA

PORTARIA Nº 013/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 608.9.486039/2025
Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Jequié/BA
Área: PCD
Assunto: Apurar suposta disponibilização de transporte dentro do município para condução de pacientes com deficiência para serviço de fisioterapia.
Data de Instauração: 23/03/2026

JULIANA ROCHA SAMPAIO
Promotora de Justiça

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ/BA

PORTARIA Nº 003/2026
IDEA Nº 608.9.497948/2025
Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Jequié/BA
Assunto: Conversão da Notícia de Fato nº 608.9.497948/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8.º, incisos II, III e VII, c/c art. 9.º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 14 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, com a finalidade de propiciar a adequada apuração dos fatos e a promoção das medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes à proteção das crianças M. A. Celestino, M. C. C. Araújo e M. S. C. Soares.

Jequié, 23 de março de 2026

MATHEUS POLLI AZEVEDO
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 116/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art. 92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica aos familiares/representantes do Sr. Aloizio Pereira dos Santos (falecido), a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 26038/2026 (029/2016), presidido pela 1ª Delegacia de Polícia Territorial de Jequié/BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA) sob o número 608.9.126459/2026, cientificando-os de que poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 23 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 069.9.389511/2025

A 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, com fundamento no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e COMUNICA AOS INTERESSADOS, inclusive para eventual interposição de recurso em face do arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA nº 069.9.389511/2025".

Juazeiro/BA, 09 de março de 2026.

RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR
Promotora de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO – IDEA 003.9.109390/2026

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 16, § 1º da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, comunica a todos os eventuais interessados o INDEFERIMENTO DE AUTUAÇÃO de NOTÍCIA DE FATO referente ao DOCUMENTO em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail: sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO INDEFERIMENTO – IDEA 003.9.109390/2026".

Juazeiro-BA, 20 de março de 2026.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA
Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.54275/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRADINHO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, face à Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de Notícia de Fato, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Sobradinho/BA, 13 de março de 2026.

SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA

Promotor (a) de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

EDITAL N. 043/2026 - PORTARIA 02/2026

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL - IDEA 705.9.583670/2025

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA

Área: Patrimônio Público/ moralidade Administrativa

Assunto: apurar a legalidade das contratações diretas dos escritórios de advocacia pelo Município de Paulo Afonso

Investigado: Município de Paulo Afonso/BA.

Data final: 16/02/2027

Paulo Afonso, janeiro, 2026.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares

Promotora de Justiça

EDITAL N. 044/2026 - PORTARIA 04/2026
Conversão de NF em PPIC - IDEA 705.9.329092/2025

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA
Área: Patrimônio Público/ moralidade Administrativa
Assunto: com o objetivo de aprofundar as investigações acerca da suposta violação aos princípios administrativos, notadamente a burla ao concurso público e processo seletivo na contratação de médicos pelo Município de Paulo Afonso
Investigado: Município de Paulo Afonso/BA.
Data final: 31/05/2026

Paulo Afonso, 11 de março, 2026.
Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares
Promotora de Justiça

EDITAL N. 045/2026 - PORTARIA 05/2026
Conversão de NF em PPIC - IDEA 705.9.329092/2025

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA
Área: Patrimônio Público/ moralidade Administrativa
Assunto: com o fito de promover a cabal apuração das supostas irregularidades no que concerne ao possível descumprimento contratual com prejuízo ao erário, possível inidoneidade da contratada e de transparência no processo licitatório
Interessado: Daniel Luiz da Silva
Investigado: Município de Paulo Afonso/BA.
Data final: 01/06/2026

Paulo Afonso, 11 de março, 2026.
Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares
Promotora de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – ANPP
IDEA nº 705.9.138928/2026
Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o investigado ELIEL DE JESUS BATISTA, brasileiro, filho de Rita Maria de Jesus, CPF nº ***.268.195-**, a informar se possui interesse em participar de audiência na qual será proposto Acordo de Não Persecução Penal, através do e-mail 7pj.pauloafonso@mpba.mp.br ou dos telefones 75 3281-6734/3410 – 75 3282-5281, informando também, nesta oportunidade, contato telefônico e endereço de e-mail válido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ciente que o silêncio será interpretado como recusa. Assinala-se que a participação na audiência deverá ocorrer apenas se tiver interesse em celebrar Acordo de Não Persecução Penal, referente ao crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal, apurado no bojo do inquérito policial nº 24114/2025, oriundo da Delegacia Territorial de Paulo Afonso, deixando expresso, desde já, que é requisito para a celebração do acordo a confissão formal da prática do crime e de suas circunstâncias. Adverte-se, ainda, da necessidade de se fazer acompanhar na audiência por advogado ou Defensor Público.

Paulo Afonso/BA, 23 de março de 2026.

Sóstenys Marinho Barreto
Promotor de Justiça

EDITAL N. 046/26 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato n. 003.9.82836/2026
Anônimo - Número de Protocolo: FPIA00005291

A 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, nos termos da Resolução nº 11/22 - OECF, COMUNICA a todos quanto possam interessar, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.82836/2026, cabível interposição de recursos administrativo com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico, preferencialmente, para o endereço de e-mail: 6pjpauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 20 de março de 2026.
Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 705.9.611162/2024

A SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 e ss, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 54 e ss da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, o arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 705.9.611162/2024, com o fito de apurar possível situação de risco vivenciada pelos filhos de R. de S., residentes no município de Paulo Afonso/BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 2pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 23 de março de 2026.
Marcos David Gaspar Bezerra
Promotor de Justiça

EDITAL DE INDEFERIMENTO – DOCUMENTO IDEA Nº 003.9.80249/2026

A SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP-Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados, o indeferimento de instauração de Notícia de Fato concernente ao Documento IDEA nº 003.9.80249/2026, considerando que o fato narrado não revela lesão a interesses difusos ou coletivos que justifiquem a atuação ministerial originária. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 2pj.pauloafonso@mpba.mp.br

Paulo Afonso/BA, 23 de março de 2026.
Marcos David Gaspar Bezerra
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 705.9.79794/2024
Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso
Investigado(s): AUTORIA INDEFINIDA
Vítima: A FÉ PÚBLICA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a quem interessar possa, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8005845-65.2023.8.05.0191, oriundo da Delegacia Territorial de Paulo Afonso/BA, instaurado para apurar a suposta prática do crime previsto no art. 304 do Código Penal, em estrito cumprimento ao disposto no art. 28 do Código de Processo Penal. Por intermédio do presente, ficam os eventuais interessados cientes de que, se não concordarem com o arquivamento, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias dessa comunicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, o que poderá ser feito através do e-mail 7pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 23 de março de 2026.

SÓSTENYS MARINHO BARRETO
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 705.9.511695/2024

A SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 e ss, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 54 e ss da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, o arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 705.9.511695/2024, com o fito de apurar possível situação de violação de direitos vivenciada pela idosa M. do L. L. da S., residente no município de Paulo Afonso/BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 2pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 23 de março de 2026.
Marcos David Gaspar Bezerra
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 705.9.50656/2026

A SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO – BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, nos termos do art. 15, III, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 705.9.50656/2026, cujo objeto visa apurar possível irregularidade na interrupção de apoio pelo Município de Paulo Afonso/BA ao Projeto social 'Resgatando o Futuro'. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 2pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 23 de março de 2026.

Marcos David Gaspar Bezerra

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória/BA

Área: Acompanhamento de Políticas Públicas

IDEA nº 003.9.271002/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para Trata-se de expediente encaminhado pela Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente – CAO, contendo Relatório Técnico de inspeção/visita técnica realizada nos Programas e Serviços de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MSEMA) no Município de São Félix do Coribe/BA. O relatório técnico consignou que, em comparação à visita realizada no ano de 2024, não houve avanço na estruturação e organização do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, ressaltando que: O serviço encontra-se atualmente inativo; inexistem encaminhamentos formais de adolescentes para acompanhamento; O CRAS vem sendo apontado como equipamento responsável, embora a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) estabeleça que o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) integra a Proteção Social Especial de Média Complexidade, cuja oferta se dá, ordinariamente, por meio do CREAS; Há ausência de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMASE; Inexistem registros de capacitação específica da equipe técnica para atuação em MSEMA; Não foram formalizadas parcerias para viabilizar a execução da PSC, nos termos dos arts. 13 e 14 da Lei do SINASE. Consta, ainda, que a gestão municipal manifestou interesse na implantação de um CREAS, condicionando a medida à realização de diagnóstico socioterritorial e estudos de viabilidade. É o breve relatório. A execução das medidas socioeducativas em meio aberto constitui dever indeclinável do Município, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, dos arts. 86 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei do SINASE. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo estabelece que os Municípios são responsáveis pela execução das medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), devendo estruturar política pública específica, com equipe técnica qualificada, plano municipal próprio e rede articulada de atendimento. A ausência de estruturação do MSEMA, bem como a destinação indevida da demanda ao CRAS — equipamento da Proteção Social Básica — revela desconformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e com as Orientações Técnicas do MDS/CONANDA. Ainda que o Município seja de médio ou pequeno porte, tal circunstância não o exime da obrigação de executar as medidas socioeducativas em meio aberto, podendo adotar alternativas como: Implantação de equipe mínima de Proteção Social Especial; Estruturação progressiva de CREAS; Formação de consórcio intermunicipal; Organização de equipe técnica vinculada à Secretaria competente. Outrossim, a inexistência de Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMASE compromete a organização sistêmica da política pública, contrariando diretrizes do SINASE e dificultando o planejamento, monitoramento e avaliação das ações. Diante do cenário apresentado, impõe-se atuação ministerial preventiva e resolutiva, voltada à indução de políticas públicas estruturantes.

Diante do exposto, promovo a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento da política pública de execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Município de São Félix do Coribe/BA.

1. Comunique-se ao CAOCA e à Gerência Regional para publicação no DJe;

2. OFICIE-SE ao PREFEITO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE (OF. N. 54/2026 3ªPJSMV) e à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (OF. N. 55/2026 3ªPJSMV), para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) informem quais providências concretas serão adotadas para estruturar o Serviço de MSEMA, indicando cronograma de implementação;

b) esclareçam se há estudo técnico em andamento para implantação de CREAS ou equipe de Proteção Social Especial;

c) informem como pretendem garantir a execução das medidas de LA e PSC em conformidade com a Tipificação Nacional;

d) encaminhem comprovação de eventual oferta de capacitação à equipe técnica.

e) informem se já iniciou a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – PMASE, apresentando cronograma de construção e aprovação do referido plano, com a participação do CMDCA;

f) Recomende-se à Gestão Municipal que promova a formalização de parcerias para cumprimento da Prestação de Serviços à Comunidade, nos termos dos arts. 13 e 14 da Lei do SINASE, garantindo que os adolescentes sejam ouvidos quanto às suas aptidões, interesses e projeto de vida, a fim de evitar descumprimentos e assegurar caráter pedagógico à medida.

Santa Maria da Vitória/Bahia. Data da instauração: 20/03/2026

JÜRGEN W. FLEISCHER JR.

Promotor de Justiça em Substituição

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: Promotoria de Justiça de Coribe

IDEA nº 003.9.488123/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo artigo 138, inciso III, da Constituição do Estado da Bahia, e artigo 77, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, bem como na Resolução MPBA nº 11/2022, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127), destacando, dentre suas relevantes funções institucionais, a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III);

CONSIDERANDO os reiterados episódios de suspensão de fornecimento de energia elétrica neste Município;

CONSIDERANDO que vige, no direito pátrio, o princípio da continuidade da prestação do serviço público, de acordo com o artigo 6º, §1º, da Lei nº 8.987/1995, aplicável às licitações para concessão do serviço público de fornecimento de energia elétrica, à luz do artigo 23 da Lei nº 9.427/1996;

CONSIDERANDO que o objeto do Procedimento Preparatório nº 003.9.488123/2024 versa sobre o vício de serviço no fornecimento de energia elétrica em Coribe, na forma do artigo 20 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que, entretanto, o objeto do Procedimento acima retratado restringe-se aos episódios de queda de energia no Povoado do Formiga;

CONSIDERANDO que os episódios alternam-se entre a suspensão total e o pico de energia, além de abrangerem todo o Município de Coribe, além do Município de Jaborandi;

CONSIDERANDO que há violação a direitos difusos e coletivos (artigo 81, parágrafo único, incisos I e II, do Código de Defesa do Consumidor) da população de Coribe, dado que os episódios de vício do serviço em tela prejudicam a concretização dos serviços públicos em geral, inclusive acerca da atividade desta Promotoria de Justiça e do Poder Judiciário do Estado da Bahia, além de incidirem diretamente em face dos consumidores indeterminados, porém determináveis;

CONSIDERANDO que há violação a direitos individuais homogêneos (artigo 81, parágrafo único, inciso III do Código de Defesa do Consumidor) no caso de danos materiais decorrentes da falta de estabilidade na prestação do fornecimento de energia elétrica;

CONSIDERANDO a necessidade de aditamento da Portaria de ID MP 25595221 - Págs. 1/2, para que o seu objeto torne-se mais abrangente;

CONSIDERANDO a necessidade de interlocução com os demais Promotores de Justiça atuante no Oeste da Bahia, haja vista que a avaliação dos direitos dos consumidores perpassa pelo entendimento de uma reestruturação da prestação do serviço público de energia pela NEONERGIA/COELBA em toda esta Região;

CONSIDERANDO que o fornecimento de energia elétrica é serviço público federal (artigo 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição da República), concedido e regulado pela ANEEL, de modo que o Ministério Público Federal também conta com atribuição para a resolução do tema, ainda que em outra esfera de atuação;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência (artigo 31 da Constituição da República) recobra que haja um único procedimento que centralize o tema, a partir do qual outros feitos incidentais poderão ser instaurados para apurar situações que justifiquem uma atuação específica;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no artigo 129, inciso III e artigo 1º da Res. 23/2007/CNMP, que terá como objeto "APURAR FALHAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PELO NEOENERGIA/COELBA, NO QUE CONCERNE AOS MUNICÍPIOS DE CORIBE E JABORANDI".

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Data da instauração: 23/03/2026

GILSON SACRAMENTO AMANCIO DA SILVA

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: Promotoria de Justiça de Cocos

IDEA nº 082.9.379143/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça Substituta signatária, com atribuição plena na Promotoria de Justiça de Cocos/BA, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 73, Inciso V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público), considerando a documentação em anexo, resolve baixar a presente portaria com o objetivo de promover as diligências que se afigurarem necessárias, oportunamente, para acompanhamento do objeto do presente procedimento extrajudicial.

OBJETO: Apurar a prática de dano ambiental decorrente de supressão de vegetação no Município de Cocos/BA decorrente de loteamento irregular, com vistas à responsabilização civil do causador e à recomposição da área degradada.

Cocos/BA, 23 de março de 2026

SUELIM IASMINE DOS SANTOS BRAGA

Promotora de Justiça

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Coribe

IDEA nº 093.9.560560/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do (a) Promotor(a) de Justiça abaixo-assinado (a), no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo arts.127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para para apurar a garantia do direito à saúde do Sr. Geraldo Pereira da Silva, especificamente quanto ao fornecimento regular de medicamentos essenciais ao tratamento do Mal de Parkinson, bem como a responsabilidade dos entes do SUS envolvidos.

Data da instauração: 23/03/2026

GILSON SACRAMENTO AMANCIO DA SILVA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.461198/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 600.9.461198/2025, no âmbito da 6ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail: sp.saj@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o arquivamento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santo Antônio de Jesus, 20 de março de 2026.

MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA FILHO

Promotor de Justiça em Substituição

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Área: Criança e Adolescente

Portaria: 14/2026

Procedimento Administrativo IDEA nº 600.9.561098/2025

Objeto: visando contribuir para a apuração da situação da criança R. B. P.

Data de Instauração: 19 de março de 2026.

Santo Antônio de Jesus, 20 de março de 2026.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT

Promotora de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.80253/2026

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.80253/2026, por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término até 24/06/2026, em razão da necessidade de realização de novas diligências para resguardar os direitos da pessoa idosa José da Conceição.

Santo Antônio de Jesus, 20 de março de 2026.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT

Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.79204/2026.

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, parágrafo único, da Resolução 174/2017, do CNMP e art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.79204/2026, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para o prosseguimento do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 20 de março de 2026.

FELIPE OTAVIANO RANAURO

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.73187/2026.

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 003.9.73187/2026 por até 90 (noventa) dias, totalizando 120 (cento e vinte) dias, com previsão de término até 20/06/2026, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 20 de março de 2026.

FELIPE OTAVIANO RANAURO

Promotor de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.7829/2026

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 600.9.7829/2026, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail: sp.saj@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o indeferimento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santo Antônio de Jesus, 23 de março de 2026.

Felipe Otaviano Ranauro

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.18427/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subcreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, parágrafo único, da Resolução 174/2017, do CNMP e art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.18427/2026 por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término até 17/06/2026, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para o prosseguimento do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 20 de março de 2026.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça em substituição.

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 007.9.355629/2025

Autos nº 8002455-89.2025.8.05.0006

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Amargosa

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima JOSSICLEIDE BISPO SANTOS do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá a Notificada apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico amargosa@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Amargosa, 20 de março de 2026.

Luana Colontonio Triches

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 007.9.355629/2025

Autos nº 8002455-89.2025.8.05.0006

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Amargosa

Investigado: JOSIAS OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o Investigado(a) JOSIAS OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, oriundo da Delegacia de Polícia de Amargosa, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Amargosa, 20 de março de 2026.

Luana Colontonio Triches

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Editais de Arquivamento de Inquérito Policial nº 8000617-87.2023.805.0263

IDEA: 338.9.292180/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica ao Sr. Vicente Sena Santos, para ciência, o ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL nº 8000617-87.2023.805.0263, com prazo 30 (trinta) dias para apresentação de recurso, por meio do e-mail: ubaira@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça.

Ubaíra/BA, 23/03/2026.

Isaías Marcos Borges Carneiro

Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Editais de Arquivamento de Inquérito Policial nº 8000617-87.2023.805.0263

IDEA: 338.9.292180/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais COMUNICA o Sr. Fernando Henrique Silva Melo, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, que, em 26 de janeiro de 2026, foi promovido o arquivamento do Inquérito Policial nº 8000617-87.2023.805.0263, cadastrado no IDEA nº 338.9.292180/2023.

Ubaíra/BA, 23/03/2026.

Isaías Marcos Borges Carneiro

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS/BA****IDEA Nº 678.9.137447/2026****Área: Moralidade Administrativa****Portaria de Instauração nº 009/2026****Objeto: apurar e acompanhar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos de 2026, no âmbito do Município de Cruz das Almas/BA****Cruz das Almas, 23 de março de 2026.****LÍVIA AVANCE ROCHA****Promotora de Justiça****RECOMENDAÇÃO n. 003/2026****IDEA n. 678.9.137447/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça signatária, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas Leis Federal nº 8.625/93 e Complementar Estadual nº 11/96 – Lei Orgânica do MP/BA;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são manifestações culturais de alta significação popular, contando com a proteção estatal, nos termos do art. 215, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o eventual apoio do Poder Público a essas manifestações culturais deve respeitar o direito fundamental dos cidadãos à boa Administração, que deflui dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de outros consagrados no ordenamento jurídico, tais como, o da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que, visando uniformizar parâmetros mínimos de análise preventiva e de aferição de legalidade, razoabilidade e transparência nos investimentos efetivados com os festejos juninos foi elaborada a Nota Técnica nº 01/2025, conjuntamente pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia, posteriormente reiterada pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, com a finalidade de orientar e oferecer subsídios aos gestores públicos e nortear a atuação finalística e preventiva dos órgãos de controle quanto à execução e à fiscalização das contratações destinadas à realização dos festejos juninos;

CONSIDERANDO que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial observará, entre outros critérios, a “economicidade” (CF, art. 70);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal– LRF) estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal “pressupõe a ação planejada e transparente” (art. 1º, § 1º);

CONSIDERANDO que as contratações diretas exigem a observância dos requisitos constantes do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, dentre os quais a “justificativa de preços”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 exige que “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado” (art. 23) e, em contratações diretas, determina “comprovar previamente que os preços estão em conformidade” (art. 23, § 4º);

CONSIDERANDO que iniciativas de transparência e governança, como painéis temáticos e o próprio PNCP, ampliam a rastreabilidade, qualificam a pesquisa de preços e reduzem assimetrias informacionais;

CONSIDERANDO que tais parâmetros podem se estender alcançando todas os eventos festivos realizados pelos entes federados;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta MPBA/TCE/TCM/MPTCE/MPTCM trouxe diretrizes objetivas para análise de economicidade e pesquisa de preços em contratações de apresentações artísticas vinculadas aos festejos juninos de 2026 e demais eventos festivos;

CONSIDERANDO que todas as contratações artísticas devem ser motivadas conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo imperativo do ordenamento jurídico um ônus argumentativo qualificado às despesas de alta materialidade;

CONSIDERANDO que, do ponto de vista estatístico, contratos que excedem o teto de R\$ 700.000,00 para os festejos juninos, no Estado da Bahia, no ano de 2025, consubstanciam apenas 1% das avenças artísticas identificadas figurando como outliers que atraem para a gestão pública um ônus argumentativo sobremaneira qualificado em prol do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a iniciativa positiva de entidades representativas municipalistas no sentido de estimular o emprego de parâmetros objetivos para a racionalização da realização de gastos com festividades, recomendando-se que tais parâmetros preservem a autonomia municipal e se apoiem em base normativa e técnica;

CONSIDERANDO, por fim, as orientações encaminhadas pela Procuradoria-Geral de Justiça por meio de sua Recomendação 01, de 13 de março de 2026, publicada no DPJ de 16.03.2026, bem como as Notas Técnicas Conjuntas nº 01/2025 e nº 01/2026, pelas Portarias Conjuntas nº 01/2024 e nº 01/2026, firmada pelos Presidentes do TCE e TCM e o Procurador-Geral de Justiça, todas em vigência;

RESOLVE RECOMENDAR ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) do Município de Cruz das Almas-BA, no intuito de induzir a esmerada tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, a adoção das seguintes providências balizadoras:

PARÂMETRO DE COMPARABILIDADE E PESQUISA DE PREÇO: que o Município adote, para a apuração da razoabilidade nas contratações artísticas diretas, o parâmetro da média aritmética dos contratos pactuados pelo artista em foco no âmbito do Estado da Bahia, considerando o interregno estatístico de 01 de maio a 31 de julho de 2025, salvaguardada a atualização monetária mediante a aplicação do IPCA acumulado no período compreendido entre as contratações, instrumentalizando-se os autos com a respectiva memória de cálculo;

AFERIÇÃO SUBSIDIÁRIA DE PREÇOS: No caso de artista que não disponha de registros suficientes no período definido, a pesquisa deverá ser ampliada para contratações públicas do mesmo artista registradas em bases oficiais, inclusive PNCP e portais de transparência, em janela mais ampla e compatível com a natureza do evento, abrangendo os doze meses anteriores à nova contratação, com justificativa do recorte e da comparabilidade, aplicando-se a mesma regra do item anterior, conforme consta na Nota Técnica nº 01/2026;

CONTRATAÇÕES DE ALTA MATERIALIDADE (SINAL DE ALERTA): que o Município adote cautela acurada ao instruir contratações que se enquadrem no “limite superior de atenção”, consubstanciado em montantes superiores a R\$ 700.000,00, no ano de 2025. Para a pactuação destas vultosas cifras, recomenda-se a promoção de instrução processual exaustiva que mitigue concretamente o risco de dano ao erário, evidenciando robusta compatibilidade mercadológica e imperiosa conveniência da despesa frente à conjuntura local.

COMPROVAÇÃO DE HIGIEDEZ FISCAL E CAPACIDADE DE PAGAMENTO: sendo constatada a intenção de efetivar contratações incluídas no limite de alta materialidade (item 3), que a Administração faça acostar imperativamente no processo administrativo os seguintes instrumentos, que deverão ser remetidos ao Ministério Público:

evidências objetivas de saúde financeira planilhado, incluindo:

- a.1) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) mais recente;
- a.2) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recentes;
- a.3) demonstrativo de disponibilidade de caixa referente à fonte de recurso 1500, de livre destinação;
- a.4) manifestação fundamentada do controle interno;
- a.5) comprovação de regularidade de obrigações essenciais e despesas correntes;
- a.6) justificativa explícita de capacidade de pagamento sem comprometer serviços públicos prioritários.

Declaração de regularidade da folha de pagamento dos servidores públicos, com demonstração de obediência aos limites constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao gasto de pessoal em relação à receita corrente líquida.

Declaração indicando que não ocorrerá suplementação orçamentária para a ação festejos e eventos, nem tampouco remanejamentos, salvo situação de superávit financeiro comprovado.

Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando que o município não se encontra sob vigência de decreto de Estado de Emergência ou Calamidade Pública.

MODERAÇÃO E ECONOMICIDADE GLOBAL DO EVENTO: em harmonia com as diretrizes consolidadas institucionalmente e com o escopo de garantir a contenção escalonada das despesas públicas discricionárias, que o Município balize o montante financeiro global despendido nas festividades do exercício de 2026 pelo teto correspondente ao valor liquidado para a mesma finalidade no ano de 2025, limitando-se o eventual incremento, se necessário for, à mera recomposição inflacionária pelo índice do IPCA.

Por fim, o Ministério Público elucida que as prescrições alinhavadas na presente Recomendação não importam em constrição da discricionariedade inerente à conveniência e oportunidade das políticas públicas municipais de cultura e turismo. Mister, no entanto, resguardar a escoreita subsunção das escolhas administrativas aos princípios reitores estatuídos pelo ordenamento jurídico-constitucional e de licitações, ensejando a apuração de eventuais responsabilidades civis, administrativas ou penais, por inobservância contumaz ou dolo de lesar os cofres públicos.

Oficie-se, encaminhando cópia da presente recomendação, para fins de conhecimento e cumprimento, ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) do Município de Cruz das Almas-BA, fixando-se o prazo de 10 dias úteis para que o Município preste informações acerca do acatamento ou não das medidas encartadas, enviando documentos e cronogramas aptos a comprovar a adequação preventiva.

Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público (CAOPAM), acerca da expedição desta Recomendação.

Cruz das Almas-BA, 20 de março de 2026.

LÍVIA AVANCE ROCHA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPEAÇU

EDITAL n. 18/2026 - ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO N. IDEA 294.9.31991/2026

A Promotoria de Justiça da Comarca de Sapeaçu/BA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, com fulcro no artigo 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 da OECJP-MPBA, por meio deste edital, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO n. IDEA 294.9.31991/2026.

Sapeaçu/BA, 18 de março de 2026.

Lívia Avance Rocha

Promotora de Justiça.

Origem: Promotoria de Justiça de Mutuípe-BA

PORTARIA PA 06/2026 - Ref. IDEA 189.9.132305/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, por meio de sua atividade de controle externo e tutela coletiva da segurança pública, as medidas a serem adotadas pelo Município de Mutuípe, no que concerne à elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública do Estado da Bahia, alinhado ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPD) e ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSPS), norteados pela Lei nº 13.675/2019; a criação/manutenção de Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e a criação/manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; a instituição de órgãos de ouvidoria; e a integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP).

Mutuípe/BA, 23 de março de 2026.

JESSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

EDITAL 083.2026

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, PROMOTORIA DE IRAQUARA por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos dos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI e 111, inciso I, todos do Código Penal, combinado com o artigo 19 da Resolução CNMP nº 181/2017, comunica aos interessados, o arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal Nº IDEA 003.9.160151/2019 instaurado em 18 de agosto de 2020 com o fito de apurar para apurar a suposta prática de crime de tortura em desfavor de Klayton Pereira Matos, atribuída aos Soldados da Polícia Militar César Santos Júnior e Thaynne Ribeiro dos Santos, fato ocorrido em 23 de julho de 2019 no Município de Iraquara/BA.

Iraquara/BA, 12 de março de 2026.

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

EDITAL 084/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRAQUARA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, comunica NAYARA CIRQUEIRA LINO DOS SANTOS e CARLOS ANTONIO DE LIRA JUNIOR e demais interessados, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, relacionado ao PJe nº 8000214-93.2026.8.05.0108 e ao número IDEA 321.9.70353/2026 Trata-se de inquérito policial instaurado a partir de requisição do Ministério Público, com a finalidade de apurar notícia de possível prática de aliciamento de crianças e adolescentes, na faixa etária entre 09 e 17 anos, no município de Palmeiras/BA, mais especificamente no bairro Alto do Renério, também conhecido como Mutirão, Aldeia Estrela Dalva, conforme denúncia anônima registrada por meio do Disque 127.

Iraquara/BA, 16 de março de 2026

Lucas Peixoto Valente
Promotora de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Edital de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n.º 003.0.127059/2015.

O Promotor de Justiça Alan Cedraz Carneiro Santiago, com fulcro no que dispõe o art. 41, da Resolução Nº 11/2022-CSMP/BA, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, a partir de 16 de março de 2026, o prazo de conclusão do Inquérito Civil n.º 003.0.127059/2015, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, considerando que a instrução dos autos ainda não se encerrou, persistindo-se a necessidade de continuação das diligências já determinadas.

Lençóis (BA), 23 de março de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça Titular

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Edital de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n.º 152.9.407257/2023.

O Promotor de Justiça Antônio Luciano Silva Assis, com fulcro no que dispõe o art. 41, da Resolução Nº 11/2022-CSMP/BA, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, a partir de 20 de março de 2026, o prazo de conclusão do Inquérito Civil n.º 152.9.407257/2023, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, considerando que a instrução dos autos ainda não se encerrou, persistindo-se a necessidade de continuação das diligências já determinadas.

Lençóis (BA), 23 de março de 2026.

Antônio Luciano Silva Assis
Promotor de Justiça em Substituição

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n. 321.0.159954/2016

O Excelentíssimo Doutor Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, a partir do dia 16 de março de 2026, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 23 de março de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n. 152.9.297659/2023

O Excelentíssimo Doutor Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, a partir do dia 16 de março de 2026, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, instaurado para apurar os fatos que noticiam: a) a existência de intervenção em recursos hídricos, sem a necessária autorização do órgão ambiental competente; b) intervenção em área de preservação permanente, sem a necessária autorização do órgão ambiental competente, ambos na localidade denominada "Sítio Terreno Rural", localizada na Zona Rural do Município de Palmeiras-BA, de responsabilidade do Sr. Stefano Ceriani Sebreghondi, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 23 de março de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n. 003.9.289825/2022

O Excelentíssimo Doutor Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, a partir do dia 16 de março de 2026, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, instaurado para apurar a realização de aterramento de recurso hídrico, com a consequente alteração do seu curso, bem assim a realização de extração de recursos minerais, sem autorização dos órgãos competentes, que danificou e/ou suprimiu vegetação nativa, em área de preservação permanente, sem licença de autoridade competente, em imóvel rural localizado no Povoado do Mundo Novo, município de Ibicoara (Coordenadas Geográficas – 13°21'44.10"S, 41°13'42.35"O), sob responsabilidade do Sr. JUÁ JOSÉ FURIATI PEREIRA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 23 de março de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n. 152.9.618678/2024

O Excelentíssimo Doutor Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, a partir do dia 18 de março de 2026, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, instaurado para apurar os fatos que noticiam: a) a existência de intervenção em recursos hídricos, com captação superficial sem a necessária autorização e/ou outorga emitida pelo órgão ambiental competente, na localidade denominada "Sítio Rio Grande", localizada na Zona Rural do Município de Palmeiras-BA, de responsabilidade do Sr. PEDRO CONSTAM, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 23 de março de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n. 152.9.109870/2022

O Excelentíssimo Doutor Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, a partir do dia 18 de março de 2026, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, instaurado para apurar os fatos que noticiam a supressão de vegetação de floresta nativa pertencente ao Parque Natural Municipal do Morro do Pai Inácio na BR-242, próximo ao DISTRITO DE CAMPOS SÃO JOÃO, na zona rural, município de Palmeiras/BA, sem autorização dos órgãos competentes, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 23 de março de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n. 152.9.407244/2023

O Excelentíssimo Doutor Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, instaurado para apurar a ampliação de empreendimento sem a devida autorização da autoridade competente, fato em tese praticado pelas Sras. ALICE CARIBÉ e LUCIANA CARIBÉ, localizado na ENTRADA 1 DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA MURITIBA, zona rural do Município de Lençóis/BA, nas proximidades do ponto de coordenadas geográficas: Latitude 12°56443'S e Longitude 41°3966'W, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 23 de março de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n. 152.0.94704/2015

O Excelentíssimo Doutor Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, instaurado para apurar as informações contidas no Relatório de Fiscalização Ambiental- RFA n. 0114/2013-15305, oriundos do INEMA, de que o Sr. Valdenilson de Jesus Silva danificou e/ou suprimiu vegetação nativa, sem licença de autoridade competente; bem como aferir a regularidade jurídico-ambiental da área de reserva legal e de preservação permanente, e a conservação do solo e corpos hídricos no imóvel rural de sua propriedade, na Fazenda Pirajá, Povoado de Torrinhas, zona rural do Município de Wagner/BA, e apurar os danos da atividade de carvoejamento, desenvolvida sem a devida autorização legal, encontrada por conta da fiscalização, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 23 de março de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n. 152.9.145684/2019

O Excelentíssimo Doutor Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, instaurado para apurar as informações contidas no Relatório de Fiscalização Ambiental/Ibama — nº 10/2017- NUBIOBA/DITEC-BA/SUPES-BA, de que houve o desmatamento de 13,1 ha de vegetação tipo floresta estacional semidecidual, sem a licença do órgão ambiental; bem como aferir a regularidade jurídico-ambiental das áreas de reserva legal e de preservação permanente, e a conservação do solo e corpos hídricos no imóvel rural (coordenadas geográficas — 13°20'53" S /- 41°12'59" W), localizado na Comunidade Fazenda Ibicoara, zona rural do Município de Ibicoara-BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 23 de março de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n. 152.9.142966/2020

O Excelentíssimo Doutor Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, instaurado para aferir a regularidade jurídico-ambiental formal e material do imóvel rural denominado Fazenda Cascavel (coordenadas geográficas – 24°24' S /- 85°36'38" W), localizado na zona rural do município de Mucugê-BA, e consequentemente apurar as ilegalidades e desconformidades das áreas de reserva legal, de preservação permanente, a conservação do solo, a captação de água para irrigação sem a outorga e a devida licença ambiental de funcionamento, desmatamentos e intervenção em áreas de APP e cursos d'água sem o devido licenciamento ambiental, descumprimento das exigências legais relativa ao uso de agrotóxicos e sua correta manipulação e armazenamento e consequente contaminação dos solos e recursos hídricos, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 23 de março de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n. 152.9.31456/2020

O Excelentíssimo Doutor Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 23 de março de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n. 152.9.142313/2017

O Excelentíssimo Doutor Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, instaurado para aferir a regularidade jurídico-ambiental das áreas de reserva legal e de preservação permanente, e a conservação do solo e corpos hídricos, assim como eventuais danos e/ou supressão de vegetação nativa, sem licença de autoridade competente no(s) imóvel(is) rural(is) de propriedade do Sr. MARCELO LIBORIO FRAGA LIMA (CPF nº 100.526.825-87), notadamente a Fazenda "Umburana", localizada na zona rural do município de Iraquara; assim como apurar os impactos negativos e danos ambientais da instalação do referido empreendimento agrícola com a perfuração de poços artesianos, a construção e preenchimento de reservatórios de água, com o consequente comprometimento da qualidade da água nas comunidades de Umburana, Lagoa Seca e Santíssimo, bem como a degradação do aquífero cárstico existente, do patrimônio espeleológico e a ocupação desordenada de dolinas na área referida e em seu entorno, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 23 de março de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n. 321.9.222823/2017

O Excelentíssimo Doutor Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, intaurado para apurar notícia de irregularidades e ilegalidades relacionadas a realização de obras de infraestrutura na cidade de Palmeiras por parte da Embasa, sem quaisquer estudos de impacto ambiental e/ou prévia autorização dos órgãos ambientais responsáveis, notadamente o IPAC, alterando e causando dano ao meio ambiente cultural, com grave comprometimento do patrimônio histórico tombado e acervo imaterial correspondente, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.
Lençóis/BA, 23 de março de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão de Procedimento Administrativo

O Excelentíssimo Doutor Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 11 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 53 da resolução nº 11/2022, Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, o prazo de conclusão dos Procedimentos Administrativos abaixo, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

IDEA nº 152.9.458908/2023;
IDEA nº 152.9.441834/2023;
IDEA nº 152.9.318252/2023;
IDEA nº 152.9.422025/2023; e
IDEA nº 698.0.166749/2012.a

Lençóis/BA, 23 de março de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Lençóis/BA
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 003.9.239938/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LENÇÓIS, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas no art. 127 da Constituição Federal e no art. 72, inciso IV, c, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia c/c o art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO relativo a:

Área: Consumidor

Classe: Procedimento Administrativo

Assunto: acompanhar e fiscalizar a conduta da empresa Viação Emtram quanto ao atendimento no guichê do Município de Lençóis/BA e à emissão do passe-livre e demais direitos de usuários vulneráveis, bem como para apurar a existência de barreiras indevidas e eventual prática abusiva no atendimento e na prestação do serviço;

Representante: Anônimo;

Representado: Viação Emtram - Empresa de Transporte Macaubense.

Data de instauração: 24 de fevereiro de 2026

Lençóis (BA), 23 de março de 2023.

MARISA Marinho JANSEN Melo de Oliveira
Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL nº 024/2026 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SEABRA/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º c/c art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e no Ato Normativo nº 37/2022 do MPBA, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, comunicar conversão da Notícia de Fato e a instauração do Procedimento Administrativo IDEA nº 719.9.400586/2025, cujo objeto é a apuração aprofundada da possível extração mineral irregular e dos danos ambientais no Povoado do Quati, em Seabra/BA, bem como à adoção das medidas administrativas e extrajudiciais cabíveis.
Seabra-BA, 18 de março de 2026.

Lucas Peixoto valente
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO FORMOSO-BA**Editais - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA N. 693.9.140287/2026.****Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO FORMOSO-BA;****Área: Direitos fundamentais; Festejos juninos; Improbidade administrativa****Tipo de ato: Instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.****Objeto: “Acompanhar e fiscalizar as contratações das apresentações artísticas nos festejos juninos (exercício 2026), no âmbito dos Municípios de Campo Formoso/BA e Antônio Gonçalves”;****Data da instauração: 22 de março de 2026.****Campo Formoso-BA, 23 de março de 2026.****Angelita Sampaio de Oliveira****Promotor de Justiça Substituto****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARARI-BAHIA****COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL Nº 14763/2025 - PJe n.º 8001574-04.2025.8.05.0139 - IDEA n.º 127.9.542211/2025.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça da Promotoria de Justiça de Jaguarari-BA, o(a) qual subscreve o presente, com amparo ao disposto no art. 28, do CPP e Resolução n. 289/2024 c/c o art. 19-A, § 4º da Resolução n. 181/2017, ambas do CNMP, comunica à vítima ANGELA BARBOSA DA SILVA, bem como aos demais interessados, o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL Nº 14763/2025 - PJe n.º 8001574-04.2025.8.05.0139 - IDEA n.º 127.9.542211/2025 de origem da Delegacia Territorial de Polícia Civil de Jaguarari/BA, para, querendo, em caso de discordância, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar recurso para submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, via e-mail institucional jaguarari@mpba.mp.br.

Jaguarari/BA, 23 de fevereiro de 2026.**MARIANA PACHECO DE FIGUEIREDO****Promotor(a) de Justiça****EDITAL – COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO POLICIAL n.º 8002950-28.2025.8.05.0041 - IDEA n.º 693.9.564506/2025.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Formoso-BA, o qual subscreve o presente, com amparo ao disposto no art. 28, do CPP e Resolução n. 289/2024 c/c o art. 19-A, § 4º da Resolução n. 181/2017, ambas do CNMP, comunica aos familiares da vítima JOSÉ DA SILVA BORGES, o arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL Nº 8002950-28.2025.8.05.0041 - IDEA n.º 693.9.564506/2025 – de origem da Delegacia Territorial de Polícia Civil de Campo Formoso/BA, para, querendo, em caso de discordância, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar recurso para submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, via e-mail institucional pj.campoformoso@mpba.mp.br.

Campo Formoso/BA, 23 de março de 2026.**Angelita Sampaio de Oliveira****Promotor de Justiça Substituto****1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENHOR DO BONFIM****EDITAL Nº 020/2026 – Instauração de Inquérito Civil IDEA Nº 592.9.571080/2025.****Assunto: Uso indevido de vagas de estacionamento destinadas a pessoa com deficiência no estabelecimento Assaí Atacadista.****Objeto: “Apurar a regularidade no uso das vagas de estacionamento reservadas a pessoas com deficiência no estabelecimento comercial Assaí Atacadista, situado neste Município de Senhor do Bonfim”.****Data de Instauração: 12/12/2025.****Senhor do Bonfim/Ba, 20 de março de 2026.****Ítala Suzana da Silva Carvalho Luz****Promotora de Justiça**

PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO 13/2026****INQUÉRITO POLICIAL IDEA Nº 712.9.299961/2025**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em estrito cumprimento ao quanto disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, e ante a impossibilidade de notificação ao Senhor VALDEMILSON SANTOS DOS ANJOS, cientifica a todos quantos possa interessar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Policial nº 58120/2025 (PJe nº 8003034-87.2025.8.05.0248).

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio Órgão Ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.serrinha@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Serrinha/BA, 20 de março de 2026.**Núbia Rolim dos Santos****Promotora de Justiça**

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 003.9.1629/2026

OBJETO: Apurar as condições de funcionamento do Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus, especialmente no que se refere à disponibilidade e gestão de insumos hospitalares, regularidade sanitária da unidade, adequação da estrutura assistencial e eventuais impactos à população usuária do SUS no Município de Ichu/BA.

DATA: 18/03/2026

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Analízia Freitas Cézar Júnior

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS/BA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

IDEA n. 003.9.349321/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 16, parágrafo 1º, da Resolução nº 11/2022, do OECJP/MPBA, FAZ SABER a todos que do presente Edital tiverem conhecimento do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir da Denúncia Anônima no Disque Direitos Humanos acerca de uma suposta apreensão de Adolescente na BASE da Guarda Civil Municipal de Nordestina, cientificando-os da possibilidade de apresentação de recurso administrativo, com razões escritas ou documentos, até a apreciação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, no e-mail queimadas@mpba.mp.br.

Queimadas, 23 de março de 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS/BA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

IDEA n. 003.9.293250/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 16, parágrafo 1º, da Resolução nº 11/2022, do OECJP/MPBA, FAZ SABER a todos que do presente Edital tiverem conhecimento do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de "denúncia anônima, registrada em 26/07/2023, noticiando, de forma genérica, que um policial militar teria sido responsável pela morte de um jovem, mediante disparos de arma de fogo, no Município de Queimadas/BA, havendo menção à existência de testemunhas presenciais e a suposto histórico de violência do autor", cientificando-os da possibilidade de apresentação de recurso administrativo, com razões escritas ou documentos, até a apreciação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, no e-mail queimadas@mpba.mp.br.

Queimadas, 23 de março de 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS/BA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

IDEA n. 238.9.347575/2021

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 54, da Resolução nº 11/2022, do OECJP/MPBA, FAZ SABER a todos que do presente Edital tiverem conhecimento do ARQUIVAMENTO do procedimento em epígrafe, instaurado nesta Promotoria de Justiça para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a qualidade e a continuidade da água fornecida nos Municípios de Queimadas e Nordestina, com fundamento, entre outros, no art. 129, III, da CF; art. 26, I, da Lei 8.625/93; arts. 73 e 77 da LC/BA 11/96; e Recomendações do CNMP, a partir de informações do VIGIÁGUA e do CEACON/MPBA (Projeto "Água e Vida").

Queimadas, 23 de março de 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS/BA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO**

IDEA n. 003.9.48117/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 16, da Resolução nº 11/2022, do OECJP/MPBA, FAZ SABER a todos que do presente Edital tiverem conhecimento do ARQUIVAMENTO do procedimento em epígrafe, instaurado a partir de denúncia anônima, registrada sob o nº FPIA00003782, dando conta, de forma genérica, de supostas irregularidades no trânsito do município de Queimadas, envolvendo, em tese, condução de motocicletas por menores de idade e a prática de manobras perigosas.

Queimadas, 23 de março de 2026.

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro

Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

PA IDEA Nº 712.9.479763/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos do artigo 53 da Resolução n.º 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP da Bahia, comunica a todos quantos possam interessar a prorrogação, pelo prazo de um ano, do Procedimento IDEA nº 712.9.479763/2024, que tem como objeto apurar irregularidade da prestação de serviços médicos hospitalares materno infantil no Município de Serrinha-Ba pela Santa Casa de Misericórdia conhecido como Hospital Santana.

Serrinha/Ba, 17 de março de 2026.

FÁBIO NUNES BASTOS LEAL GUIMARÃES

Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA IDEA Nº 712.9.22402/2021

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos do artigo 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP da Bahia, comunica a todos quantos possam interessar a prorrogação, pelo prazo de um ano, do Procedimento IDEA nº 712.9.22402/2021, que tem como objeto acompanhar o cumprimento das normas de cidadania, dever de transporte animal doméstico e bem-estar animal pela Concessionária Empresa São Matheus.

Serrinha/Ba, 17 de março de 2026.

FÁBIO NUNES BASTOS LEAL GUIMARÃES
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA IDEA Nº 712.9.158193/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos do artigo 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MP da Bahia, comunica a todos quantos possam interessar a prorrogação, pelo prazo de um ano, do Procedimento IDEA nº 712.9.158193/2023, que tem como objeto apurar suposta negligência a um animal da espécie canina, em uma residência localizada na Rua Maria do Carmo, nº 20, próximo ao portão 30 do Parque Maria do Carmo, nesta cidade.

Serrinha/Ba, 17 de março de 2026.

FÁBIO NUNES BASTOS LEAL GUIMARÃES
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA
EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PA IDEA Nº 712.9.112170/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição da República e Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 11/2022 do órgão Especial do Colégio de Procuradores, comunica a todos quantos possam interessar a prorrogação, pelo prazo de um ano, do Procedimento IDEA nº 712.9.112170/2024, que tem como objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o cumprimento das Políticas Sanitárias de Saúde na CLÍNICA AMOR SAÚDE, localizada no Município de Serrinha.

Serrinha/Ba, 17 de março de 2026.

FÁBIO NUNES BASTOS LEAL GUIMARÃES
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPELA DO ALTO ALEGRE
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA
057.9.488546/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça que essa subscreve, no uso de uma de suas atribuições, com fundamento nos incisos III, VI e VIII, do artigo 129, da Constituição Federal, c/c incisos III e VI do artigo 138, da Constituição Estadual da Bahia, c/c inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” e incisos II e V do artigo 26 da Lei Ordinária Federal n. 8625/93 c/c inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”, e incisos II e V, do artigo 73 c/c artigos 76 e seguintes, da Lei Complementar Estadual n.11/96, c/c art. 50, III, da Resolução 11/2022 do MP/BA, c/c art. 8, II, da Resolução 174/2017 do CNMP, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é acompanhar o cumprimento da Meta 7 – fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades nos municípios de Nova Fátima, Capela do Alto Alegre e Gavião.

Capela do Alto Alegre/BA, 23 de março de 2026.

LUCIANO MEDEIROS ALVES DA SILVA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

EDITAL nº 019/2026 – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a CONVERSÃO da notícia de fato registrada no idea sob o número 696.9.547088/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme disposto no art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 50, III da Res. nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, visando acompanhar suposto quadro de vulnerabilidade social e financeira da pessoa com deficiência S. S. D. S.

Candeias/BA, 23 de março de 2026.

Bruna Gelis Fittipaldi
Promotora de Justiça

EDITAL nº 020/2026 – CONSUMIDOR

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a CONVERSÃO da notícia de fato registrada no idea sob o número 003.9.528455/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme disposto no art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 50, III da Res. nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, visando apurar denúncia anônima informando que a Cooperativa COOPAC, responsável pelo serviço de transporte público municipal e intermunicipal no Município de Candeias, não estaria disponibilizando vagas destinadas a pessoas com deficiência, idosos e demais passageiros preferenciais quando realiza transporte para as regiões metropolitanas.

Candeias/BA, 23 de março de 2026.

Bruna Gelis Fittipaldi
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 119/2026 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.31002/2026

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais e em atenção aos artigos 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 13, caput, da Resolução nº 011/2022 do OECJP, vem, por meio deste edital, comunicar a PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, da NOTÍCIA DE FATO registrada sob o IDEA nº 003.9.31002/2026, nos termos do despacho colacionado aos autos.

Simões Filho, 23 de março de 2026.
Paola Roberta de Souza Estefam
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 120/2026 – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO IDEA Nº 003.9.549575/2025

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 2º, §4º, da Resolução nº 023/2007 do CNMP e 19 e 26 da Resolução nº 011/2022 do OECJP, vem, por meio deste edital, comunicar a instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil IDEA nº 003.9.549575/2025, com a finalidade de apurar notícia de suposta acumulação ilegal de cargo público por servidor do Município de Simões Filho, nos termos do despacho colacionado aos autos.

Simões Filho, 23 de março de 2026.
Paola Roberta de Souza Estefam
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 121/2026 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.29888/2026

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais e em atenção aos artigos 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 13, caput, da Resolução nº 011/2022 do OECJP, vem, por meio deste edital, comunicar a PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, da NOTÍCIA DE FATO registrada sob o IDEA nº 003.9.29888/2026, nos termos do despacho colacionado aos autos.

Simões Filho, 23 de março de 2026.
Paola Roberta de Souza Estefam
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 119/2026 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.31002/2026

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais e em atenção aos artigos 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 13, caput, da Resolução nº 011/2022 do OECJP, vem, por meio deste edital, comunicar a PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, da NOTÍCIA DE FATO registrada sob o IDEA nº 003.9.31002/2026, nos termos do despacho colacionado aos autos.

Simões Filho, 23 de março de 2026.
Paola Roberta de Souza Estefam
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 120/2026 – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO IDEA Nº 003.9.549575/2025

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 2º, §4º, da Resolução nº 023/2007 do CNMP e 19 e 26 da Resolução nº 011/2022 do OECJPJ, vem, por meio deste edital, comunicar a instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil IDEA nº 003.9.549575/2025, com a finalidade de apurar notícia de suposta acumulação ilegal de cargo público por servidor do Município de Simões Filho, nos termos do despacho colacionado aos autos.

Simões Filho, 23 de março de 2026.
Paola Roberta de Souza Estefam
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 121/2026 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.29888/2026

A Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais e em atenção aos artigos 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e 13, caput, da Resolução nº 011/2022 do OECJPJ, vem, por meio deste edital, comunicar a PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão, pelo período de 90 (noventa) dias, da NOTÍCIA DE FATO registrada sob o IDEA nº 003.9.29888/2026, nos termos do despacho colacionado aos autos.

Simões Filho, 23 de março de 2026.
Paola Roberta de Souza Estefam
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 723.9.5606/2020
PARTES: A.S.J.

A 2ª Promotoria de Justiça de Itamaraju - Bahia, por meio da Promotora de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, comunica a todos a quem possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao IDEA nº 723.9.5606/2020, instaurado com o objetivo de acompanhar a situação de saúde da criança A.S.J., diante da necessidade de realização de exame de tomografia do crânio, posteriormente substituído por exame de ressonância magnética cerebral.

Itamaraju-BA, 23 de março de 2026.

Michele Aguiar Silva Resgala
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA nº 003.9.218300/2025
PARTES: MUNICÍPIO DE ITAMARAJU

A 2ª Promotoria de Justiça de Itamaraju - Bahia, por meio da Promotora de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, comunica a todos a quem possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao IDEA nº 003.9.218300/2025, instaurado a partir de denúncia formulada por cidadão, noticiando supostas irregularidades ambientais no Município de Jucuruçu/BA, consistentes, em tese, na existência de construções próximas ao ponto de captação de água utilizado para abastecimento da cidade, bem como no lançamento de esgoto diretamente no rio, circunstâncias que poderiam ocasionar risco de contaminação da água destinada ao consumo da população.

Itamaraju-BA, 23 de março de 2026.

Michele Aguiar Silva Resgala
Promotora de Justiça

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Medeiros Neto
CLASSE: Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis (910033)
ASSUNTO: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE > Seção Cível > Medidas de proteção > Acolhimento institucional (12002).
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – Nº IDEA: 168.9.389540/2026.
A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MEDEIROS NETO, por meio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo nº 168.9.389540/2026, com a finalidade de apurar e acompanhar a atual situação da criança D. J.
Medeiros Neto/BA, 21 de fevereiro de 2026.
MOISÉS GUARNIERI DOS SANTOS
Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Prado.

CLASSE: Procedimento Administrativo De Tutela de interesses individuais indisponíveis.

IDEA nº. 234.9.198312/2025

ASSUNTO: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE > Seção Cível > Maus Tratos (9967)

OBJETO: Apurar a situação de possíveis maus tratos contra os menores O. F. D. O. G., nascido em 22/08/2012, e M. H. D. O. G., nascido em 25/10/2016, que atualmente residem com a avó paterna, Sra. Carmelia de Oliveira Gouvea, na Rua Tancredo Neves, nº 35, Bairro São Brás, Prado/BA, adotando as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes.

Prado, 23 de março de 2026

RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotora de Justiça

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL

Origem: PROMOTORIA DA COMARCA DE CARAVELAS

IDEA Nº 061.9.546155/2025

Área: DIREITO AMBIENTAL

Objeto: esclarecer fatos que chegam ao seu conhecimento, por meio de representação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Caravelas sobre a indevida alteração de fachada de imóvel tombado, de responsabilidade da APLB – Sindicato de Caravelas.

Data de Instauração: 20 de março de 2026

De Teixeira de Freitas/BA para Caravelas/BA, 23 de março de 2026

Fábio Fernandes Corrêa

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARAVELAS.

IDEA: Nº 061.9.92005/2026

CLASSE: Notícia de Fato

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARAVELAS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 15, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, que foi ARQUIVADA a Notícia de Fato - IDEA nº 061.9.92005/2026. Recurso: Os interessados poderão recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, através, inclusive, do e-mail caravelas@mpba.mp.br.

De Teixeira de Freitas/BA para Caravelas/BA, 23 de março de 2026

Fábio Fernandes Corrêa

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARAVELAS.

IDEA: Nº 003.9.100006/2018

CLASSE: Inquérito Civil

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARAVELAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Inquérito Civil IDEA nº 003.9.100006/2018. Comunica ainda que, querendo, apresente recurso escrito, no prazo de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 10, § 3º da Resolução CNMP no 23/2007.

De Teixeira de Freitas/BA para Caravelas/BA, 23 de março de 2026

Fábio Fernandes Corrêa

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARAVELAS.

IDEA: Nº 003.9.494212/2025

CLASSE: Notícia de Fato

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARAVELAS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 15, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, que foi ARQUIVADA a Notícia de Fato - IDEA nº 003.9.494212/2025. Recurso: Os interessados poderão recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, através, inclusive, do e-mail caravelas@mpba.mp.br.

De Teixeira de Freitas/BA para Caravelas/BA, 23 de março de 2026

Fábio Fernandes Corrêa

Promotor de Justiça em Substituição,

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARAVELAS.

IDEA: Nº 003.9.568899/2025

CLASSE: Notícia de Fato

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARAVELAS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 15, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA

aos interessados, bem como a N. d. J. C., que foi ARQUIVADA a Notícia de Fato – IDEA nº 003.9.568899/2025. Recurso: Os interessados poderão recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, através, inclusive, do e-mail caravelas@mpba.mp.br.

De Teixeira de Freitas/BA para Caravelas/BA, 23 de março de 2026

Fábio Fernandes Corrêa

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL 65/2026

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mucuri;

IDEA: 185.9.74457/2026 - IP nº 135390/2025 - PJE 8000401-06.2026.8.05.0172;

CLASSE: Inquérito Policial;

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUCURI/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 28, §1º do CPP, comunica a MARIA APARECIDA DE SOUZA GONÇALVES, MARCOS DE SOUZA GONÇALVES e a quem mais interessar, sobre o ARQUIVAMENTO do IDEA: 185.9.74457/2026 - IP nº 135390/2025 - PJE 8000401-06.2026.8.05.0172, por ausência de elementos mínimos que caracterizem justa causa para o prosseguimento da persecução penal, com fulcro no art. 395, III, e 28, ambos do CPP.

Mucuri, 23 de março de 2026.

Gabriela Silva Moreira Sampaio

Promotora de Justiça

MM. Juiz,

Cuida-se de Inquérito Policial instaurado para investigar a prática do crime tipificado no art. 147, §1º do CPB em contexto de violência doméstica, supostamente praticado por MARCOS DE SOUZA GONÇALVES contra a vítima Maria Aparecida de Souza Gonçalves, sua irmã.

Segundo relatado pela vítima, no dia 07 de dezembro de 2025, teve um desentendimento com o acusado em razão dele ter trocado o seu medidor de energia elétrica com o da vítima sem autorização da concessionária.

Assim, em razão da reclamação feita pela vítima, o investigado teria a ameaçado de morte, tendo inclusive tentado feri-la com uma faca, somente não logrando êxito pois foi impedido pelos genitores da vítima.

O investigado, por sua vez, negou peremptoriamente a prática de qualquer ameaça ou tentativa de agressão, esclarecendo que reside em imóvel contíguo ao da vítima, ambos pertencentes aos pais idosos, os quais necessitam de cuidados constantes em razão de graves comorbidades, sendo ele o principal responsável por tais cuidados.

Esclareceu, ainda, que eventual aproximação decorreu exclusivamente da proximidade física das residências e da necessidade de acessar o depósito térreo onde armazena produtos agrícolas destinados à comercialização, não havendo intenção de descumprir eventual medida protetiva ou de expor a vítima a risco.

A testemunha Rita de Cassia afirmou jamais ter presenciado qualquer ameaça por parte do investigado contra a vítima, descrevendo-o como pessoa pacata, trabalhadora e dedicada à família.

Relatou, ainda que a vítima é conhecida na localidade por comportamento conflituoso e uso contumaz de entorpecentes, tendo presenciado, inclusive, ofensas verbais proferidas pela própria vítima contra o investigado.

É a síntese.

Encerradas as diligências investigatórias, verifica-se que o conjunto probatório coligido não fornece suporte mínimo apto a embasar o oferecimento de denúncia.

A imputação repousa exclusivamente na palavra da vítima, a qual, embora dotada de especial relevância nos delitos praticados em contexto doméstico, não encontra, no caso concreto, qualquer elemento mínimo de corroboração externa.

Não houve apreensão de arma branca, não há testemunha presencial da alegada ameaça ou tentativa de agressão, tampouco outros elementos objetivos que confirmem a versão acusatória.

Ao revés, a única testemunha ouvida em juízo investigatório apresenta relato que fragiliza a narrativa acusatória, indicando histórico de desavenças recíprocas entre os irmãos, além de afirmar jamais ter presenciado condutas ameaçadoras por parte do investigado.

Ademais, a dinâmica fática revela contexto de conflito familiar prolongado, com evidente animosidade mútua, o que recomenda prudência na aferição da materialidade e autoria delitivas.

A ausência total de elementos comprobatórios impede o prosseguimento da persecução penal, por inexistir justa causa para eventual ação penal, em consonância com o art. 395, III, do Código de Processo Penal.

A justa causa – identificada por parte da doutrina como uma condição da ação autônoma consiste na obrigatoriedade de que existam, no momento do ajuizamento da ação, prova acerca da materialidade delitiva e, ao menos, indícios de autoria, de modo a existir fundada suspeita acerca da prática de um fato de natureza penal. Em outros termos, é preciso que haja provas acerca da possível existência de uma infração penal e indicações razoáveis do sujeito que tenha sido o autor desse delito. (BONFIM, Edilson Mougenot. Curso de Processo Penal, 8. Ed., 2013, Editora Saraiva, pág. 201)

Ante o exposto, o Ministério Público se manifesta pelo ARQUIVAMENTO do presente inquérito, por ausência de elementos mínimos que caracterizem justa causa para o prosseguimento da persecução penal, com fulcro no art. 395, III, e 28, ambos do CPP. Conforme a interpretação vinculante conferida ao art. 28 do Código de Processo Penal pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das ADIs n. 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, o referido dispositivo recebeu interpretação conforme a Constituição no ponto em que afastava do controle jurisdicional a homologação relativa ao arquivamento dos autos. Nesse sentido, a Suprema Corte decidiu que “ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade

policial, podendo encaminhar os autos para o Procurador-Geral ou para a instância de revisão ministerial, quando houver, para fins de homologação, na forma da lei”.

Diante do exposto, à Secretaria Processual para que proceda a notificação da vítima, preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do art. 28 do CPP. Em caso de não localização, expeça-se o competente edital.

É o requerimento.

Mucuri-BA, datado e assinado eletronicamente.

GABRIELA SILVA MOREIRA SAMPAIO

Promotora de Justiça

EDITAL 66/2026

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mucuri;

IDEA: 185.9.70965/2026 - IP nº 227/2025 - PJE 8000354-32.2026.8.05.0172;

CLASSE: Inquérito Policial;

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUCURI/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subcreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 28, §1º do CPP, comunica a GILCINEIA ALVES DE JESUS, DORALICE MARIA DE JESUS e a quem mais interessar, sobre o ARQUIVAMENTO do IDEA: 185.9.70965/2026 - IP nº 227/2025 - PJE 8000354-32.2026.8.05.0172, por ausência de elementos mínimos que caracterizem justa causa para o prosseguimento da persecução penal.

Mucuri, 23 de março de 2026.

Gabriela Silva Moreira Sampaio

Promotora de Justiça

MM. Juiz,

Trata-se de Inquérito Policial n.º 227/2025, instaurado para apurar suposto crime de lesão corporal dolosa em contexto de violência doméstica, tipificado no art. 129, § 9º, do Código Penal (Lei Maria da Penha), em tese praticado na Rua Rio Jequitinhonha, n.º 115, Bairro Triângulo Leal, distrito de Itabatã, Mucuri/BA, na noite de 1.º de janeiro de 2025.

A instauração do procedimento decorreu de ocorrência atendida pela Polícia Militar, acionada para verificar suposta agressão de filha contra a genitora. A vítima indicada é Doralice Maria de Jesus, 64 anos, e a investigada é sua filha Gilcineia Alves de Jesus. No caso em exame, a análise do conjunto probatório revela a ausência de materialidade suficiente para embasar o oferecimento da denúncia pelo crime de lesão corporal dolosa em contexto doméstico (art. 129, § 9º, do CPB), pois a própria vítima, em suas declarações formais perante a autoridade policial, negou categoricamente ter sido agredida por sua filha.

Não obstante as diligências empreendidas pela autoridade policial, a detida análise dos autos revela a inexistência de elementos aptos a apontar justa causa para a deflagração da ação penal. Para a propositura do processo-crime, é imprescindível a presença das condições da ação, notadamente a justa causa, o que não se verificou no caso em exame.

Consoante o relatório final da autoridade policial, ao chegarem ao local, os policiais militares encontraram a vítima sentada, com queixas de dores na região dos seios, sendo conduzida ao Hospital São José de Itabatã para atendimento médico.

O atendimento hospitalar, registrado em relatório médico (fl. 37), constatou a presença de escoriações na região das mamas bilateralmente e no joelho direito. A própria vítima, no momento da ocorrência, chegou a afirmar aos militares que havia sido agredida por Gilcineia momentos antes.

Contudo, ao prestar suas declarações formais perante a autoridade policial (fls. 22-23), a Sra. Doralice Maria de Jesus retratou a versão inicial, afirmando expressamente que não foi agredida pela investigada, atribuindo os ferimentos a uma queda acidental ocorrida durante uma discussão motivada pelo comportamento de Gilcineia, que havia ingerido bebidas alcoólicas e deixado o filho recém-nascido aos cuidados de uma pessoa desconhecida da declarante. A vítima esclareceu que requereu as medidas protetivas não por ter sido agredida, mas por temer que futuros desentendimentos com a filha — potencializados pelo consumo de álcool — pudessem culminar em agressão física.

Nessa mesma linha, a investigada Gilcineia Alves de Jesus, em seu interrogatório (fl. 38), negou a agressão, declarando não se recordar de ter agredido sua mãe e confirmando o consumo de álcool no dia do fato. Acrescentou que apresentou escoriações no próprio pescoço, sem saber como foram produzidas.

A conjugação desses elementos revela que, embora tenha ocorrido uma discussão acalorada no âmbito doméstico, potencializada pelo estado de embriaguez da investigada, não há prova suficiente de que as lesões constatadas no corpo da vítima tenham sido infligidas dolosamente pela investigada. A vítima, única pessoa que poderia confirmar os fatos com segurança, afastou expressamente a tese da agressão. Tampouco as testemunhas policiais militares presenciaram qualquer agressão direta.

A autoridade policial, reconhecendo essa realidade, encerrou os autos sem o indiciamento formal da investigada, por ausência de materialidade direta do crime de lesão corporal.

Cumprir observar, ainda, que as medidas protetivas de urgência já foram deferidas pelo Juízo da Vara de Recurso Criminal de Mucuri (fls. 41-43), determinando o afastamento do lar e a proibição de aproximação mínima de 500 metros, o que garante a proteção à integridade física e psíquica da vítima independentemente do desfecho deste inquérito.

Realizadas as investigações e entendendo esgotadas as diligências possíveis sem que fossem reunidos elementos de convicção mínimos a permitir o regular exercício da persecução penal (“justa causa”), o arquivamento é medida de rigor.

Ressalta-se, entretanto, que mesmo após arquivado o inquérito policial, enquanto não transcorrido o prazo prescricional inerente ao fato punível em apuração, pode a Autoridade Policial dar continuidade às investigações, desde que tenha conhecimento de novas provas que possam convergir para a demonstração da autoria e materialidade delitivas, propiciando, dessa forma, a deflagração da persecução penal em Juízo, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.

Diante do exposto, sem prejuízo de novas diligências caso surjam elementos probatórios, o Ministério Público do Estado da Bahia requer a homologação do arquivamento deste inquérito policial em razão da ausência de justa causa para o oferecimento

da denúncia (art. 395, III, do Código de Processo Penal), com a ressalva do art. 18 do Código de Processo Penal e do enunciado 524 da Súmula do STF.

À Secretaria Processual para que intime a vítima Doralice Maria de Jesus da presente promoção de arquivamento, nos termos do art. 28, §1.º, do Código de Processo Penal, e, após, remetam-se os autos ao Poder Judiciário para homologação.

Mucuri-BA, datado e assinado eletronicamente.

GABRIELA SILVA MOREIRA SAMPAIO

Promotora de Justiça

EDITAL 66/2026

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mucuri;

IDEA: 185.9.70965/2026 - IP nº 227/2025 - PJE 8000354-32.2026.8.05.0172;

CLASSE: Inquérito Policial;

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUCURI/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subcreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 28, §1º do CPP, comunica a GILCINEIA ALVES DE JESUS, DORALICE MARIA DE JESUS e a quem mais interessar, sobre o ARQUIVAMENTO do IDEA: 185.9.70965/2026 - IP nº 227/2025 - PJE 8000354-32.2026.8.05.0172, por ausência de elementos mínimos que caracterizem justa causa para o prosseguimento da persecução penal.

Mucuri, 23 de março de 2026.

Gabriela Silva Moreira Sampaio

Promotora de Justiça

MM. Juiz,

Trata-se de Inquérito Policial n.º 227/2025, instaurado para apurar suposto crime de lesão corporal dolosa em contexto de violência doméstica, tipificado no art. 129, § 9º, do Código Penal (Lei Maria da Penha), em tese praticado na Rua Rio Jequitinhonha, n.º 115, Bairro Triângulo Leal, distrito de Itabatã, Mucuri/BA, na noite de 1.º de janeiro de 2025.

A instauração do procedimento decorreu de ocorrência atendida pela Polícia Militar, acionada para verificar suposta agressão de filha contra a genitora. A vítima indicada é Doralice Maria de Jesus, 64 anos, e a investigada é sua filha Gilcineia Alves de Jesus. No caso em exame, a análise do conjunto probatório revela a ausência de materialidade suficiente para embasar o oferecimento da denúncia pelo crime de lesão corporal dolosa em contexto doméstico (art. 129, § 9º, do CPB), pois a própria vítima, em suas declarações formais perante a autoridade policial, negou categoricamente ter sido agredida por sua filha.

Não obstante as diligências empreendidas pela autoridade policial, a detida análise dos autos revela a inexistência de elementos aptos a apontar justa causa para a deflagração da ação penal. Para a propositura do processo-crime, é imprescindível a presença das condições da ação, notadamente a justa causa, o que não se verificou no caso em exame.

Consoante o relatório final da autoridade policial, ao chegarem ao local, os policiais militares encontraram a vítima sentada, com queixas de dores na região dos seios, sendo conduzida ao Hospital São José de Itabatã para atendimento médico.

O atendimento hospitalar, registrado em relatório médico (fl. 37), constatou a presença de escoriações na região das mamas bilateralmente e no joelho direito. A própria vítima, no momento da ocorrência, chegou a afirmar aos militares que havia sido agredida por Gilcineia momentos antes.

Contudo, ao prestar suas declarações formais perante a autoridade policial (fls. 22-23), a Sra. Doralice Maria de Jesus retratou a versão inicial, afirmando expressamente que não foi agredida pela investigada, atribuindo os ferimentos a uma queda acidental ocorrida durante uma discussão motivada pelo comportamento de Gilcineia, que havia ingerido bebidas alcoólicas e deixado o filho recém-nascido aos cuidados de uma pessoa desconhecida da declarante. A vítima esclareceu que requereu as medidas protetivas não por ter sido agredida, mas por temer que futuros desentendimentos com a filha — potencializados pelo consumo de álcool — pudessem culminar em agressão física.

Nessa mesma linha, a investigada Gilcineia Alves de Jesus, em seu interrogatório (fl. 38), negou a agressão, declarando não se recordar de ter agredido sua mãe e confirmando o consumo de álcool no dia do fato. Acrescentou que apresentou escoriações no próprio pescoço, sem saber como foram produzidas.

A conjugação desses elementos revela que, embora tenha ocorrido uma discussão acalorada no âmbito doméstico, potencializada pelo estado de embriaguez da investigada, não há prova suficiente de que as lesões constatadas no corpo da vítima tenham sido infligidas dolosamente pela investigada. A vítima, única pessoa que poderia confirmar os fatos com segurança, afastou expressamente a tese da agressão. Tampouco as testemunhas policiais militares presenciaram qualquer agressão direta.

A autoridade policial, reconhecendo essa realidade, encerrou os autos sem o indiciamento formal da investigada, por ausência de materialidade direta do crime de lesão corporal.

Cumprir observar, ainda, que as medidas protetivas de urgência já foram deferidas pelo Juízo da Vara de Recurso Criminal de Mucuri (fls. 41-43), determinando o afastamento do lar e a proibição de aproximação mínima de 500 metros, o que garante a proteção à integridade física e psíquica da vítima independentemente do desfecho deste inquérito.

Realizadas as investigações e entendendo esgotadas as diligências possíveis sem que fossem reunidos elementos de convicção mínimos a permitir o regular exercício da persecução penal ("justa causa"), o arquivamento é medida de rigor.

Ressalta-se, entretanto, que mesmo após arquivado o inquérito policial, enquanto não transcorrido o prazo prescricional inerente ao fato punível em apuração, pode a Autoridade Policial dar continuidade às investigações, desde que tenha conhecimento de novas provas que possam convergir para a demonstração da autoria e materialidade delitivas, propiciando, dessa forma, a deflagração da persecução penal em Juízo, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal.

Diante do exposto, sem prejuízo de novas diligências caso surjam elementos probatórios, o Ministério Público do Estado da Bahia requer a homologação do arquivamento deste inquérito policial em razão da ausência de justa causa para o oferecimento

da denúncia (art. 395, III, do Código de Processo Penal), com a ressalva do art. 18 do Código de Processo Penal e do enunciado 524 da Súmula do STF.

À Secretaria Processual para que intime a vítima Doralice Maria de Jesus da presente promoção de arquivamento, nos termos do art. 28, §1.º, do Código de Processo Penal, e, após, remetam-se os autos ao Poder Judiciário para homologação. Mucuri-BA, datado e assinado eletronicamente.

GABRIELA SILVA MOREIRA SAMPAIO

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 723.9.106748/2023

PARTES: NATALICIO BISPO DE SOUZA

A 2ª Promotoria de Justiça de Itamaraju - Bahia, por meio da Promotora de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, comunica a todos a quem possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao IDEA nº 723.9.106748/2023, instaurado com a finalidade de acompanhar demanda relacionada ao direito à saúde do Sr. NATALÍCIO BISPO DE SOUZA, o qual relatou a necessidade de realização de procedimento cirúrgico em razão de diagnóstico médico, informando que não havia conseguido o agendamento do tratamento junto à rede pública de saúde

Itamaraju-BA, 23 de março de 2026.

Michele Aguiar Silva Resgala

Promotora de Justiça

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 15, II da Resolução 11, de 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica ao Sr. EDMILSON RODRIGUES MIRANDA e a quem mais interessar acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato registrada no IDEA sob o nº 708.9.587605/2025, instaurada para apurar suposta poluição ambiental decorrente das atividades do estabelecimento comercial "Adeir Material de Construção", situado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, que, segundo o noticiante, realizaria uso excessivo de serras, produção de poeira e acúmulo de resíduos, com possível proliferação de roedores em razão do corte e depósito de madeira. No ensejo, de acordo com o artigo 16, da mesma Resolução 11/2022, dá-se ciência de que "no caso de indeferimento ou arquivamento, o noticiante será cientificado da decisão, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, já acompanhado das respectivas razões".

Teixeira de Freitas-BA, 02 de março de 2026.

MOISÉS GUARNIERI DOS SANTOS

Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA IDEA n. 708.9.3383/2026.

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS, por meio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo n. 708.9.3383/2026, que tem como finalidade acompanhar situação de vulnerabilidade do adolescente J.G.S.C.".

Teixeira de Freitas/BA, 13 de março de 2026.

MICHELE AGUIAR SILVA RESGALA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.485527/2025

PARTES: ESCOLA MUNICIPAL LIBERDADE - ITAMARAJU

A 2ª Promotoria de Justiça de Itamaraju - Bahia, por meio da Promotora de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, comunica a todos a quem possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao IDEA nº 003.9.485527/2025, instaurado a partir de denúncia encaminhada pelo Disque 100, noticiando suposta prática de irregularidades no âmbito da Escola Municipal Liberdade, no Município de Itamaraju/BA, consistentes, em síntese, em alegações de expulsão indevida de alunas, prática discriminatória e ameaças por parte da gestão escolar

Itamaraju-BA, 23 de março de 2026.

Michele Aguiar Silva Resgala

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO
IDEA nº 723.9.29364/2026
PARTES: ALDEMAR DAMASIO DOS SANTOS

A 2ª Promotoria de Justiça de Itamaraju - Bahia, por meio da Promotora de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, comunica a todos a quem possam interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao IDEA nº 723.9.29364/2026, instaurado a partir de denúncia registrada junto ao canal Disque 100, relatando suposta situação de violência contra pessoa idosa em desfavor de ALDEMAR DAMASIO DOS SANTOS.

Itamaraju-BA, 23 de março de 2026.

Michele Aguiar Silva Resgala
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, nos termos do art. 19-A, § 4º, da Resolução 289/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista as infrutíferas tentativas de intimação, a suposta vítima MARIA CLEONICE CONCEIÇÃO DOS SANTOS acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 338/2019, inscrito no IDEA sob o nº 597.9.211386/2019 (Processo nº 8001362-38.2026.8.05.0271), oriundo da Delegacia de Valença, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste edital, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico centraldeinqueritos.valenca@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Valença/BA, 16 de março de 2026.

THAIS MONTE SANTO PASSOS POLO
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, nos termos do art. 19-A, § 4º, da Resolução 289/2024 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista as infrutíferas tentativas de intimação, o investigado OSVALDO SILVA DA CONCEIÇÃO acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 338/2019, inscrito no IDEA sob o nº 597.9.211386/2019 (Processo nº 8001362-38.2026.8.05.0271), oriundo da Delegacia de Valença, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Valença/BA, 16 de março de 2026.

THAIS MONTE SANTO PASSOS POLO
Promotora de Justiça

Edital – 078/2026 - Prorrogação de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução nº 011/2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, PRORROGA, por 90 (noventa) dias, a contar do dia 27 de março de 2026, o prazo de conclusão do Notícia de Fato IDEA nº 597.9.85425/2026, em face da imprescindibilidade de conclusão de diligências, em especial para remessa de ofício.

Valença, 23 de março de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA nº 597.9.527939/2025

A Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Valença, no pleno uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, da CF, c/c art. 73, I da Lei Complementar Estadual nº 11/96, nos termos do art. 12 da Resolução 174/2017, art. 10, §§1º e 3º da Resolução CNMP 23/07, na forma do art. 26, XXII e 81 parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 11/96, e art. 10, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 23/2007 e art. 4º, inciso I, da Resolução nº 17/2017, do CNMP, comunica aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato de protocolo IDEA nº 597.9.527939/2025, instaurada em virtude de representação formulada pelo Sr. SAMUEL DOS SANTOS DE SOUZA, relatando, em síntese, que sua ex-esposa, Heloisa dos Santos de Souza, estaria descumprindo acordo judicial em relação à guarda de sua filha, além da suposta prática de alienação parental. (ID MP 30548505 - Pág. 1), podendo quaisquer interessados apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos para apreciação, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Valença, 23 de março de 2026.

Cláudia Didier de Moraes Pereira
Promotora de Justiça Titular

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

IDEA nº 644.9.220672/2024

INQUÉRITO POLICIAL nº 55884/2023

Autos nº 801006432.2024.8.05.0274

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista/BA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital: a Sra. FRANCILENE ALMEIDA OLIVEIRA, genitora da vítima Gabrielly Almeida da Silva, e o Sr. GABRIEL ALVES DA SILVA (acusado), do ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 55884/2023, registrado no sistema IDEA sob nº 644.9.220672/2024, instaurado para apurar possível prática do delito previsto no art. 147 do Código Penal (ameaça), tendo como investigado GABRIEL ALVES DA SILVA, tudo em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

A vítima, em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico:

spa.vitoriadaconquista@mpba.mp.br

O recurso será submetido à apreciação da Procuradoria Geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do art. 28 do Código de Processo Penal.

Vitória da Conquista, 23 de março de 2026.

ELIAS SILVA RODRIGUES

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

IDEA nº 644.9.639192/2025

INQUÉRITO POLICIAL / APF nº 138831/2025

Autos nº 802704942.2025.8.05.0274

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista/BA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital: a Sra. JANAINA MARQUES ANDREZA (vítima), e o Sr. NILTON MELO DE JESUS (investigado), do ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial / Auto de Prisão em Flagrante nº 138831/2025, instaurado para a apuração de possível prática do delito previsto no art. 129, §13, do Código Penal, no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, tendo como investigado NILTON MELO DE JESUS. O arquivamento foi promovido por ausência de justa causa para a ação penal, nos termos do art. 28 do CPP c/c arts. 19 e 19A da Resolução nº 289/2024 do CNMP, conforme fundamentos constantes da manifestação ministerial. A vítima, em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima mencionada, poderá apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico: spa.vitoriadaconquista@mpba.mp.br. O recurso será submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do art. 28 do Código de Processo Penal.

Vitória da Conquista, 23 de março de 2026.

ELIAS SILVA RODRIGUES

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA Nº: 644.9.70797/2026

ORIGEM: 16ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista/BA

AUTOS JUDICIAIS: 8003729-26.2026.8.05.0274

INVESTIGADO: JEAN SILVA SANTOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, comunica ao investigado a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, para fins do art. 28 do CPP e resolução 181/2017 do CNMP.

Vitória da Conquista/BA, 23 de março de 2026.

TATYANE MIRANDA CAIRES

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO INQUÉRITO POLICIAL IDEA Nº 644.9.70658/2026

16ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal, por meio do presente edital, a quem possa interessar, do ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 128829/2025, autos nº 8003710-20.2026.8.05.0274, IDEA 644.9.70658/2026, instaurado para apurar a suposta prática do crime de lesão corporal culposa, tipificado art. 129, § 6º do Código Penal, oriundo da 10ª COORPIN - Vitória da Conquista. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá a vítima apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico spa.vitoriadaconquista@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Vitória da Conquista, 23 de março de 2026.

ROGÉRIO BARA MARINHO

Promotor de Justiça